Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

REGULAMENTO DO MKL - BYETA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

São Paulo, 25 de agosto de 2026.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 4

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 13

3. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO 14

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA 14

5. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS 16

6. ASSEMBLEIAS GERAIS 17

7. FATORES DE RISCO 17

8. ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE E O GESTOR 18

9. ENCARGOS DO FUNDO 36

10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 43

11. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 44

12. DISPOSIÇÕES DIVERSAS 46

ANEXO I 47

ANEXO II 49

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO MKL - BYETA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA 50

1. DEFINIÇÕES 50

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE 64

3. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS ____ *65*

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO ____ *68*

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA *73*

6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO ____ *76*

7. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS ____ *82*

8. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO INTEGRAL DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE AMORTIZAÇÃO INTEGRAL DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA ____ *96*

9. RESERVA DE DESPESAS E VALORAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS ____ *103*

10. ÍNDICES DE MONITORAMENTO ____ *104*

11. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA *105*

12. COMITÊ DE INVESTIMENTO ____ *116*

13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA ____ *118*

14. FATORES DE RISCO ____ *121*

15. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS ____ *145*

16. ENCARGOS DA CLASSE ____ *148*

17. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES ____ *148*

18. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ____ *149*

19. DISPOSIÇÕES DIVERSAS ____ *150*

ANEXO I ____ *152*

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

ANEXO II _____ ***156***

ANEXO III _____ ***158***

ANEXO IV _____ ***162***

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Anexo Descritivo. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo 1 aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

"1ª Data de Integralização de Cotas"	Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada Subclasse ou Série de Cotas.
"Administrador"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

"Agência de Classificação de Risco"	Significa a agência classificadora de risco, autorizada a prestar tais serviços junto à CVM, que poderá ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável.
"Agente de Controladoria"	Significa a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade anônima de capital fechado devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20.
"Anexo"	Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
"Anexo Descritivo"	Significa o anexo descritivo da Classe Única de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, o qual consta no Anexo II deste Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175/22.
"Anexo Normativo II"	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
"Anexo Normativo III"	Significa o anexo normativo III da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
"Anexo Normativo VI"	Significa o anexo normativo VI da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
"Apêndices"	Significam os apêndices integrantes do Anexo Descritivo, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e amortização integral de cada Subclasse de Cotas da Classe Única.
"Assembleia Especial"	Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe ou de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os Cotistas da respectiva Classe ou de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

	interesse exclusivo da respectiva Classe Única ou de suas respectivas Subclasses, conforme o caso. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir classe única, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todos os Cotistas da Classe Única, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.
"Auditor Independente"	Significa uma das seguintes sociedades empresárias de auditoria: PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., Ernst&Young Auditores Independentes S.S. ou Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Brasil"	Significa a República Federativa do Brasil.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos da respectiva Classe.
"Classes"	Significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175/22, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

	demais classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.
"Classe Única"	Significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Significa a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Cotas"	Significam, em conjunto, as cotas de emissão de quaisquer Subclasses da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e amortização integral estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, no respectivo Apêndice das Subclasse e nos adendos aos Apêndices.
"Cotista"	Significam os titulares de Cotas, que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido ao Cotista nos termos deste Regulamento, desde que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
"Custodiante"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

	3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, e guarda dos Documentos Comprobatórios.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição"	Significa qualquer data na qual o Fundo (em benefício da Classe Única) formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, com o consequente pagamento do Preço de Aquisição pela Classe Única, por intermédio do Fundo. Exclusivamente com relação aos Imóveis, a Data de Aquisição corresponderá à data do efetivo registro do título translativo de propriedade em favor do Fundo, em benefício da Classe Única, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, após a verificação do cumprimento, ou da renúncia, conforme aplicável, de todas as condições precedentes previstas nos respectivos instrumentos de compra e venda dos Imóveis, observado o disposto neste Regulamento.
"Data de Emissão"	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Apêndice, caso aplicável.
"Datas de Verificação"	Significa cada data de verificação dos Índices de Monitoramento da Classe Única, conforme venham a ser previstos no respectivo Anexo Descritivo.
"Despesas do Fundo"	Significa o somatório, em reais, de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que o Custodiante é sediado ou nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

	sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Documentos do Fundo"	Significam, quando referidos em conjunto, o Regulamento e os Anexos Descritivos.
"Entidade Registradora"	Significa a entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que será contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para realização do registro de direitos creditórios que sejam passíveis de registro.
"Emissão"	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável.
"Eventos de Avaliação"	Significam quaisquer dos eventos de avaliação descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significam quaisquer dos eventos de liquidação antecipada descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"FIAGRO"	Significa Fundo de Investimento do Agronegócio.
"Fundo"	Significa o MKL - BYETA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA.
"FUNDOS21"	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
"Gestor"	Significa a **MAKALU GESTORA DE RECURSOS LTDA**., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 11º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.336.862/0001-08,

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

	autorizada à prestação do serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 18.326, de 30 de dezembro de 2020.
"Índices de Monitoramento"	Significam os índices de monitoramento a serem calculados e verificados nas Datas de Verificação pelo Gestor, conforme o caso, nos termos do Anexo Descritivo.
"Instituições Financeiras Autorizadas"	Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central que tenham classificação de risco igual ou superior a "AAA (bra)", ou equivalente na escala local.
"Investidores Autorizados"	Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Oferta Pública, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais; (ii) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados, observados os prazos e restrições de negociação previstos na Resolução CVM 160/22; e (iii) quando da subscrição privada de Cotas, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados.
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
"Investidores Qualificados"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30/21.
"Lei nº 14.130/21"	Significa a Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, conforme alterada, que institui os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

"Meta de Remuneração"	Significa, com relação a cada série de Cotas Seniores, a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, determinada em seu respectivo Apêndice.
"Oferta Pública"	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160/22, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro; e (iii) poderá ser cancelada caso não haja a colocação do montante mínimo das respectivas Subclasses, em sua respectiva proporção, conforme assim definidos no respectivo Anexo Descritivo da Classe Única.
"Ordem de Alocação de Recursos"	Tem seu significado atribuído no respectivo Anexo Descritivo.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido da Classe Única, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe Única; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento das Classes, conforme descrita no Anexo Descritivo.
"Política de Monitoramento Ambiental e Fundiária"	Significa a Política de Monitoramento Ambiental e Fundiária da Classe Única, constante do Anexo IV ao Anexo Descritivo da Classe Única, do qual é parte integrante e inseparável, a ser observada em cumprimento ao dever do Gestor de diligenciar para que seja preservada a integridade fundiária e ambiental dos Imóveis Rurais da Classe Única, nos termos do item 8.7.1 deste Regulamento.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração de cada Subclasse de Cotas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Subclasse de Cotas e a respectiva Data de Amortização Integral.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

"Preço de Aquisição"	Significa, conforme o caso: (a) com relação aos Direitos Creditórios Elegíveis, o valor referente à aquisição de direitos creditórios elegíveis, a ser pago pelo Fundo, em benefício da Classe Única ao cedente dos direitos creditórios, desde que (i) os direitos creditórios a serem adquiridos atendam às condições precedentes descritas no Anexo Descritivo da Classe Única e nos respectivos instrumentos de emissão dos direitos creditórios, conforme aplicável; e (ii) haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, em benefício da Classe Única, sendo o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios calculado pelo Gestor, de acordo com os termos específicos a serem previstos no Anexo Descritivo da Classe Única; e (b) com relação aos Imóveis, o valor referente à aquisição dos Imóveis pela Classe, conforme apurado com base em laudo de avaliação elaborado por Empresa de Avaliação, nos termos do art. 14, §4º, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22 e do Suplemento H da Resolução CVM 175/22, de acordo com os procedimentos indicados pelo Administrador e pelo Gestor, observada a dispensa prevista no art. 12, §3º, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significam o Gestor e o Administrador, em conjunto.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo.
"Resolução CVM 30/21"	Significa a Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Resolução CVM 160/22"	Significa a Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Resolução CVM 175/22"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
"Subclasses"	Significa cada uma das subclasses da Classe Única, que serão definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
"Taxa de Administração"	Tem seu significado atribuído no item 8.28 deste Regulamento.
"Taxa de Gestão"	Tem seu significado atribuído no item 8.29 deste Regulamento.
"Taxa Máxima de Custódia"	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
"Taxa DI"	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Termo de Adesão"	Significa o "*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do MKL - Byeta Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada*", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, na forma do Anexo I deste Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. O Fundo será denominado "MKL - BYETA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA".

2.1.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de responsabilidade limitada, e será regido por este Regulamento, pela parte geral da Resolução CVM 175/22, pelo Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22, pela Lei nº 14.130/21 e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis. Aplicam-se subsidiariamente à Classe, conforme aplicável e naquilo que não conflitar com o Anexo Normativo VI, as disposições do Anexo Normativo III (FII) e do Anexo Normativo II (FIDC) à Resolução CVM 175/22, nos termos do artigo

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

2º do Anexo Normativo VI, prevalecendo, em caso de conflito, as regras do Anexo Normativo VI. A aplicação subsidiária dos Anexos Normativos II e III, na forma deste item, independe da oscilação, ao longo do tempo, do percentual do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios ou em Imóveis, aplicando-se as disposições de cada Anexo Normativo à respectiva parcela da Carteira a que se refiram, de forma contínua e simultânea e independentemente de a Classe deter, em determinado momento, mais ou menos de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ou em Imóveis, de modo a evitar lacunas regulatórias decorrentes de variações na composição da Carteira e sem necessidade de alteração deste Regulamento

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que o prazo de cada Subclasse de Cotas de cada Classe estará descrito no respectivo Anexo Descritivo. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado, inicialmente, pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

3. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, apenas Investidores Autorizados. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

3.2. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Gestor, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por tais pessoas.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

4.1. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: (i) os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em “https://www.oliveiratrust.com.br”; (ii) os Direitos

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

Creditórios CPR-F adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento final dos Direitos Creditórios Elegíveis (inclusive), observada a constituição de provisão para perdas de que trata o item 4.2 abaixo; e (iii) os Imóveis Rurais integrantes da Carteira serão avaliados pelo seu valor justo, com base em laudo de avaliação elaborado por Empresas de Avaliação, observados, no mínimo, os requisitos constantes do Suplemento H da Resolução CVM 175/22 e da norma técnica ABNT NBR 14653-3, bem como as regras contábeis aplicáveis à mensuração do valor justo de bens e direitos, na forma do art. 14, §4º, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22.

4.1.1. A avaliação dos Imóveis Rurais observará: (i) laudo de avaliação prévio, elaborado por Empresa de Avaliação, observados, no mínimo, os requisitos constantes do Suplemento H da Resolução CVM 175/22, sendo: (a) na integralização de cotas em Imóveis Rurais, na forma do art. 12, §1º, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22, observado que o laudo relativo à integralização inicial será submetido à prévia aprovação dos Cotistas Seniores, na forma prevista neste Capítulo 4; e (b) na aquisição de Imóveis Rurais pela Classe Única, na forma do art. 14, §4º, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22; (ii) reavaliação periódica do valor justo, no mínimo anual, e, independentemente do ciclo anual, reavaliação extraordinária sempre que ocorrer evento extraordinário ou superveniente, alheio às flutuações ordinárias de mercado, que, por sua natureza, seja apto a afetar de forma material o valor de qualquer Imóvel Rural, assim entendidos, exemplificativamente: (a) evento de natureza jurídica, dominial ou fundiária, incluindo questionamento, oneração, constrição judicial, evicção, vício ou irregularidade de titularidade ou registral, ou demanda possessória, reivindicatória ou demarcatória que recaia sobre o Imóvel Rural; (b) desapropriação, total ou parcial, instituição de servidão administrativa ou imposição de limitação administrativa relevante ao uso do Imóvel Rural; (c) surgimento de passivo ou contingência relevante de natureza ambiental, fundiária, trabalhista, tributária ou administrativa vinculada ao Imóvel Rural; ou (d) qualquer outro fato extraordinário e relevante que, a critério tecnicamente fundamentado do Gestor, justifique a atualização do valor do Imóvel Rural em base inferior à anual; refletindo-se o resultado, em qualquer hipótese, inclusive para fins de reconhecimento de eventuais perdas por redução ao valor recuperável, nas demonstrações financeiras da Classe Única, na forma do item 4.3 abaixo]; e (iii) metodologia de avaliação fundamentada e passível de verificação, com indicação das razões da escolha do método e das principais premissas adotadas, inclusive, quando utilizado o fluxo de caixa descontado, a taxa de desconto, o risco de vacância e os fluxos projetados.

4.1.2. A Empresa de Avaliação responsável pela avaliação dos Imóveis Rurais deverá: (i) observar os elementos de identificação, de avaliação e de responsabilidade previstos no Suplemento H da Resolução CVM 175/22; e (ii) apresentar declaração de ausência de conflito de interesses que comprometa a independência necessária ao desempenho de suas funções, na forma do art. 12, §6º, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

4.2. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com as normas contábeis expedidas pela CVM e ANBIMA aplicáveis ao FIAGRO e de seu manual de provisão para perda em ativos de crédito disponível em https://www.oliveiratrust.com.br, observadas as especificidades de cada Classe, conforme disposto no respectivo Anexo Descritivo.

4.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme as normas contábeis expedidas pela CVM aplicáveis ao FIAGRO, sendo os valores dos Imóveis Rurais, dos Direitos Creditórios CPR-F e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira apurados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo 4.

5. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

5.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições estão previstos no Anexo Descritivo. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

5.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

5.3. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e responde exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Agente de Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo ou das Classes, conforme o caso.

5.4. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

5.5. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer Subclasse ou Série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

disposições do Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

5.6. As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

5.7. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

5.8. Quaisquer emissões de novas Cotas deverão ser aprovadas por meio de Assembleia Especial, excetuadas as hipóteses de emissão dispensadas de aprovação assemblear nos termos do Anexo Descritivo, quais sejam: (i) a emissão de Cotas Seniores dentro do limite do Capital Autorizado; e (ii) a emissão de Cotas Subordinadas Júnior (conforme definidas no Anexo Descritivo), observadas as condições previstas no Anexo Descritivo.

5.9. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

5.10. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

5.11. Patrimônio Líquido. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

6. ASSEMBLEIAS GERAIS

6.1. Tendo em vista a constituição do Fundo sob única classe, qual seja a Classe Única, as disposições da Assembleia Geral e da Assembleia Especial serão as mesmas e estarão dispostas exclusivamente no Anexo Descritivo.

7. FATORES DE RISCO

7.1. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no respectivo Anexo Descritivo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

Cotas. O investidor, ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

7.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo Descritivo poderá gerar perdas ao Fundo, às Classes e aos respectivos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Devedor CPR-F não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os direitos creditórios adquiridos vendidos ao Fundo ou para os ativos financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização integral de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo.

8. ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE E O GESTOR

Administração do Fundo

8.1.1. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração do Fundo, controladoria de ativos, escrituração e custódia das Cotas, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

8.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 27 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro ou lista de presença de cotistas; (d) os pareceres dos Auditores Independentes; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido do Fundo;

(ii) observar e cumprir com suas obrigações, conforme previstas no "*Código de Administração e Gestão de Recursos*", nas "*Regras e Procedimentos de Deveres Básicos*" e nas "*Regras*

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", todos da ANBIMA;

(iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

(iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, assegurado o direito de regresso em face daquele que tiver dado causa ao atraso;

(v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de cotas, observados os itens (xxiv) e (xxv) abaixo;

(vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas Classes de Cotas;

(vii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(viii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;

(ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(x) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia de Cotistas;

(xi) contratar o Custodiante, a Entidade Registradora e o Escriturador;

(xii) sem prejuízo do disposto nos itens (v), (xxiv) e (xxv), divulgar todas as demais informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento que não estejam contempladas nos referidos itens;

(xiii) informar, em até 1 (um) dia, após o seu conhecimento, aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas da Classe Única, nos termos do presente Regulamento, conforme aplicável;

(xiv) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Crédito ("SCR") do Banco Central do Brasil, nos prazos e condições aplicáveis;

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

(xv) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, o Gestor e respectivas partes relacionadas, de um lado, e a Classe, de outro, nos termos do inciso VI do artigo 27 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22;

(xvi) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

(xvii) diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios, nos termos do inciso III do artigo 27, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22;

(xviii) nos termos do artigo 122, inciso II, alínea "a" da Resolução CVM 175/22, preparar em conjunto com o Gestor um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;

(xix) observar obrigações e as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175/22, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 45, 101 e 103 da parte geral e nos artigos 31 e 32 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22;

(xx) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Administrador, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) às procurações outorgadas aos agentes de cobrança; e (b) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(xxi) anualmente, até noventa dias após o encerramento do exercício social a que se referirem: (a) as demonstrações contábeis do fundo e, se for o caso, suas classes de cotas, acompanhadas dos respectivos relatórios do auditor independente, preparadas de acordo com o previsto nas normas contábeis emitidas por esta comissão aplicáveis às companhias abertas; e; (b) o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o Suplemento Q da Resolução CVM 175;

(xxii) anualmente, o relatório dos representantes dos cotistas, tão logo o receba;

(xxiii) realizar, por conta e em nome do Fundo, e com recursos financeiros do próprio Fundo, o pagamento da taxa de fiscalização devida, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II,

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

"b", da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, "a", da Resolução CVM 160/22;

(xxiv) nos termos do artigo 33 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22, disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:

(a) o informe mensal, conforme modelo disposto no suplemento "O" da Resolução CVM 175/22, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(b) trimestralmente, o demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações;

(c) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício a que se referirem: (i) as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, acompanhadas dos respectivos relatórios dos Auditores Independentes; e (ii) o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o Suplemento Q;

(d) anualmente, o relatório dos Representantes dos Cotistas, tão logo o receba;

(e) no mesmo dia de sua convocação, o edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos à Assembleia ordinária;

(f) até oito dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia ordinária;

(g) no mesmo dia de sua realização, um sumário das decisões tomadas na Assembleia ordinária; e

(h) o formulário eletrônico representado no Suplemento "Q" da Resolução CVM 175/22, atualizado, na data do início de cada nova distribuição de Cotas, nos termos do § 1º, artigo 33, inciso VII do Anexo Normativo VI;

(xxv) nos termos do artigo 34 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, disponibilizar aos Cotistas, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações eventuais:

(a) edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a Assembleias extraordinárias de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

(b) em até oito dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia extraordinária de Cotistas;

(c) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia extraordinária de Cotistas;

(d)em até 2 (dois) dias de seu recebimento, os relatórios e pareceres recebidos dos Representantes dos Cotistas;

(e) na data do início da vigência das alterações do Regulamento deliberadas em Assembleia, deve disponibilizar a lâmina atualizada, se aplicável.

(xxvi) caso aplicável, providenciar a averbação, no registro competente, das restrições determinadas pelo art. 7º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, fazendo constar nos registros dos imóveis rurais integrantes da carteira que tais imóveis:

(a) não integram o ativo do Administrador ou do Gestor;

(b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Administrador ou do Gestor;

(c) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador ou do Gestor para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;

(d) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador ou do Gestor; e

(e) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador ou do Gestor, por mais privilegiados que possam ser.

(xxvii) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

(xxviii) verificar, após a realização de operações pelo Gestor, em periodicidade compatível com a Política de Investimento, a observância da carteira de ativos ao Regulamento, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar ao Gestor e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação, nos termos do inciso II do artigo 27 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22;

(xxix) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os relatórios dos Representantes dos Cotistas, nos termos do inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22;

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

(xxx) receber rendimentos ou quaisquer valores devidos à Classe, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Anexo Normativo III; e

(xxxi) (a) custear as despesas de propaganda da Classe, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de Cotas, que podem ser arcadas pela Classe, nos termos do artigo 30, inciso V, do Anexo Normativo III; (b) fiscalizar o andamento dos empreendimentos nas cadeias produtivas do agronegócio que constituam ativos da Classe, nos termos do artigo 30, inciso VI, do Anexo Normativo III; (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (1) a documentação relativa aos Imóveis e às operações do Fundo; e (2) os relatórios dos representantes dos Cotistas e dos profissionais ou empresas contratadas, nos termos do artigo 30, inciso III, do Anexo Normativo III; e (d) tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações constantes dos laudos de avaliação de Imóveis utilizados para integralização de Cotas sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, respondendo pela omissão nesse dever, nos termos do artigo 12, §4º, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22 e do artigo 9º, §2º, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22.

8.2.1. Para os fins do item (xxxi), subitem (d) acima, a verificação das informações constantes dos laudos de avaliação se limita à consistência formal das informações declaradas e à verificação de que o avaliador cumpriu os requisitos metodológicos exigidos pelo Suplemento H da Resolução CVM 175/22 e pelas normas da ABNT aplicáveis. O Administrador e o Gestor não respondem por erros técnicos de avaliação que demandem conhecimento especializado além das competências próprias da administração fiduciária e da gestão de recursos, incluindo erros de mensuração geotécnica, erros de certificação ambiental independente ou avaliações incorretas de produtividade agrícola realizadas pelo avaliador.

8.2.2. O Administrador e o Gestor deverão possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Agente de Cobrança, pelo Custodiante e/ou pelo Devedor CPR-F, conforme o caso, das obrigações assumidas por cada um dos prestadores de serviço por eles contratados, na forma prevista neste Regulamento e nos respectivos contratos.

8.2.3. As regras e procedimentos previstos no item 8.2.1 deste Regulamento deverão ser disponibilizados e mantidos atualizados na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios

8.3. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso determinada Classe adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o Administrador deverá contratar o Custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

8.3.1. Taxa de Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos direitos creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto no Anexo Descritivo da Classe e no respectivo Contrato de Custódia.

8.4. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades, conforme previsões específicas no Anexo Descritivo de cada Classe:

(i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;

(ii) receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo;

(iii) custódia dos ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo e/ou da Classe;

(iv) realizar, direta ou indiretamente, guarda dos documentos comprobatórios de lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo e/ou pela Classe, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe; e

(v) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da Carteira da Classe, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na Carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22 e observadas as disposições do Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

8.4.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante.

8.4.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser o Devedor CPR-F, o Gestor ou suas respectivas partes relacionadas, nos termos do §6º do artigo 27 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22.

8.5. O Administrador será responsável pela controladoria e precificação dos ativos do Fundo.

Gestão da Carteira

8.6. O Fundo será gerido pela **MAKALU GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, na qualidade de gestor da Carteira.

8.7. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos direitos creditórios adquiridos e demais ativos financeiros integrantes da Carteira.

8.8. Incluem-se entre as obrigações do Gestor, nos termos dos artigos 84, 85 (conforme aplicável), 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, no artigo 29 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 e no artigo 30, inciso I, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, as seguintes:

(i) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas em regulamentação em vigor;

(ii) realizar a gestão profissional dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo e/ou da Classe;

(iii) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo e/ou da Classe;

(iv) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(vi) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

(vii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;

(viii) manter a Carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(x) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia de Cotistas;

(xi) estruturar o Fundo, devendo, no mínimo: (a) estabelecer a Política de Investimento das Classes; (b) estimar a inadimplência da Carteira de direitos creditórios, conforme aplicável, e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação; (c) estimar o prazo médio ponderado da Carteira de direitos creditórios; (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios; e (e) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada;

(xii) executar a Política de Investimento de cada uma das Classes, previstas nos respectivos Anexos Descritivos, devendo: (a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; (b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à Política de Investimento;

(xiii) registrar os direitos creditórios, inclusive a CPR-F, na Entidade Registradora da Classe ou em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros, ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

(xiv) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(xv) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à transferência dos direitos creditórios, inclusive à emissão da CPR-F e à transferência inicial dos Imóveis Rurais à Carteira;

(xvi) monitorar (a) o Índice de Subordinação, (b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no regulamento e (c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(xvii) observar e cumprir com suas obrigações, conforme previstas no "*Código de Administração e Gestão de Recursos*", nas "*Regras e Procedimentos de Deveres Básicos*" e nas "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", todos da ANBIMA;

(xviii) encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

(xix) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

(xx) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre: (1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

(xxi) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios, caso seja aplicável;

(xxii) forma como se operou a transferência dos direitos creditórios, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da transferência de direitos creditórios;

(xxiii) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da carteira;

(xxiv) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;

(xxv) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou transferência de direitos creditórios; e

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

(xxvi) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

(xxvii) na execução da Política de Investimentos, sem prejuízo de outras atribuições, zelar para que a composição da carteira de ativos não altere o tratamento tributário da classe ou dos cotistas, conforme previsto na legislação aplicável ao FIAGRO;

(xxviii) diligenciar para que seja preservada a integridade fundiária e ambiental dos Imóveis Rurais detidos pela Classe Única, observado o disposto no item 8.8.1 abaixo e na Política de Monitoramento Ambiental e Fundiária constante do Anexo IV ao Anexo Descritivo;

(xxix) em relação à parcela da carteira composta por direitos creditórios, inclusive a CPR-F, observar o disposto nos artigos 33, incisos II a VI, 34 e 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, bem como, em relação à CPR-F, a Lei 8.929, e demais normas correlatas; e

(xxx) em relação aos créditos de carbono do agronegócio, verificar a existência, integridade e titularidade dos ativos no âmbito das diligências para sua aquisição;

(xxxi) selecionar os bens e direitos que comporão o patrimônio da Classe, de acordo com a Política de Investimento prevista neste Regulamento e no respectivo Anexo Descritivo; e

(xxxii) assegurar que os contratos de custódia contenham cláusulas que: (a) estipulem que somente as ordens emitidas pelo Administrador, pelo Gestor ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, podem ser acatadas pelo Custodiante; (b) vedem ao Custodiante a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações da Classe; e (c) estipulem com clareza o preço dos serviços.

8.8.1. Alcance da Obrigação de Preservação da Integridade Ambiental e Fundiária. A obrigação do Gestor de diligenciar para que seja preservada a integridade fundiária e ambiental dos Imóveis Rurais nos termos do artigo 29, inciso II, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22, constitui obrigação de meio, e não de resultado, compreendendo, observados os procedimentos, prazos e condições previstos na Política de Monitoramento Ambiental e Fundiária constante do Anexo IV ao Anexo Descritivo, e sem prejuízo de outras diligências compatíveis com o padrão de atuação de um gestor prudente e com os deveres fiduciários previstos no artigo 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175/22: (a) o monitoramento periódico das condições fundiárias e ambientais dos Imóveis Rurais por meio de relatórios e vistorias técnicas, observadas as periodicidades mínimas previstas no item 3.6 da Política de Monitoramento Ambiental e Fundiária; (b) a comunicação imediata ao Administrador de qualquer irregularidade ou risco identificado, nos prazos previstos no

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

item 5.4 da Política de Monitoramento Ambiental e Fundiária; e (c) a proposição de medidas corretivas à Assembleia Especial nos termos do item 8.8.2 abaixo e do item 4.5.5 da Política de Monitoramento Ambiental e Fundiária, observado, ainda, que:

(a) o Gestor não é responsável por garantir a conformidade ambiental ou fundiária dos Imóveis Rurais, tampouco por custear, às suas próprias expensas, qualquer medida de regularização, remediação ou recuperação ambiental, as quais constituirão exclusivamente encargos da Classe nos termos do item 9.3 deste Regulamento; e

(b) a obrigação de preservação ambiental e fundiária prevista neste item não abrange as atividades desenvolvidas pelos arrendatários, parceiros rurais ou quaisquer outros usuários dos Imóveis Rurais, cujas obrigações de conformidade ambiental decorrem exclusivamente dos respectivos contratos de arrendamento ou parceria rural e da legislação aplicável diretamente a tais terceiros.

8.8.2. Ocorrendo Redução de Meta de Remuneração (conforme definida no Anexo Descritivo), o Gestor deverá adotar, tempestiva e diligentemente, todas as medidas necessárias à adequação dos ativos integrantes da Carteira à Meta de Remuneração reduzida, inclusive, conforme aplicável: (i) negociar e formalizar aditamentos às CPR-F para redução dos juros remuneratórios pactuados, em linha com o novo target da Série; (ii) providenciar o registro dos aditamentos de CPR-F em entidade autorizada pelo Banco Central, observados os prazos legais e regulamentares; e (iii) coordenar, junto ao Administrador e ao Custodiante, os reflexos operacionais e informacionais pertinentes, inclusive a atualização dos cálculos de remuneração e a divulgação aos Cotistas.

8.8.3. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, e pelo presente Regulamento, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

(i) tomar suas decisões de gestão da carteira das Classes em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;

(ii) fazer os melhores esforços para controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo; e

(iii) verificar, em cada Data de Verificação, o enquadramento da Classe aos Índices de Monitoramento, de acordo com os termos previstos no Anexo Descritivo da Classe Única.

8.9. Responsabilidade Ambiental e Tributária dos Imóveis Rurais. O Administrador, na qualidade de proprietário fiduciário dos Imóveis Rurais integrantes da Carteira, e o Gestor, na qualidade de gestor responsável pela seleção e monitoramento de tais ativos, não são responsáveis, em nenhuma hipótese, por:

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

(i) danos ambientais causados aos Imóveis Rurais ou por eles gerados em decorrência de atividades realizadas: (a) por arrendatários, parceiros rurais, cessionários de direito de superfície ou quaisquer outros ocupantes ou usuários dos Imóveis Rurais; (b) por proprietários anteriores dos Imóveis Rurais, cujas atividades tenham cessado antes da data de aquisição pela Classe; ou (c) por terceiros não vinculados ao Fundo ou à Classe;

(ii) passivos tributários, fundiários ou ambientais latentes, ocultos ou não declarados, relativos a períodos anteriores à data de aquisição dos Imóveis Rurais pela Classe, que venham a ser descobertos ou tornados exigíveis após a referida data de aquisição, desde que o Gestor tenha adotado os procedimentos de due diligence previstos nos critérios de elegibilidade estabelecidos neste Regulamento e no Anexo Descritivo;

(iii) custos de remediação, recuperação ambiental, regularização fundiária ou cumprimento de exigências de órgãos ambientais, fundiários ou tributários relativos aos Imóveis Rurais, os quais constituirão encargos suportados exclusivamente pela Classe, na forma do Capítulo 9 deste Regulamento e do Capítulo 15 – Encargos da Classe do Anexo Descritivo; e

(iv) eventuais sanções administrativas, multas ou autuações impostas por autoridades ambientais, fundiárias ou tributárias em relação aos Imóveis Rurais, decorrentes de atividades ou omissões ocorridas antes da aquisição pela Classe ou realizadas por arrendatários e demais usuários dos Imóveis Rurais durante o período em que estiverem na Carteira da Classe.

8.10. A limitação de responsabilidade prevista 8.9 não se aplica nos casos em que o Administrador ou o Gestor tenham contribuído diretamente para o dano ou passivo, por ação ou omissão dolosa ou com culpa grave, reconhecida mediante decisão judicial ou arbitral definitiva.

8.11. O Gestor, ao tomar conhecimento de qualquer passivo ambiental, fundiário ou tributário relevante relacionado a Imóvel Rural integrante da Carteira, deverá: (a) comunicar o Administrador; (b) avaliar as medidas necessárias para preservação do valor do ativo; e (c) submeter à Assembleia Especial proposta de destinação dos recursos para fazer frente a tais custos, os quais serão suportados pela Classe.

8.12. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor ou terceiro por ele contratado, conforme o caso, deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos direitos creditórios a serem adquiridos por cada Classe e estará prevista no Anexo Descritivo da respectiva Classe. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos documentos

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

comprobatórios dos direitos creditórios, tampouco pela existência dos direitos creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

8.13. O Gestor realizará a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, bem como as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de ativos, nos termos do artigo 30, inciso I, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22.

8.14. Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

8.15. Subcontratação pelo Gestor. O Gestor poderá subcontratar terceiros especializados para auxiliá-lo no exercício de suas funções e no cumprimento das obrigações previstas neste Regulamento e no(s) Anexo(s) Descritivo(s), observadas as seguintes condições:

(i) a subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade do Gestor perante o Fundo, as Classes, os Cotistas, o Administrador e a CVM, respondendo o Gestor pelos atos e omissões dos prestadores de serviços por ele subcontratados como se fossem seus próprios atos e omissões, nos limites estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(ii) o Gestor deverá comunicar ao Administrador qualquer subcontratação realizada nos termos deste item, bem como qualquer alteração ou rescisão do respectivo contrato de prestação de serviços;

(iii) o Gestor deverá implementar e manter regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para a seleção, contratação e fiscalização dos prestadores de serviços por ele subcontratados, em conformidade com as disposições do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, ambos da ANBIMA;

(iv) a subcontratação de que trata este item não prejudicará nem substituirá as contratações específicas de prestadores de serviços já previstas neste Regulamento e no Anexo Descritivo, as quais continuarão regidas pelos respectivos dispositivos.

8.16. Os custos decorrentes das subcontratações realizadas pelo Gestor nos termos deste item serão suportados pelo próprio Gestor, salvo quando expressamente previstos como encargo do Fundo nos termos do Capítulo 9 deste Regulamento ou do Capítulo 15 do Anexo Descritivo, ou quando previamente aprovados pelo Administrador como despesa extraordinária da Classe.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

8.17. O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos terceiros por ele subcontratados nos termos deste item quando (a) tais terceiros não forem participantes de mercado regulados pela CVM ou pelo Banco Central; ou (b) os serviços por eles prestados estiverem fora da esfera de supervisão direta de tais autoridades.

8.18. É vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175/22 e das demais disposições da Resolução CVM 175/22 aplicáveis:

(i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175/22 ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vi) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;

(vii) negociar com ativos financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a Política de Investimento da Classe;

(viii) no todo ou em parte, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos direitos creditórios adquiridos à Classe e Ativos Financeiros;

(ix) aplicar recursos direta ou indiretamente no exterior;

(x) emitir qualquer Série de Cotas em desacordo com este Regulamento;

(xi) criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre os direitos creditórios adquiridos à Classe e os Ativos Financeiros;

(xii) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, bem como a hipótese no artigo 32, parágrafo único do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22;

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

(xiii) ressalvada a hipótese de aprovação em Assembleia Especial, realizar operações da Classe quando caracterizada situação de conflito de interesses entre (1) a Classe e o Administrador ou Gestor; (2) a Classe e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe; e (3) a Classe e o Representante dos Cotistas;

(xiv) aplicar recursos em sociedades nas quais participem o Administrador, o Gestor, consultores, os membros de comitês ou conselhos e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe de Cotas; e

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe;

(xv) praticar qualquer ato de liberalidade.

8.18.1. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

8.18.2. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

8.19. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual transferência de direitos creditórios ao Fundo.

8.20. O Gestor poderá contratar, em nome e às expensas da Classe, observado o disposto nas Cláusulas 8.158.18 acima, empresa especializada para a comercialização dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe, observada a necessidade de aprovação da Assembleia Especial na hipótese de a empresa ser parte relacionada ao Gestor.

8.21. Vedações Aplicáveis ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, ativos ao Fundo, incluindo, sem limitação, Direitos Creditórios, Imóveis e demais Ativos Financeiros.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

8.22. Substituição do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses (a) descredenciamento, por decisão do BACEN ou da CVM, conforme o caso, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo ou à Classe, na forma deste Regulamento; (b) renúncia por parte do Administrador e/ou do Gestor, observado que a eficácia da renúncia do Administrador, caso a Classe detenha Imóveis Rurais, fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 28 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22; (c) promulgação de sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, reconhecendo a prática de fraude, desvio de conduta e/ou função, dolo e/ou má-fé no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento, dos contratos relacionados ao funcionamento e às atividades do Fundo e/ou da legislação ou regulamentação aplicáveis; (d) prática, por seus funcionários, colaboradores, representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, reconhecida em juízo mediante prolação de sentença condenatória e da qual não caiba recurso; (e) declaração de falência ou pedido de autofalência, recuperação judicial, intervenção, liquidação, Regime Especial de Administração Temporária - RAET ou similar que os afete; e/ou (f) destituição, por deliberação da Assembleia.

8.22.1. Na hipótese de substituição do Gestor por deliberação da Assembleia, mediante aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas Seniores em circulação, nos termos da alínea (f) do 8.22 acima, sem que tenha havido justa causa (assim entendida qualquer das hipóteses previstas nas alíneas (a), (c), (d) e (e) do item 8.22), fará o Gestor jus ao recebimento de multa não compensatória equivalente a 12 (doze) vezes o valor da Taxa de Gestão mensal devida ao Gestor, calculada com base na média aritmética da Taxa de Gestão efetivamente apropriada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da deliberação de substituição (ou, caso a Classe possua menos de 12 (doze) meses de funcionamento, com base na média do período desde o início de suas atividades), sem prejuízo da Taxa de Gestão devida pro rata temporis até a data do efetivo desligamento do Gestor.

8.22.2. A multa prevista no item 8.22.1 será devida e exigível a partir da data em que a substituição do Gestor produzir efeitos, e deverá ser paga pela Classe ao Gestor substituído no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da referida data, mediante recursos da Classe, constituindo a multa despesa da Classe a ser paga com prioridade sobre a Amortização de Principal das Cotas na Ordem de Alocação de Recursos, ressalvada apenas a precedência dos demais encargos e despesas ordinárias da Classe e da recomposição da Reserva de Despesas.

8.23. Renúncia do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar,

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

imediatamente, Assembleia de Cotistas para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação, nos termos da legislação em vigor.

8.23.1. Observado o disposto no item 8.23.2 abaixo, no caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da renúncia ou da Assembleia de Cotistas que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175/22, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

8.23.2. Caso a Classe possua investimento em imóvel rural, na hipótese de renúncia, o Administrador permanecerá no exercício de suas funções até a averbação, no registro de imóveis competente, da ata da assembleia de cotistas que eleger seu substituto, nos termos do artigo 28 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22.

8.23.3. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia de Cotistas pela sua destituição.

8.23.4. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e o Gestor deverão, em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

8.24. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

8.25. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esferas de suas respectivas

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços por eles contratados.

8.26. Limitação de Responsabilidade. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

8.27. Padrão de Responsabilização. Sem prejuízo dos deveres legais e regulamentares aplicáveis, o Administrador, o Gestor e os demais Prestadores de Serviços Essenciais somente serão responsabilizados perante o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas por perdas e danos decorrentes de atos ou omissões praticados no exercício de suas funções quando caracterizados dolo ou culpa grave, assim reconhecidos por decisão judicial ou arbitral definitiva, sem prejuízo de responsabilidade por descumprimento de deveres informacionais ou obrigações expressamente atribuídas por lei ou regulamentação.

8.27.1. Sempre que este Regulamento fizer referência a culpa, dolo, culpa grave ou termos similares para fins de responsabilização do Administrador, do Gestor ou de outros prestadores de serviços, deverá prevalecer o Padrão de Responsabilização previsto 8.27, salvo quando houver disposição expressa em sentido diverso exigida por lei ou regulamentação aplicável.

8.28. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo ao Administrador e ao Agente de Controladoria pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.

8.29. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de Carteira das Classes e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, nos moldes do Anexo Descritivo da Classe Única.

9. ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175/22, do artigo 37 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22 e, subsidiariamente, do artigo 42 do Anexo Normativo III à Resolução CVM 175/22 e/ou dos artigos 51 e 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22, conforme aplicável, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicável, sem prejuízo dos

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

encargos da Classe previstos no respectivo Anexo Descritivo. Considerando a estrutura de Classe Única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitado o disposto no Anexo Descritivo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175/22;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

(iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;

(viii) despesas com a contratação de Empresa de Avaliação contratada para a elaboração de laudos de avaliação dos Imóveis;

(ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(xi) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

(xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xv) no caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;

(xvi) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;

(xviii) taxa máxima de distribuição;

(xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;

(xxi) gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias, nos termos deste Regulamento e/ou do artigo 37, inciso IX, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22;

(xxii) gastos necessários à administração, manutenção, conservação e reparos de Imóveis Rurais do patrimônio da Classe, nos termos do artigo 37, inciso VIII, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22; e

(xxiii) a remuneração devida ao Agente de Cobrança, quando contratado nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo descritivo e honorários e despesas relacionadas às atividades dos representantes dos Cotistas, nos termos do artigo 37, inciso X, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22.

9.1.1. Considerando que a Classe Única é composta pela Subclasse Sênior e pela Subclasse Subordinada, os encargos previstos no item 9.19.1, ainda que debitados do patrimônio da Classe, serão suportados economicamente pelos titulares das Subclasses na ordem de subordinação prevista no Anexo Descritivo, de modo a onerar prioritariamente a Subclasse Subordinada, antes de qualquer distribuição, remuneração, amortização ou resgate devido à Subclasse Sênior.

9.2. Caso o Fundo conte com diferentes Classes, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

9.3. Encargos Relativos aos Imóveis Rurais. Sem prejuízo de sua atribuição primária ao Arrendatário, nos termos e na forma do(s) respectivo(s) Contrato(s) de Arrendamento e/ou de outros contratos que envolvam a exploração, a cessão de superfície ou qualquer outra forma de exploração dos Imóveis Rurais por terceiros, e sem prejuízo dos encargos previstos no item9.1 9.1 acima, os custos e despesas relacionados aos Imóveis Rurais integrantes da Carteira constituem encargos do Fundo, passíveis de débito direto do patrimônio da Classe — na qualidade de proprietária fiduciária dos Imóveis Rurais —, sempre que necessário à sua regular satisfação perante terceiros e à preservação dos referidos ativos, incluindo, sem limitação, os seguintes:

(a) o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural — ITR, e quaisquer outros tributos de natureza propter rem incidentes sobre os Imóveis Rurais, inclusive eventuais tributos relativos a exercícios anteriores à aquisição pela Classe que venham a ser regularmente constituídos e tornados exigíveis durante o período em que o Imóvel Rural integrar a Carteira;

(b) os custos de regularização fundiária, incluindo taxas e emolumentos relativos ao registro de imóveis, averbações, georreferenciamento, atualização cadastral no INCRA e no Sistema Nacional de Cadastro Rural — SNCR, e demais procedimentos exigidos pela legislação aplicável;

(c) os custos de regularização ambiental, incluindo a inscrição e manutenção no Cadastro Ambiental Rural — CAR, a averbação de Área de Preservação Permanente — APP e Reserva Legal — RL, a obtenção e renovação de licenças ambientais exigidas para a exploração dos Imóveis Rurais, e os custos de adequação ao Código Florestal;

(d) os custos de remediação ambiental ou recuperação de áreas degradadas determinados por autoridades competentes, desde que não decorrentes de ato doloso ou com culpa grave do Administrador ou do Gestor;

(e) os prêmios de seguros contratados sobre os Imóveis Rurais, incluindo seguros contra incêndio, danos naturais, responsabilidade civil ambiental e quaisquer outras coberturas relacionadas à exploração rural, bem como a parcela de prejuízos não coberta pelas respectivas apólices, salvo se decorrente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços Essenciais; e

(f) os honorários advocatícios, custas e despesas processuais incorridos na defesa dos interesses da Classe e dos Prestadores de Serviços Essenciais em ações judiciais, administrativas ou arbitrais relacionadas aos Imóveis Rurais, incluindo ações ambientais, tributárias, possessórias, reivindicatórias e de desapropriação.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

9.3.1. As despesas de que trata o caput da Cláusula 9.3 são de responsabilidade primária do Arrendatário, o qual coincide com o titular da Subclasse Subordinada. Na medida em que sejam direta e efetivamente satisfeitas pelo Arrendatário, tais despesas não onerarão o patrimônio da Classe.

9.3.2. Na medida em que, por qualquer razão — inclusive inadimplemento do Arrendatário ou obrigação imputável à Classe na qualidade de proprietária dos Imóveis Rurais —, as despesas de que trata a Cláusula 9.3 venham a ser desembolsadas pela Classe, elas (i) serão recuperáveis do Arrendatário e/ou do Devedor CPR-F, na forma do(s) Contrato(s) de Arrendamento e/ou da(s) CPR-F; e (ii) serão suportadas economicamente pela Subclasse Subordinada, na ordem de subordinação prevista no Anexo Descritivo e na forma da Cláusula 9.1.1, antes de qualquer distribuição, remuneração, amortização ou resgate devido à Subclasse Sênior, de modo a não onerá-la economicamente.

9.3.3. Nas hipóteses de urgência descritas no item 4.5.2 da Política de Monitoramento Ambiental e Fundiária constante do Anexo IV ao Anexo Descritivo, as despesas estritamente necessárias à contenção ou cessação de dano iminente aos Imóveis Rurais – incluindo, exemplificativamente, contratação de brigada de incêndio, medidas de contenção de contaminação, defesa possessória de urgência e contratação emergencial de serviços técnicos – observarão a seguinte ordem de custeio:

(i) Arrendatário. Caberá ao Arrendatário, na qualidade de responsável pela exploração do Imóvel, adotar e custear, às suas expensas, as medidas necessárias à contenção do dano;

(ii) Reserva de Despesas. Caso o Arrendatário, notificado pelo Gestor, não confirme a adoção tempestiva das medidas em prazo compatível com a urgência da situação, ou caso a urgência não comporte sequer essa consulta, o Gestor fica autorizado a adotar diretamente as medidas indispensáveis à preservação do ativo, custeando-as com recursos da Reserva de Despesas, até o limite do saldo então disponível, independentemente de autorização prévia do Administrador ou da Assembleia Especial e ainda que o respectivo custo exceda, isolada ou agregadamente, os encargos da Classe previstos no Capítulo 16 do9.1 Anexo Descritivo; e

(iii) Excedente – Assembleia Especial. Caso o custo das medidas exceda o saldo então disponível na Reserva de Despesas, o Gestor empregará integralmente tal saldo e submeterá o valor excedente à deliberação da Assembleia Especial.

9.3.3.1. A utilização de recursos da Reserva de Despesas na forma do item 9.3.3 acima (a) será comunicada ao Administrador de forma simultânea ou imediatamente após a atuação, com a fundamentação prevista no item 4.5.4 da Política de Monitoramento Ambiental e Fundiária constante do Anexo IV ao Anexo Descritivo; (b) obrigará o Arrendatário a recompor a Reserva de Despesas ao montante mínimo previsto neste Regulamento no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

do Gestor; e (c) preserva o direito de regresso da Classe Única contra o Arrendatário ou terceiro responsável e o acionamento dos seguros contratados. O Gestor em hipótese alguma será obrigado a adiantar recursos próprios, tampouco responderá pela insuficiência ou ineficácia do direito de regresso ou da recomposição da Reserva de Despesas a cargo do Arrendatário.

9.4. Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175/22 e do item 9.1(vii) deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

9.4.1. Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no9.3 item 9.4 acima, poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo. A critério do Administrador, mediante solicitação fundamentada do Gestor, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a tais potenciais despesas enquanto as respectivas demandas não forem definitivamente encerradas.

9.5. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo ou da Classe, caso existam provisões constituídas nos termos do9.4.1 item 9.4.1 acima em favor de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a liquidação ficará condicionada à prévia adoção de uma das seguintes medidas, a ser escolhida pelo Prestador de Serviços Essencial beneficiário, em comum acordo com o Administrador:

(a) transferência dos valores provisionados para conta de depósito vinculada, de titularidade do Fundo ou do Administrador em nome do Fundo, com movimentação restrita e exclusiva ao custeio das despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões; ou

(b) constituição de outro mecanismo de garantia de eficácia equivalente, conforme deliberado em Assembleia Especial e previamente aceito pelo Prestador de Serviços Essencial beneficiário.

9.6. Os recursos transferidos ou garantidos nos termos do item 9.5 acima:

(a) deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões;

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

(b) serão geridos pelo Administrador, com plena ciência e acompanhamento do Gestor, não podendo ser liberados sem prévia anuência do Prestador de Serviços Essencial beneficiário; e

(c) após o encerramento definitivo de todas as demandas que motivaram a provisão, incluindo o trânsito em julgado de eventuais decisões e o efetivo pagamento de todas as obrigações delas decorrentes, os saldos eventualmente remanescentes deverão ser devolvidos aos Cotistas do Fundo, na proporção das Cotas por eles detidas na data da liquidação, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento definitivo das referidas demandas

9.7. O Prestador de Serviços Essencial beneficiário assumirá o compromisso formal, formalizado por escrito no âmbito do processo de liquidação do Fundo, de devolver aos Cotistas quaisquer valores que, após o encerramento definitivo de todas as demandas pertinentes, revelem-se desnecessários ao custeio das despesas provisionadas.

9.8. Caso os valores transferidos à conta vinculada ou assegurados por outro mecanismo de garantia nos termos do item 9.5 acima revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais, arbitrais ou extrajudiciais que ensejaram a constituição das provisões, os Cotistas do Fundo obrigam-se, de forma solidária entre si e proporcionalmente às suas respectivas participações no Patrimônio Líquido apurado na data da liquidação, a complementar ao Prestador de Serviços Essencial beneficiário os valores necessários, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação formal dirigida pelo Administrador ao conjunto dos Cotistas, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes.

9.9. A obrigação de complementação prevista no item 9.8 acima fica limitada ao montante originalmente provisionado na contabilidade do Fundo, devidamente atualizado pelo CDI desde a data da constituição da provisão até a data do efetivo pagamento.

9.10. O Gestor terá acesso irrestrito, a qualquer tempo, às informações relativas à conta vinculada e aos valores provisionados nos termos desta cláusula, podendo solicitar ao Administrador extratos, relatórios e quaisquer outros documentos comprobatórios da correta gestão dos recursos reservados, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação.

9.11. Quaisquer despesas não previstas no item 9.19.1 deste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso sejam decorrentes da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

9.12. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados,

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a quaisquer de suas Classes, por meio de comunicado a todos os cotistas das Classes afetadas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

10.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e às Classes, são exemplos de fato relevante: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco; (iv) mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175/22; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação de qualquer das Classes; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de cotas de Classe fechada.

10.3. A divulgação de informações de que trata o item 10.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da(s) Classe(s) afetada(s), devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

10.4. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

10.5. O Administrador deverá, ainda: (i) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II e do artigo 36, parágrafo único, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22; e (ii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

10.6. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes, nos termos da Resolução CVM 175/22**.**

10.6.1. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Classes, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) referida(s) Classe(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

11. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

11.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria de cada Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e das Classes serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em dezembro de cada ano.

11.2. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

11.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo e das Classes encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website https://www.oliveiratrust.com.br. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

11.3.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

11.3.2. As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 11.1 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

11.4. As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e das Classes, de acordo com as regras do aplicáveis;

(ii) demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor. Caso o Fundo venha a contar com diferentes Classes, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas;

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis; e

(iv) o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o Suplemento Q do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

11.5. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e das Classes, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

12. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

12.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

12.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Devedor CPR-F, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, 25 de agosto de 2026.

Assinado por:
ANDRE PHELIPE NOGUEIRA
F89D7C0F74A54D6...

Assinado por:
[illegible] DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS
4942E1A2EBA5487...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de Administrador do **MKL - BYETA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

DocuSigned by:
DCA8F6DE7F95413...

DocuSigned by:
Felipe Reis Ciciarelli
C2C1B8A1F52E494...

MAKALU GESTORA DE RECURSOS LTDA., na qualidade de Gestor do **MKL - BYETA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADESÃO AO REGULAMENTO DO MKL - BYETA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas pelo **MKL - BYETA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Administrador"), declaro neste ato o que se segue:

(i) Tive acesso ao inteiro teor do regulamento, incluindo o anexo descritivo da classe única e seus apêndices ("Regulamento"), tendo lido e entendido o seu inteiro teor e neste ato concordo e manifesto minha adesão, irrevogável e irretratável a todos os termos e condições do Regulamento;

(ii) Tenho ciência de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo e, portanto, as estratégias de investimento do Fundo poderão resultar em perdas superiores ao capital aplicado;

(iii) Tenho ciência de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;

(iv) Sou investidor profissional ou investidor qualificado, nos termos da Resolução CVM 30/21 e, portanto, sou capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação dos meus recursos financeiros em valores mobiliários;

(v) Tenho ciência de que o Administrador e o Gestor não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses específicas previstas no Regulamento ou na regulamentação aplicável;

(vi) Me obrigo a manter minha documentação cadastral atualizada perante o Administrador, autorizando-o expressamente a fornecer meus dados cadastrais, saldos e movimentações financeiras ao Banco Central do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, à CVM e à Receita Federal do Brasil conforme venha a ser demandado;

(vii) Tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive, do objetivo e da política de investimento do Fundo,

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

das taxas de administração, gestão e performance praticadas pelo Fundo, bem como das regras de composição da carteira previstas no Regulamento, da política de divulgação de informações do Fundo adotada pelo Administrador e de que a existência de rentabilidade do Fundo e/ou de outros fundos de investimento, inclusive administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor não representa garantia de resultados futuros do Fundo; e

(viii) Tenho ciência e pleno entendimento de todos os fatores de risco constantes do Regulamento, em especial dos 5 (cinco) principais fatores de risco da Classe, quais sejam: (i) Risco de Concentração e de Crédito do Devedor CPR-F; (ii) Risco de Insolvência do Devedor CPR-F e de Questionamento da Transferência dos Imóveis; (iii) Riscos Relacionados aos Imóveis Rurais integrantes da Carteira; (iv) Risco de Dependência do Contrato de Arrendamento Rural e de Patrimônio Líquido Negativo; e (v) Risco de Conflito de Interesses e de Operações com Partes Relacionadas.

É competente o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir questões porventura resultantes deste termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste *"Termo de Ciência dos Riscos e Adesão ao Regulamento do MKL - Byeta Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada"* e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Local], [•] de [•] de [•].

_____

[NOME DO COTISTA]

[CNPJ/CPF] [•]

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

ANEXO II

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO MKL - BYETA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

ÍNDICE

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO MKL - BYETA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo e em seus anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Regulamento, conforme o caso.

"Agente de Cobrança"	Significa um terceiro habilitado que venha a ser contratado pelo Gestor em nome da Classe, mediante deliberação da Assembleia Especial na forma do item (xi) da tabela do item 7.2 deste Anexo Descritivo, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios, ou seu sucessor a qualquer título, responsável pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo certo que o Agente de Cobrança poderá subcontratar terceiros habilitados para realizar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança.
"Amortização de Principal"	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, conforme aplicável.
"Amortização Extraordinária de Principal de Cotas Seniores"	Significa a amortização extraordinária das Cotas Seniores, na hipótese de Venda dos Imóveis ou de pagamento antecipado, total ou parcial, da CPR-F, nos termos do item 8.17 deste Anexo 8.16.
"Amortização Sequencial"	Significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira, conforme prevista neste Anexo 11.7.611.7.7

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

"Amortização Integral"	Significa o último pagamento de amortização de Cotas de uma Série ou Subclasse.
"Arrendamento" ou "Contrato de Arrendamento Rural"	Significa o contrato de arrendamento rural a ser celebrado entre o Administrador, na qualidade de proprietário fiduciário e arrendador, e o Devedor CPR-F, na qualidade de arrendatário, tendo por objeto os Imóveis Rurais integrantes da Carteira da Classe Única, observado o disposto no Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22. Qualquer arrendamento dos Imóveis Rurais a terceiro que não integre o Grupo Econômico do Devedor CPR-F, ou seus familiares, bem como a rescisão do Contrato de Arrendamento Rural, dependerão de prévia aprovação da Assembleia Especial, nos termos do item (xxvii) da tabela do item 7.2 deste Anexo Descritivo.
"Arrendatário"	Significa o Devedor CPR-F, na qualidade de arrendatário dos Imóveis Rurais nos termos do Contrato de Arrendamento Rural, ou quem vier a sucedê-lo nessa posição na forma do Contrato de Arrendamento Rural.
"Ativos da Classe"	Significa o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (i) do valor das Disponibilidades do Fundo após deduzidas eventuais provisões aplicáveis; (ii) do valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; (iii) do valor das posições mantidas pelo Fundo em derivativos, precificado(s) pelo seu valor de mercado; e (iv) do valor dos Imóveis integrantes da Carteira, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis.
"Ativos Financeiros"	Significam os ativos que não se enquadrarem em ativos nas cadeias produtivas do agronegócio especificados no artigo 14 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22 e que, devem ser: (a) títulos públicos federais; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, contratadas junto a Instituições Financeiras Autorizadas; (d) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, emitidos por Instituições

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

	Financeiras Autorizadas, desde que não sejam subordinados ou vinculados nos termos da Resolução nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002, do Conselho Monetário Nacional; (e) cotas de fundos de investimento com liquidez diária que invistam direta ou indiretamente preponderantemente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) a (d) acima; e (f) Letras de Crédito do Agronegócio – LCA de emissão de Instituições Financeiras Autorizadas de primeira linha.
"Bens"	Significam os produtos, mercadorias e insumos relacionados ao setor do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, à armazenagem, padronização e comercialização de grãos e demais produtos agropecuários, comercializados pelo Devedor CPR-F em seu respectivo ramo de atuação, conforme aplicável.
"Capital Autorizado"	O Administrador poderá, sob orientação do Gestor, deliberar pela emissão de novas Cotas Seniores independentemente de prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, assegurado aos Cotistas o direito de preferência, nos termos da Resolução CVM 175/22, observados os procedimentos operacionais da B3, desde que limitadas ao montante máximo de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), já considerando o valor que venha a ser captado com a primeira oferta de Cotas.
"Classe" ou "Classe Única"	Significa, quando utilizado neste Anexo Descritivo, a presente classe de Cotas do Fundo.
"Colocação Privada"	Significa a colocação privada de Cotas Subordinadas Júnior, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.
"Comitê de Investimento"	Significa o comitê a ser instituído na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada que resulte na necessidade de venda dos Imóveis integrantes da Carteira, conforme previsto no Capítulo 12.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

"Condições de Aquisição"	Significam as condições para a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, conforme previstas neste Anexo Descritivo, a serem validadas e declaradas em cada Data de Aquisição.
"Condições Para Emissão de Novas Cotas"	Significam as seguintes condições, cumulativas, para que sejam realizadas emissões de novas Cotas Seniores sujeitas à aprovação da Assembleia de Cotistas, não se aplicando (a) à emissão de Cotas Seniores dentro do limite do Capital Autorizado; e (b) à emissão de Cotas Subordinadas Júnior, dispensadas de aprovação assemblear nos termos deste Anexo Descritivo: (i) o Administrador convoque Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a nova emissão de Cotas Seniores, após a solicitação do Gestor; (ii) seja formalizado o respectivo Apêndice, correspondente a tal série de Cotas Seniores, que deverá conter, no mínimo, os Parâmetros Mínimos; (iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador ou pelo Gestor, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) os procedimentos de liquidação do Fundo e/ou da Classe não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; (iv) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas Seniores definidos no presente Anexo Descritivo, incluindo em relação à preferência dos atuais Cotistas para a subscrição e integralização de novas Cotas, conforme o caso; (v) a emissão das novas Séries de Cotas Seniores não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco; e

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

	(vi) a Assembleia de Cotistas convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição das novas Séries de Cotas Seniores.
"Conta do Fundo"	Significa a conta de titularidade do Fundo mantida junto a uma Instituição Financeira Autorizada ou junto ao Administrador, onde será recebido os aportes, serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios e Arrendamento, bem como ocorrerão as movimentações financeiras da Classe como pagamentos de Encargos e Despesas da Classe.
"Controle" (bem como os termos correlatos, Controlar, Grupo Controlador, Controladora ou Controlada)	Conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Cotas"	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas em Circulação"	Significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior que conferem direito a voto nas respectivas Assembleias da Classe.
"Cotas Seniores"	Significam as Cotas da Subclasse sênior, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Amortização Integral.
"Cotas Subordinadas Júnior"	Significam as Cotas subordinadas júnior, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Amortização Integral.
"Cotista"	Significam os titulares de Cotas.
"CPR-F"	Significam as Cédulas de Produto Rural, com liquidação financeira, emitidas, fisicamente ou digitalmente, em favor do

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

	Fundo pelo Devedor CPR-F nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios de elegibilidade para aquisição de Direitos Creditórios a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos no item 4.1 deste Anexo Descritivo.
"Data de Amortização"	A respectiva data de amortização programada para a respectiva Subclasse de Cotas, conforme cronograma definido no seu respectivo Apêndice e na forma deste Anexo Descritivo.
"Data de Amortização Integral"	Significa a data de amortização integral das Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Júnior, conforme definido nos respectivos Apêndices ou a data em que referidas Cotas forem integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro.
"Data de Aquisição"	Significa qualquer Dia Útil em que ocorrer a aquisição de Direitos Creditórios e/ou de Imóveis pelo Fundo, em benefício da Classe.
"Data de Aniversário"	Significa todo dia 10º (décimo) de cada mês, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas da Classe referente à 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Aniversário correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
"Data de Pagamento"	Significa as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal, conforme previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, as quais somente poderão ocorrer no dia 10 (dez) de cada mês-calendário (ou no primeiro Dia Útil subsequente), observado a Ordem de Alocação de Recursos e o regime de Amortização Sequencial.
"Datas de Verificação"	Significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês-calendário com relação à verificação, pelo Gestor, dos Índices de Monitoramento.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

"Data de Vencimento dos Direitos Creditórios Elegíveis"	Significa a data de vencimento de cada Direito Creditório.
"Despesas da Classe"	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas exclusivos da Classe Única estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente.
"Devedor CPR-F"	Significa o **SAMUEL VIEIRA COUTINHO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.172.223-87, domiciliado na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, na Rua Coronel Mario Andreaza, nº 201, Três Poderes, CEP 65903-210.
"Direitos Creditórios" ou "Direitos Creditórios CPR-F"	Significam os direitos creditórios decorrentes das CPR-F, emitidas pelo Devedor CPR-F, ou por integrantes do seu Grupo Econômico previamente autorizados, em favor do Fundo, em benefício da Classe Única, bem como os créditos decorrentes dos Contratos de Arrendamento, sendo os termos "Direitos Creditórios" e "Direitos Creditórios CPR-F" utilizados indistintamente neste Anexo Descritivo.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 4.1 deste Anexo Descritivo e às Condições de Aquisição.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significam os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor.
"Documentos Adicionais"	Significam todos os documentos, instrumentos, títulos de crédito, contratos e documentos auxiliares à cobrança dos Direitos Creditórios.
"Documentos Comprobatórios"	Significam os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios, que compreendem as CPR-F devidamente assinadas

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

digital ou eletronicamente.

Os documentos acima deverão especificar, minimamente e de forma expressa e clara, o valor, forma e prazo de pagamento, descontos e demais informações referentes aos Direitos Creditórios em questão, conforme aplicável.

"Documentos do Fundo" Significa, quando referidos em conjunto, o Regulamento, este Anexo Descritivo, os respectivos Apêndices, o contrato de cobrança, bem como seus aditamentos e quaisquer outros contratos firmados com prestadores de serviços do Fundo pelo Administrador e/ou pelo Gestor em nome do Fundo.

"Efeito Adverso Relevante" Significa qualquer efeito adverso relevante (a) na situação (financeira, jurídica ou reputacional), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais, na posição financeira, na liquidez e/ou nas perspectivas do Devedor CPR-F e de seu Grupo Econômico; e/ou (b) na capacidade do Devedor CPR-F de cumprir qualquer de suas obrigações relacionadas aos Documentos do Fundo dos quais sejam partes.

"Empresas de Avaliação" Significam as seguintes empresas pré-aprovadas, habilitadas a realizar o laudo de avaliação dos Imóveis integrantes ou a serem adquiridos pela Classe: (i) S&P Global; (ii) Cushman e Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda.; (iii) Aaa Brasil Consultoria Patrimonial; (iv) Approval Avaliações e Engenharia; (v) Compasso Arquitetura e Avaliações; (vi) Compor Arquitetura e Construções; (vii) Control Union Warrants; (viii) Contrucci, Rossi e Rizzi Engenharia e Avaliações; (ix) Engenav-Im Avaliação e Perícia De Imóveis; (x) Ghr Engenheiros Associados; (xi) Global Serviços Técnicos De Engenharia; (xii) Martins & Castro Arquitetura, Consultoria e Projetos; (xiii) Mecquim Engenharia; (xiv) Mercatto Assessoria e Avaliações; (xv) Método Engenharia; (xvi) Mgf Engenharia; (xvii) Rn Consultoria e Engenharia De Avaliações; (xviii) Terra Soluções Ambientais E Agrárias; (xix) Uon Consultoria Técnica; (xx) Validar Engenharia De Avaliações; ou (xxi) Wrb Tecnologia.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

"Eventos de Avaliação"	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 11.1 deste Anexo Descritivo.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 11.7 deste Anexo Descritivo.
"Grupo Econômico"	Em relação a qualquer pessoa, o grupo formado por Controladores e Controladas, ou em relação a pessoas físicas, parentes de primeiro e segundo grau. Os Grupos Econômicos serão informados pelo Devedor CPR-F ao Gestor, sendo atualizados esporadicamente caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos do Devedor CPR-F, conforme o caso, nesta hipótese sempre antes da realização de nova oferta de Direitos Creditórios ao Fundo, sendo que qualquer alteração na lista de Grupos Econômicos deverá ser informada ao Custodiante com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.
"Índices de Monitoramento"	Significam os índices de monitoramento a serem calculados e verificados nas Datas de Verificação pelo Gestor, conforme o caso, nos termos do item 10.1 deste Anexo Descritivo.
"Imóveis" ou "Imóveis Rurais"	Significam os imóveis rurais, de acordo com a definição do artigo 3, inciso II, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor, os quais poderão ser situados em todo território nacional, destinados ao setor do agronegócio e que esteja de acordo com a Política de Investimento prevista neste Regulamento.
"Legislação Anticorrupção"	Significa as normas nacionais e estrangeiras aplicáveis que versam sobre combate ao trabalho escravo, infantil e incentivo à prostituição, bem como inexistência de processos relacionados a descumprimento das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n° 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a *Foreign Corrupt*

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

	Practices Act (FCPA) e a *UK Bribery Act* (UKBA), conforme aplicável.
"Legislação Socioambiental"	Significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, mas não se limitando, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aplicáveis ao Devedor CPR-F e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, incluindo crimes ambientais, e legislação trabalhista em vigor, incluindo com relação à segurança e medicina do trabalho, bem como das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.
"Lei 8.929"	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor, que disciplina a Cédula de Produto Rural.
"Lei 11.076"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Lei 13.775"	Significa a Lei nº 13.775, de 20 de setembro de 2018, conforme em vigor.
"Manual de Marcação a Mercado"	Significa o manual de marcação a mercado, que se encontra disponível no *website*: https://www.oliveiratrust.com.br.
"Meta de Amortização"	Significa com relação a cada Série e Subclasse de Cotas, a meta de Amortização de Principal das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
"Meta de Remuneração"	Significa, com relação a cada Série de Cotas Seniores, a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, determinada em seu respectivo Apêndice.
"Obrigações Pecuniárias Excluídas"	Significam as obrigações pecuniárias do Devedor CPR-F e de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Devedor CPR-F, expressamente identificadas como "Obrigações Pecuniárias Excluídas" nas respectivas CPR-F, cujo

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

	inadimplemento ou vencimento antecipado não configura, por si só, o Evento de Avaliação previsto no item (xi) do item 11.1 deste Anexo Descritivo, permanecendo a Classe e os Cotistas expostos aos reflexos do risco de crédito de tais obrigações, conforme fator de risco específico previsto no Capítulo 14 deste Anexo Descritivo.
"Ônus"	Qualquer ônus, encargo, gravame, penhor, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, *security interest*, arrendamento, opção, direito de preferência, bloqueio, arrolamento, penhora, arresto e/ou qualquer outra restrição que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, incluindo de cunho fiscal.
"Ordem de Alocação de Recursos"	Tem seu significado atribuído no item 8.13 deste Anexo 8.13.2.
"Parâmetros Mínimos"	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: (i) Datas de Pagamento, (ii) Meta de Remuneração, conforme aplicável; (iii) fórmula de cálculo de Meta de Remuneração, conforme aplicável; (iv) Data de Amortização Integral; (v) Data de Amortização Esperada; e (vi) Meta de Amortização de Principal.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedade anônima, fundo de investimento, organização ou entidade sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança a ser observada pelo Gestor ou, conforme o caso, pelo Agente de Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios, cujos principais termos e condições estão no Anexo III a este Anexo Descritivo.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Capítulo 5 deste Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração de cada Série e/ou Subclasse de Cotas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Amortização Integral.
"Preço de Aquisição"	Significa, conforme o caso: (a) com relação aos Direitos Creditórios, o preço a ser pago pelo Fundo para aquisição dos Direitos Creditórios, o qual deverá estar previsto nos respectivos instrumentos de emissão, conforme aplicável; e (b) com relação aos Imóveis, o valor a ser pago pelo Fundo para aquisição dos Imóveis, conforme apurado com base em laudo de avaliação elaborado por Empresa de Avaliação, nos termos do §3º do artigo 40 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22 e do Suplemento H da Resolução CVM 175/22.
"Valor de Venda Forçada"	Significa, em relação a cada Imóvel integrante da Carteira e, quando aplicável, aos demais Ativos, o valor estimado de alienação em cenário de liquidação antecipada da Classe ou de venda em prazo reduzido, apurado por Empresa de Avaliação de forma distinta do preço de mercado ou valor justo ordinário, com base nas premissas, metodologia, prazo esperado de alienação, liquidez, descontos aplicáveis e demais condições relevantes indicadas no respectivo laudo de avaliação, observada a regulamentação aplicável. O Valor de Venda Forçada terá natureza estimativa e referencial, não constituindo garantia de preço mínimo, promessa de alienação ou declaração de que o Imóvel Rural ou Ativo será efetivamente alienado pelo referido valor.
"Redução de Meta de Remuneração"	Significa a redução, em pontos percentuais, da Meta de Remuneração aplicável às Cotas Seniores da respectiva Série, conforme critérios, gatilhos e periodicidade de verificação previstos no respectivo Apêndice.
"Remuneração"	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

"Rentabilidade Mínima"	Significa a rentabilidade mínima dos Direitos Creditórios CPR-F, que será definida no respectivo Apêndice das Cotas, observando, no mínimo, o custo médio ponderado de captação entre as Cotas Seniores, ajustado pelas variações positivas da provisão para Devedores duvidosos (PDD) em relação ao volume mensalmente operado pela Classe.
"Reserva de Despesas"	Significa a reserva a ser constituída e controlada pelo Gestor, em valor equivalente a 18 (dezoito) meses de despesas ordinárias da Classe, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo e da Classe, nos termos deste Anexo Descritivo.
"Série(s)"	Significa as séries distintas de Cotas Seniores da Classe Única emitidas pelo Fundo.
"Sobretaxa Sênior"	Significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice das Cotas Seniores.
"Subclasses"	Significam, em conjunto ou isoladamente, conforme o caso, a Subclasse Sênior e/ou a Subclasse Subordinada Júnior.
"Subclasse Sênior"	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
"Subclasse Subordinada Júnior"	Significa a subclasse única de Cotas Subordinadas Júnior, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
"Valor das Disponibilidades"	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe.
"Valor Principal de Referência"	Significa:

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

	na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva Série ou de Cotas Seniores: o Valor Unitário de Emissão; em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior; e em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal.
"Valor Principal de Referência Anterior"	Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.
"Valor Unitário de Emissão"	Equivale a R$ 1.000,00 (mil reais).
"Valor Unitário de Referência"	Significa: na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva Série ou Subclasse: o Valor Unitário de Emissão; em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido antes da Data de Pagamento – (Remuneração + Amortização de Principal).
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	Significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual o valor da Cota será calculado, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.
"Violações Ambientais Excluídas"	Significam as violações expressamente definidas e identificadas como "Violações Ambientais Excluídas" nas respectivas CPR-F, cuja ocorrência não configura, por si só, o Evento de Avaliação previsto no item (xxv) do item 11.1 deste Anexo Descritivo nem hipótese de vencimento antecipado das CPR-F, permanecendo a Classe e os Cotistas expostos aos riscos socioambientais delas

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

decorrentes, conforme fator de risco específico previsto no Capítulo 14 deste Anexo Descritivo.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175/22.

2.2. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis (incluindo os Direitos Creditórios CPR-F e os créditos decorrentes dos Contratos de Arrendamento), Imóveis Rurais e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 5 deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

2.3. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada Júnior, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, na forma da Resolução CVM 175/22, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e amortização integral das Cotas seguem descritos no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, na forma dos Anexos I e II do presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.3.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas ou entre si para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e amortização integral. Todas as Cotas Seniores terão direito de voto, correspondendo cada Cota Sênior a um voto nas Assembleias Gerais.

2.3.2. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Amortização Integral. Todas as Cotas Subordinadas Júnior terão direito de voto, correspondendo cada Cota Subordinada Júnior a um voto nas Assembleias Gerais.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

2.3.3. Amortização Integral das Cotas Subordinadas Júnior. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas integralmente nas hipóteses descritas no Capítulo 8 abaixo.

2.4. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas Séries ou Subclasses, e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas em uma única Subclasse.

2.5. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização de Principal e pagamento de Remuneração e Amortização Integral das Cotas estão descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

2.6. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Autorizados.

3. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

3.1. Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios CPR-F. Os Direitos Creditórios CPR-F serão originados por meio da emissão das CPR-F pelo Devedor CPR-F em favor do Fundo, em benefício da Classe Única, observados os procedimentos operacionais de aquisição previstos neste Anexo Descritivo.

3.2. Os Direitos Creditórios CPR-F serão originados de tempos em tempos por meio da emissão das CPR-F pelo Devedor CPR-F, devendo ser objeto dos documentos de emissão a eles específicos.

3.3. A Classe adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo Descritivo.

3.4. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento, aos respectivos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição, verificados em cada respectiva Data de Aquisição.

3.5. Os Direitos Creditórios serão amparados pelos Documentos Comprobatórios, nos quais constarão, entre outras características dos créditos, a data de vencimento, que será utilizada para fins de processamento da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e composição da Carteira da Classe.

3.6. Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

3.6.1. A formalização da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis observará, cumulativamente, (i) a verificação e validação documental e procedimental dos respectivos créditos pelo Gestor; (ii) a existência de Cédulas de Produto Rural Financeiras – CPR-F emitidas pelo Devedor CPR-F em favor da Classe Única, devidamente assinadas de forma digital ou eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável; (iii) o registro ou depósito centralizado, em favor da Classe Única (ou do Fundo, em benefício da Classe Única), da CPR-F em sistema de registro ou depósito centralizado operado por entidade autorizada pelo Banco Central, a ser realizado pelo Gestor; e (iv) o pagamento do Preço de Aquisição, tudo nos termos deste Anexo Descritivo.

3.6.2. A aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe será considerada formalizada após: (a) a conclusão, pelo Gestor, dos procedimentos de verificação dos Direitos Creditórios e de seus respectivos documentos lastro, inclusive das CPR-F, atestando sua regularidade formal e a aderência aos Critérios de Elegibilidade; e (b) o pagamento do respectivo Preço de Aquisição. Uma vez formalizada a aquisição na forma deste Anexo Descritivo, a Classe poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios de sua titularidade, inclusive por meio de alienação, cessão, endosso ou quaisquer outros atos de disposição admitidos neste Anexo Descritivo.

3.7. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos.

3.8. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos e Arrendamento será realizada por meio de pagamento diretamente na Conta do Fundo por meio de transferências bancárias. O Devedor CPR-F poderá pagar os Direitos Creditórios Adquiridos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) na Conta do Fundo, que permita a conciliação dos recursos recebidos, desde que a transferência tenha como origem a conta corrente de titularidade do próprio Devedor e permita, em cada caso, a identificação do respectivo Devedor e a confirmação do respectivo pagamento pelo Custodiante, com o auxílio do Agente de Cobrança.

3.9. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Gestor ou, se contratado, o Agente de Cobrança, será responsável pela cobrança, em nome da Classe, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos.

3.9.1. Todos os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados na Conta do Fundo.

3.9.2. Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelo Gestor ou, conforme o caso, pelo Agente de Cobrança (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos no Anexo III deste Anexo Descritivo. A Política de Cobrança, incluindo seus

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

principais termos e condições, constantes do Anexo III deste Anexo Descritivo, poderá ser alterada a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Gestor.

3.10. Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pela Classe Única, não sendo o Agente de Cobrança, o Administrador, o Gestor, o Devedor CPR-F ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas à Classe ou ao Fundo.

3.11. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Devedor CPR-F não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.

3.12. A Classe poderá substituir o Agente de Cobrança, o Custodiante e/ou quaisquer outros prestadores de serviços da Classe a qualquer tempo durante o prazo de duração da Classe, a seu exclusivo critério, exceto se expressamente previsto neste Regulamento como competência da Assembleia Especial neste sentido, sendo que, nesta hipótese, a Classe deverá notificar o prestador de serviços em questão acerca de sua substituição, no prazo de 30 (trinta) dias. Para os fins deste item, a Assembleia Especial será dispensada em casos de renúncia ou reorganização societária e/ou alteração da denominação social do prestador de serviços, sendo que, em tais hipóteses, será necessária a comunicação da Classe a respeito da ocorrência de tais eventos. Não obstante o disposto neste item, a contratação, a substituição e a destituição do Agente de Cobrança serão propostas pelo Gestor e dependerão de prévia aprovação da Assembleia Especial dos Cotistas Seniores, não votando o Cotista Subordinado Júnior nessa deliberação.

3.12.1. Na hipótese do evento descrito no item 3.12 acima, o novo agente de cobrança assumirá a cobrança de todos os Direitos Creditórios, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas, observado que o novo agente de cobrança deverá seguir a Política de Cobrança.

3.12.2. Mediante recebimento da notificação nos termos do item 3.12 acima, o Agente de Cobrança, o Custodiante e/ou o prestador de serviços em questão deverá(ão) fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo prestador de serviços, conforme aplicável. Adicionalmente, o Agente de Cobrança, o Custodiante e/ou o prestador de serviços em questão deverá permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pela Classe para tanto.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

4.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, individual e cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor até a Data de Aquisição:

Critérios de Elegibilidade	Validação
DIREITOS CREDITÓRIOS ("FORMA") (i) os Direitos Creditórios deverão ser originados e expressos em moeda corrente nacional;	Gestor
GRUPO ECONÔMICO ("CONCENTRAÇÃO") (ii) os Direitos Creditórios devem representar risco de crédito exclusivo do Devedor CPR-F ou de integrantes do seu Grupo Econômico (Grupo Samuel Coutinho) previamente autorizados pelo Gestor;	Gestor, com base nas informações do Devedor CPR-F
DIREITOS CREDITÓRIOS ("FORMA") (iii) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos, quando de sua aquisição pela Classe;	Gestor, com base nas informações do Devedor CPR-F
DIREITOS CREDITÓRIOS ("FORMA") (iv) os Direitos Creditórios CPR-F deverão observar a Rentabilidade Mínima;	Gestor

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

DIREITOS CREDITÓRIOS ("FORMA") (v) os Direitos Creditórios deverão estar formalmente constituídos, bem como não deverá estar em curso nenhum Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento;	Gestor
DIREITOS CREDITÓRIOS ("FORMA") (vi) os Direitos Creditórios poderão ser representados por CPR-F emitidas pelo Devedor CPR-F ou por integrantes do Grupo Econômico do Devedor CPR-F (Grupo Samuel Coutinho) previamente autorizados, bem como pelos créditos decorrentes dos Contratos de Arrendamento	Gestor

4.2. A verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será feita previamente a cada aquisição, observados os termos específicos deste Anexo Descritivo.

4.3. Para a efetiva validação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição, o Gestor deverá receber, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis em relação a cada aquisição, toda a documentação necessária relacionada aos respectivos Direitos Creditórios a serem adquiridos. Caso haja qualquer pendência de documentação que, a exclusivo critério do Gestor e com base neste Anexo Descritivo, inviabilize a análise e a validação dos ativos, a aquisição ficará suspensa até que todos os documentos e informações necessários sejam recebidos.

4.4. O Custodiante verificará, de maneira integral e definitiva, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios Adquiridos substituídos no respectivo trimestre, em conformidade e na forma disposta neste Anexo Descritivo e no Regulamento.

4.5. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, serão consideradas a posição do Fundo e dos Direitos Creditórios até 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à Data de Aquisição com base na informação disponível no Administrador.

4.6. Inobservância dos Critérios de Elegibilidade. A hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo decorrente de fato superveniente comprovadamente incorrido após a Data de Aquisição, não obrigará a sua

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Devedor CPR-F, o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo do Gestor, sem prejuízo das obrigações do Devedor CPR-F perante a Classe nos termos deste Anexo Descritivo.

4.7. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios CPR-F que cumpram, cumulativamente, as seguintes Condições de Aquisição na sua respectiva Data de Aquisição:

Direitos Creditórios CPR-F

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

Condições de Aquisição	**Validação**
(i) o Devedor CPR-F não poderá estar inadimplente perante a Classe no âmbito de qualquer outro Direito Creditório CPR-F de sua emissão já integrante da Carteira;	Declaração do Devedor CPR-F
(ii) os Direitos Creditórios CPR-F deverão ser originados de acordo com a política de originação aplicável às CPR-F; e	Declaração do Devedor CPR-F

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

(iii) os Direitos Creditórios CPR-F não poderão ser devidos pelo Devedor CPR-F (a) cuja falência tenha sido decretada, que tenham contra si pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada), ou (b) que tenham apresentado pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, bem como que tenham submetido formalmente a qualquer credor ou classe de credores pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial ou pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, (c) que tenham ajuizado quaisquer outras medidas previstas na Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 incluindo, mas não se limitando, a procedimento de mediação ou medidas cautelares; (d) que não tenham sido reconhecidas, por decisão judicial, atos caracterizados como fraude contra credores ou fraude à execução; (e) ou eventos similares de acordo com sua respectiva natureza jurídica.	Declaração do Devedor CPR-F

4.8. Os procedimentos de oferta e de aquisição de Direitos Creditórios deverão observar o quanto disposto neste Anexo Descritivo.

4.9. A aquisição dos Direitos Creditórios ocorrerá de maneira discricionária pelo Gestor, conforme sejam apresentados Direitos Creditórios pelo Gestor.

4.10. O Devedor CPR-F deverá enviar ao Gestor, ao Administrador e/ou ao Custodiante, imediatamente após o recebimento de solicitação neste sentido, de modo a possibilitar o cumprimento pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, de qualquer lei, regulamento ou ordem judicial, arbitral ou administrativa, Documentos Adicionais que estejam sob sua posse,

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

referentes aos Direitos Creditórios, necessários para que o Administrador, o Gestor, e/ou o Custodiante desempenhem suas atribuições previstas nos Documentos do Fundo, conforme aplicável, e na legislação aplicável, bem como para que possam agir em consonância com a Política de Cobrança, sob pena de o Fundo interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios até que seja encaminhada a documentação, informações e esclarecimentos necessários.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis (incluindo os Direitos Creditórios CPR-F e os créditos decorrentes dos Contratos de Arrendamento), Imóveis Rurais e de Ativos Financeiros. Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade descritos no Capítulo 4 deste Anexo Descritivo.

5.2. Os Imóveis que comporão a Carteira serão adquiridos do Devedor CPR-F.

5.3. A Classe buscará atingir a Meta de Remuneração das Cotas Seniores, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

5.4. A Meta de Remuneração das Cotas Seniores não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor, e/ou do Custodiante.

5.5. A Classe observará o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para aplicação dos recursos decorrentes da integralização de Cotas nos ativos permitidos, nos termos do artigo 15, inciso III, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22.

5.6. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis ou Imóveis poderá ser mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe.

5.7. Os Imóveis integrantes da carteira da Classe, bem como seus frutos e rendimentos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, e do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22, deverão observar as seguintes restrições: (i) não poderão integrar o ativo do Administrador ou do Gestor, nem responderão, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação de sua responsabilidade; (ii) não comporão a lista de bens e direitos do Administrador ou do Gestor para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial, nem serão passíveis

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

de execução por seus credores, por mais privilegiados que sejam; e (iii) não poderão ser dados em garantia de débito de operação do Administrador ou do Gestor.

5.8. Os Imóveis a serem adquiridos deverão ser objeto de prévia avaliação por terceiro independente dentre as Empresas de Avaliação, observados os requisitos constantes do Suplemento H da Resolução CVM 175/22, nos termos do art. 14, §4º, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22.

5.9. Documentação e Aceitação do Valor na Integralização dos Imóveis Rurais. A integralização das Cotas Subordinadas Júnior mediante transferência dos Imóveis Rurais observará, cumulativamente: (i) laudo de avaliação elaborado por Empresa de Avaliação independente, observados os requisitos do Suplemento H da Resolução CVM 175/22 e da norma técnica ABNT NBR 14653-3, bem como a declaração de ausência de conflito de interesses prevista no artigo 12, §6º, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22; (ii) cadeia dominial vintenária consolidada, acompanhada de certidão atualizada de ônus reais e de ações reipersecutórias; (iii) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) vigente; (iv) certificação de georreferenciamento perante o INCRA, nos termos da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001; (v) comprovante de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) dos últimos 5 (cinco) exercícios; e (vi) inscrição ativa no Cadastro Ambiental Rural (CAR), com Reserva Legal registrada, nos termos do artigo 18, §4º, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

5.10. Divergência de Avaliação — Segundo Laudo e Desempate. Em qualquer avaliação dos Imóveis Rurais prevista neste Regulamento, havendo divergência fundamentada de qualquer das partes quanto ao valor apurado, fica assegurado à parte divergente requerer segundo laudo, desde que apresente justificativa técnica razoável, cuja admissibilidade ficará sujeita à verificação pelo Administrador e recomendação do Gestor. O segundo laudo será elaborado por Empresa de Avaliação independente diversa por ela indicada e dentre a lista previamente aprovada pelo Administrador e pelo Gestor, atendidos os mesmos requisitos do Suplemento H da Resolução CVM 175/22 e da norma técnica ABNT NBR 14653-3. Os custos do segundo laudo serão arcados pela parte solicitante. Persistindo divergência superior a 10% (dez por cento) entre os dois laudos, as duas Empresas de Avaliação indicarão, de comum acordo, terceira Empresa de Avaliação desempatadora, também escolhida dentre a lista previamente aprovada, cujo laudo, limitado ao intervalo entre os dois primeiros, prevalecerá para todos os fins. Enquanto não concluído o procedimento, prevalecerá a última avaliação aprovada, vedada a produção de qualquer efeito, inclusive sobre os Índices de Monitoramento, com base no laudo impugnado.

5.11. O Gestor não será responsável por eventual diferença entre: (i) o valor justo ou valor de mercado ordinário do Imóvel Rural ou Ativo; (ii) o Valor de Venda Forçada; e (iii) o preço

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

efetivamente obtido em eventual alienação, liquidação, excussão ou desinvestimento, salvo se comprovado dolo, fraude, má-fé do Gestor, reconhecidos por decisão judicial ou arbitral definitiva.

5.12. É permitida a aquisição de Imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio da Classe, observada a regulamentação aplicável.

5.13. Os investimentos da Classe em Imóveis serão implementados pelo Administrador, que possui poder de veto, de maneira justificada, com relação às recomendações do Gestor, nos termos deste Anexo Descritivo.

5.14. O poder de veto mencionado no item acima deverá se basear em violação à lei, à regulamentação aplicável ou ao Regulamento, bem como em casos que representem, de forma relevante, risco de dano reputacional, infração à Legislação Ambiental e/ou infrinjam regras de compliance e governança do Administrador.

5.15. Compete ao Gestor, em relação aos Imóveis, acompanhar as atividades operacionais, participar de negociações, propor investimentos, melhorias e aquisições, bem como recomendar ao Administrador a alienação ou aquisição de Imóveis, verificar riscos ambientais e operacionais e conduzir o processo de due diligence econômica, ambiental e fundiária aplicável.

5.16. Nos termos do artigo 11, inciso II, alínea "f", do Anexo Normativo III à Resolução CVM 175/22, a abrangência geográfica para aquisição de Imóveis pela Classe compreende quaisquer locais no território nacional, sem limitação geográfica.

5.17. O Administrador poderá adotar as medidas que entender necessárias e adequadas para evitar alterações no tratamento tributário conferido à Classe ou aos seus Cotistas.

5.17.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor, e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder, vender ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ou Imóveis à Classe.

5.18. A Classe não realizará operações com derivativos.

5.19. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.20. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em (i) uma conta de depósito diretamente em nome da Classe; (ii) em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, (iii) sistemas de registro de ativos e

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou (iv) outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

5.21. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Custodiante, do Agente de Cobrança, do Gestor ou do FGC.

5.22. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo 13 deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.23. O Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência do Devedor CPR-F.

5.24. O Devedor CPR-F, na qualidade de emitente da CPR-F, é responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização de tais Direitos Creditórios Adquiridos, na forma deste Anexo Descritivo.

5.25. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento da Classe descritos neste Anexo Descritivo, o Gestor participará ativamente das assembleias gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua "*Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais*", disponível no seu website, em: https://makalupartners.com/capital-solutions-2/.

5.26. A Classe poderá realizar operações nas quais o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum, incluindo fundos de zeragem administrados por qualquer um deles, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada Série e Subclasse de Cotas. As Cotas somente serão amortizadas e/ou resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe. Todas as Cotas de uma mesma Série ou Subclasse terão iguais prioridades de amortização, amortização integral e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

direitos de voto, observado o disposto neste Anexo Descritivo. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

6.1.1. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

6.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

6.3. Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries, com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos).

6.4. Cotas Seniores. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme definidas no presente Anexo Descritivo.

6.5. As Cotas Seniores de cada Série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.6. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, amortização integral e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.7. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, amortização integral e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

6.8. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada Série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

6.9. O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova Série ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.

6.10. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões, na proporção das Cotas por eles detidas, sendo permitida a cessão de referido direito de preferência a outros investidores que não sejam Cotistas titulares de Cotas Seniores. Os procedimentos para o exercício do direito de preferência serão realizados pelo Escriturador.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

6.11. Direito de Preferência dos Cotistas Subordinados Júnior na Alienação de Cotas Seniores. Caso qualquer Cotista Sênior pretenda alienar, a qualquer título, a terceiros, a totalidade ou parte de suas Cotas Seniores, deverá, previamente, conferir aos Cotistas Subordinados Júnior direito de preferência para a aquisição de tais Cotas Seniores, nas mesmas condições oferecidas ao terceiro interessado, observado o procedimento abaixo.

6.11.1. O Cotista Sênior alienante deverá notificar por escrito o Administrador e os Cotistas Subordinados Júnior, informando: (i) a quantidade de Cotas Seniores objeto da oferta; (ii) o preço; (iii) o prazo para pagamento; e (iv) a forma de pagamento. Para todos os fins do exercício do direito de preferência previsto neste Regulamento, tais informações serão consideradas suficientes, não sendo obrigatória a divulgação da identidade do potencial adquirente e de documentos da negociação.

6.11.2. Os Cotistas Subordinados Júnior poderão exercer o direito de preferência, na proporção das Cotas Subordinadas Júnior por eles detidas, mediante manifestação escrita dirigida ao Administrador e ao Cotista Sênior alienante no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento da notificação de que trata o item imediatamente anterior acima, reputando-se aceitas, em caso de exercício, integralmente as condições nela descritas.

6.11.3. Decorrido o prazo previsto no item imediatamente anterior acima sem manifestação, ou havendo renúncia expressa, restará precluso o direito de preferência, ficando o Cotista Sênior livre para alienar as Cotas Seniores ao terceiro, desde que exatamente nas mesmas condições constantes da notificação e no prazo de 90 (noventa) dias contados do término do prazo de preferência. A alienação em condições mais favoráveis ao terceiro do que as ofertadas aos Cotistas Subordinados Júnior, ou após o referido prazo, dependerá de nova oferta, renovando-se o procedimento deste item.

6.11.4. O exercício do direito de preferência e a transferência das Cotas Seniores observarão as disposições da Resolução CVM 175/22, em especial as regras de público-alvo e de condição de investidor aplicáveis à Classe, as demais restrições à transferência de Cotas previstas neste Regulamento e os procedimentos operacionais do Escriturador e da B3, vedada qualquer transferência a investidor inelegível nos termos da Resolução CVM 175/22 e deste Regulamento.

6.12. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, amortização integral e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.12.1. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

6.12.2. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

6.12.3. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo e da Classe é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Gestor e/ou o Agente de Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

6.13. Direitos de Voto dos Cotistas. Os Cotistas terão direito de voto nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto na regulamentação aplicável.

6.14. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas Seniores de qualquer Série e/ou Subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

6.15. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação deverá ser mantido. O desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior implicará a adoção pelo Administrador das medidas aqui descritas, exceto se o desenquadramento gerar um Evento de Avaliação, na forma do11.1 item 11.1 deste Anexo Descritivo.

6.16. Quaisquer emissões de novas Cotas além do limite do Capital Autorizado serão deliberadas pela Assembleia de Cotistas, desde que atendidas integralmente as Condições Para Emissão de Novas Cotas definidas no presente Anexo Descritivo.

6.17. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas, entre as seguintes opções: (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe e o número de Cotas já emitidas; (ii) as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou ainda, (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão.

6.18. Subscrição e Integralização das Cotas. Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Autorizados, o Índice de Subordinação da Classe deverá ser respeitado, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.

6.19. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou Série até o dia da efetiva integralização.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

6.20. As Cotas Seniores serão ofertadas publicamente e serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas Seniores estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.21. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de Colocação Privada, em moeda corrente nacional e/ou mediante transferência de Direitos Creditórios e/ou mediante transferência de Imóveis, sendo certo que sua integralização será realizada fora do âmbito da B3. A integralização de Cotas Subordinadas Júnior mediante transferência de Imóveis observará as regras previstas nos itens 6.27.16.27.1 e 6.27.2 abaixo.

6.22. Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.23. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.24. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.25. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo; e (c) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Pública, (1) de que a Oferta Pública foi objeto de registro perante a CVM sob o rito de registro automático, não tendo sido objeto de análise pela CVM, e (2) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.26. Nos termos do artigo 15, III, do Anexo Normativo VI, o prazo máximo para aplicação dos recursos decorrentes da integralização de Cotas nos ativos permitidos na Política de Investimento prevista neste Regulamento é de 180 (cento e oitenta) dias.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

6.27. Nos termos do artigo 38, I, do Anexo Normativo VI, fica dispensada a elaboração de laudo de avaliação para integralização de Cotas em Direitos Creditórios, sem prejuízo da aprovação da Assembleia Especial quanto ao valor atribuído ao ativo. A dispensa prevista neste item não se aplica à integralização de Cotas mediante transferência de Imóveis, que deverá observar o disposto nos itens 6.27.16.27.2 abaixo.

6.27.1. A integralização de Cotas mediante transferência de Imóveis deverá ser realizada com base em laudo de avaliação elaborado por Empresa de Avaliação, observados os requisitos constantes do Suplemento H da Resolução CVM 175/22, nos termos do artigo 12, §§1º e 2º, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22. O laudo de avaliação deverá conter, adicionalmente, informações sobre a inscrição do Imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR, ou explicação sobre sua desnecessidade, nos termos do artigo 12, §2º, do Anexo Normativo VI.

6.27.2. O laudo de avaliação referido no item 6.27.1 deverá ser aprovado pela Assembleia Especial, nos termos do artigo 12, §1º, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22, observados os quóruns previstos neste Anexo Descritivo.

6.27.3. A aprovação do laudo de avaliação pela Assembleia Especial não é requerida quando se tratar de Imóveis que constituam a destinação de recursos da primeira oferta pública de distribuição de Cotas da Classe, nos termos do art. 12, §3º, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22. Não obstante a faculdade prevista neste item, o laudo de avaliação dos Imóveis objeto da integralização inicial será submetido à aprovação dos Cotistas Seniores, reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para esse fim, previamente à integralização dos respectivos Imóveis ao patrimônio da Classe.

6.28. As Cotas Seniores serão ofertadas publicamente e (i) serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) poderão ser depositadas, mediante aprovação da Assembleia Especial dos Cotistas Seniores, para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

6.28.1. Os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Júnior poderão, a qualquer tempo, solicitar que seja contratada Agência Classificadora de Risco, a fim de atribuição de rating às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Júnior.

6.28.2. A necessidade ou não de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco será especificada no respectivo Apêndice.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

6.28.3. Após emitida a classificação de risco mencionada no item acima, qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Seniores, que seja do conhecimento do Administrador, deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas.

6.29. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Seniores, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Júnior no mercado secundário. Qualquer negociação ou alienação de Cotas Seniores a terceiros no mercado secundário, a qualquer título, fica sujeita ao prévio exercício do direito de preferência dos Cotistas Subordinados Júnior, nos termos e observado o procedimento previsto no item "Direito de Preferência dos Cotistas Subordinados Júnior na Alienação de Cotas Seniores" deste Capítulo 6, sem prejuízo das demais restrições de negociação previstas neste Anexo Descritivo e na Resolução CVM 160/22.

6.30. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.31. Patrimônio Líquido do Fundo. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica dos patrimônios líquidos das Classes integrantes do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

7. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS

7.1. É de competência da Assembleia Especial, nos termos do artigo 18 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175:

Matéria Sujeita à Aprovação	**Quórum**	**Quórum especial de aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação se**

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

			este já não prever necessidade de aprovação de Subclasse específica)
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	**-**
(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	não aplicável
(ii) alterar o presente o Regulamento e o Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	não aplicável
(iii) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação,	não aplicável
(iv) deliberar sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	não aplicável
(v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração	Maioria das Cotas de cada	Maioria das Cotas de cada	não aplicável

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;	Subclasse em circulação	Subclasse em circulação	
(vi) deliberar sobre a emissão de novas Cotas Seniores da Classe, exceto até o limite do Capital Autorizado, devendo, na hipótese de emissão sujeita à sua deliberação, definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175/22;	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	não aplicável
(vii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	não aplicável
(viii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação
(ix) aprovar os procedimentos a serem adotados para a amortização integral das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros; observado que, na hipótese de Liquidação da	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	não aplicável

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

Classe e/ou do Fundo, esta matéria será deliberada exclusivamente pela Maioria das Cotas Seniores em circulação, não sendo aplicável o quórum especial da Subclasse Subordinada Júnior			
(x) alterar os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Aquisição e a Política de Investimento;	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	não aplicável
(xi) deliberar sobre a contratação ou a substituição do Agente de Cobrança;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	não aplicável
(xii) deliberar sobre a suspensão da liquidação antecipada da Classe;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	não aplicável
(xiii) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme o item 7.3 deste Anexo Descritivo, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;	Quórum previsto no item 7.31.1 abaixo	Quórum previsto no item 7.31.1 abaixo	não aplicável
(xiv) deliberar se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	não aplicável

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;			
(xv) deliberar, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, sobre a interrupção da liquidação antecipada da Classe;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	não aplicável
(xvi) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	não aplicável
(xvii) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	não aplicável
(xviii) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia Especial, conforme previsto nesta Cláusula;	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	não aplicável
(xix) deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação e/ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	não aplicável

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

(xx) deliberar sobre a alteração do Índice de Subordinação;	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	não aplicável
(xxi) deliberar pela substituição do Administrador e/ou do Gestor;	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	(a) 50% (cinquenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto
(xxii) deliberar sobre a alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação, salvo quando diversamente previsto neste Regulamento e Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	não aplicável
(xxiii) deliberar sobre a apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas, nos termos do artigo 12, §1º, do Anexo Normativo VI; ressalvado que a apreciação de que trata este item não será exigível quando a integralização de Cotas	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	não aplicável

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

mediante a entrega dos Imóveis Rurais ocorrer no âmbito da oferta primária de distribuição de Cotas da Classe, nos termos do art. 12, §3º, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22			
(xxiv) deliberar sobre atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e o Administrador, Gestor ou consultoria especializada, nos termos do §1º do artigo 27, do artigo 31 e do inciso IV do artigo 32, todos do Anexo Normativo III; e	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação
(xxv) deliberar sobre a venda dos Imóveis integrantes da Carteira, exceto em caso de Evento de Liquidação Antecipada.	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	não aplicável
(xxvi) deliberar sobre a alienação de qualquer Imóvel Rural integrante da Carteira por valor inferior ao respectivo Valor de Venda Forçada, inclusive em cenário de liquidação antecipada da Classe, venda em prazo reduzido, excussão, desinvestimento forçado ou outra hipótese de alienação em condições extraordinárias.	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Não aplicável

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

(xxvii) deliberar sobre (a) qualquer arrendamento a terceiros dos Imóveis Rurais integrantes da Carteira com pessoa que não seja o Devedor CPR-F, pessoa por ele indicada ou seu sucessor, nos termos do respectivo Contrato de Arrendamento, ou (b) a rescisão do Contrato de Arrendamento Rural celebrado com o Devedor CPR-F.	Maioria das Cotas em circulação, observado o disposto no item 7.2.1 deste Anexo Descritivo	Maioria das Cotas em circulação, observado o disposto no item 7.2.1 deste Anexo Descritivo	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observado o disposto no item 7.2.1 deste Anexo Descritivo.
(xxviii) deliberar sobre o pagamento do valor excedente ao saldo então disponível na Reserva de Despesas para custear as medidas emergenciais e de preservação dos Imóveis Rurais, conforme previsto no item 9.3.3 do Regulamento e no item 4.5.3 da Política de Monitoramento Ambiental e Fundiária constante do Anexo IV a este Anexo Descritivo.	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	não aplicável

7.2. Nas Assembleias Especiais, as deliberações serão tomadas com base nos quóruns de deliberação previstos na tabela do item anterior ou neste Regulamento, observada, ainda, a eventual necessidade de aprovação prévia por uma ou mais Subclasses, em votação separada, quando prevista neste Regulamento.

7.2.1. Para fins da deliberação da matéria prevista no item (xxvii) da tabela do7.1 item 7.1 acima, bem como de quaisquer outras matérias que afetem diretamente os Imóveis Rurais integrantes da Carteira ou a Reserva de Despesas, os Cotistas Subordinados Júnior somente terão direito de voto caso o Cotista Subordinado Júnior, o Devedor CPR-F e/ou as sociedades de seu Grupo Econômico

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

estejam em dia com a totalidade das obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, assumidas perante a Classe no âmbito (i) do Contrato de Arrendamento Rural; e (ii) da CPR-F detida pela Classe, não se considerando, para tal verificação, quaisquer outras obrigações do Cotista Subordinado Júnior, do Devedor CPR-F ou de seu Grupo Econômico.

7.3. Nas Assembleias, cada Cota Sênior e Cota Subordinada Júnior em circulação conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto, observado o disposto neste Regulamento.

7.4. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

(a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços, tais como, mas não se limitando, a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(c) envolver redução de taxa devida a prestadores de serviços.

7.5. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos subitens (a) e (b) do item 7.4 do Anexo Descritivo acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM, por meio da disponibilização do aditamento ao Regulamento no website do Administrador. A alteração referida no subitem (c) do item 7.4 deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

7.6. Sem prejuízo do disposto acima, nos termos do artigo 16 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22, salvo se aprovada pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia, o aumento ou alteração do cálculo da taxa de performance e da taxa máxima de custódia são eficazes apenas a partir do decurso de, no mínimo, 30 (trinta) dias após a disponibilização aos Cotistas do resumo previsto no artigo 79 da parte geral da Resolução CVM 175/22.

7.7. A Assembleia Especial poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador, pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

7.8. Por ocasião da Assembleia Especial, os Cotistas titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas, por meio de requerimento escrito encaminhado ao Administrador, poderão incluir matérias na ordem do dia da Assembleia Especial, que passará a ser ordinária e extraordinária.

7.9. O pedido de que trata o item 7.8 acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles referidos no § 1º do artigo 20 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22, se for o caso, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia ordinária.

7.10. Caso Cotistas ou o representante dos Cotistas tenham se utilizado da prerrogativa do item 7.8 acima, o Administrador deverá divulgar, pelos mesmos meios referidos no item 7.13, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no item 7.9, o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes, nos termos do artigo 20, §2º, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22.

7.11. O percentual de que trata o item 7.8 deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia.

7.12. Na Assembleia Especial, a ser instalada (a) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, o quórum mínimo necessário para aprovação das matérias em questão; e (b) em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

7.13. A segunda convocação da Assembleia Especial poderá ser realizada em conjunto com a publicação do aviso ou o envio do correio eletrônico ou da carta de primeira convocação.

7.14. A convocação das Assembleias será realizada por meio de e-mail endereçado a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores, na sua rede mundial de computadores, na rede mundial de computadores da CVM e na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, nos termos do artigo 20 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia ordinária, e 15 (quinze) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia extraordinária, nos termos do §5º do artigo 19 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia, assim como a pauta de referida Assembleia, indicando se será Assembleia Geral ou Assembleia Especial.

7.15. O Administrador deverá disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto pelos Cotistas, nos referidos canais de divulgação.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

7.16. Sempre que a Assembleia for convocada para eleger representantes dos Cotistas, as informações disponibilizadas pelo Administrador na data da convocação deverão incluir: (a) declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no item 7.31.3 deste Anexo Descritivo e no artigo 22 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22; e (b) as informações exigidas no12.1 item 11.1 do Suplemento Q da Resolução CVM 175/22.

7.17. Não se realizando a Assembleia na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

7.18. As Assembleias poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

7.19. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

7.20. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pelo Administrador, desde que os votos sejam recebidos até a data e hora da realização da Assembleia, para fins de cômputo.

7.21. Será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os Cotistas.

7.22. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

7.23. Somente podem votar nas Assembleias os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

7.24. O Cotista deve exercer o direito a voto no interesse da Classe, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175/22.

7.25. Não poderão votar nas Assembleias, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da Resolução CVM 175/22: (a) o prestador de serviço, essencial ou não; (b) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (c) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou a Classe; e (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

7.26. Não se aplica a vedação descrita no item 7.25 acima quando (a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (a) a (b) do referido item; (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador; ou (c) os prestadores de serviços da Classe que sejam titulares de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do §2º do artigo 28 do Anexo Normativo II.

7.27. Quaisquer decisões tomadas em Assembleias serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas. Os Cotistas poderão dispensar o dever de divulgação previsto neste item caso estejam presentes à Assembleia a totalidade das Cotas em Circulação.

7.28. As deliberações das Assembleias poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.29. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, no caso da Assembleia Geral, ou somente aos Cotistas das Subclasses participantes da Assembleia Especial, conforme o caso, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

7.30. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

7.31. A Assembleia Especial pode eleger um ou mais representantes para acompanhar e fiscalizar os empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

7.31.1. A eleição de representante dos cotistas pode ser aprovada pela maioria dos cotistas presentes e que representem, no mínimo:

(i) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando a classe tiver mais de cem Cotistas; ou

(ii) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando a classe tiver até cem Cotistas.

7.31.2. Os representantes dos cotistas devem ser eleitos com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima assembleia de cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, permitida a reeleição.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

7.31.3. Somente pode exercer a função de representante dos cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos:

(i) ser cotista do Fundo;

(ii) não exercer cargo ou função em prestador de serviço essencial e sociedades de seu grupo econômico, ou prestar-lhes serviços de qualquer natureza;

(iii) não exercer cargo ou função em prestador de serviços do Fundo;

(iv) não ser administrador ou gestor de outros FIAGRO;

(v) não estar em conflito de interesses com a classe de cotas; e

(vi) não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

7.31.3.1. Cabe ao representante dos cotistas informar ao Administrador e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

7.31.3.2. A função de representante dos cotistas é indelegável.

7.31.4. Compete aos representantes dos cotistas:

(i) fiscalizar os atos dos prestadores de serviços essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;

(ii) emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à assembleia de cotistas relativas à:

(a) emissão de novas cotas, exceto se aprovada nos termos do art. 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM 175; e

(b) transformação, incorporação, fusão ou cisão.

(iii) denunciar ao Administrador e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do Fundo, à Assembleia Especial, os erros, fraudes ou crimes de que tiverem conhecimento, e sugerir providências;

(iv) analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras do Fundo;

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

(v) examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;

(vi) anualmente, elaborar relatório que contenha, no mínimo:

(a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo;

(b) indicação da quantidade de cotas de emissão do Fundo detida por cada um dos representantes dos cotistas;

(c) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e

(d) opinião sobre as demonstrações contábeis da classe de Cotas, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia.

(vii) exercer essas atribuições durante a liquidação da classe de Cotas.

7.31.4.1. O Administrador é obrigado, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição do representante dos Cotistas em, no máximo, noventa dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis de que trata o inciso VI, alínea "d" caput.

7.31.4.2. Os representantes dos Cotistas podem solicitar ao Administrador esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função.

7.31.4.3. Os pareceres e opiniões dos representantes dos Cotistas devem ser encaminhados ao Administrador no prazo de até quinze dias, a contar do recebimento das demonstrações contábeis de que trata o inciso VI, alínea "d", do caput, e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que o Administrador proceda à divulgação nos termos do art. 61 da parte geral da Resolução CVM 175.

7.31.5. Os representantes dos Cotistas devem comparecer às Assembleias Especiais e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

7.31.5.1. Os pareceres e representações, individuais ou conjuntos, dos representantes dos Cotistas podem ser apresentados e lidos na Assembleia Especial, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

7.31.6. Os representantes dos Cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse do Fundo, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo e aos Cotistas.

7.31.7. Para fins de caracterização do ilícito de negociação com uso indevido de informação privilegiada, presume-se que representante dos cotistas que se afasta da função dispondo de

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

informação relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie cotas da classe afetada no período de 3 (três) meses contados do término de seu afastamento da função.

7.32. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços da Classe.

8. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO INTEGRAL DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE AMORTIZAÇÃO INTEGRAL DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

8.1. Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo 8. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou Série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Amortização Integral. Para fins do disposto no presente Anexo Descritivo, o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Júnior será sempre o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

8.2. Cotas Seniores. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada Série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização integral, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores (conforme abaixo definido).

8.3. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada Série, a participação da cota no saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre o Valor Unitário de Referência de tal Cota Sênior e o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Cotas Seniores em circulação ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores").

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

8.4. As Cotas Subordinadas Júnior. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização integral, sendo que este será equivalente ao Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores devido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

8.5. Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem.

8.6. Política de Distribuição e Reconhecimento de Resultados. A distribuição de rendimentos observará o regime de competência, sendo vedada a distribuição de resultados não realizados, nos termos das normas contábeis aplicáveis aos FIAGRO e das orientações da CVM, conforme os Ofícios-Circulares Conjuntos nºs 1 e 2/2025/CVM/SSE/SNC, sem prejuízo das regras de amortização e amortização integral previstas neste Anexo Descritivo.

8.7. As definições abaixo, conforme constantes do Capítulo 1 deste Anexo Descritivo, terão seus valores determinados pelo Administrador e serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Amortização Integral de Cotas, entre outros. Sempre que utilizadas, tais definições farão referência a uma Série e/ou Subclasse específica de Cotas: (i) Valor Unitário de Referência; (ii) Valor Unitário de Referência Corrigido; (iii) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização; (iv) Remuneração; e (v) Amortização de Principal.

8.8. Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Amortização Integral de Cotas. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo deverá ser objeto de Assembleia Especial.

8.8.1. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

8.8.2. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas metas de Amortização de Principal, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

8.8.3. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou a amortização final das Cotas Seniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Anexo Descritivo.

8.8.4. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.9. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária de Principal serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

8.10. Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação da Classe e/ou do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

8.11. As Cotas deverão ser amortizadas integralmente até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

8.12. Nada no presente Anexo Descritivo deverá ser interpretado como e não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

8.12.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Anexo Descritivo aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

8.13. Ordem de Alocação de Recursos. O Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a instruir o Administrador a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira da Classe, incluindo a primeira integralização de Cotas Seniores, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo ("Ordem de Alocação de Recursos").

8.13.1. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento ocorrerá da seguinte forma:

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

(i) pagamento das despesas e encargos do Fundo;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;

(iii) aquisição de Direitos Creditórios nos termos deste Anexo Descritivo, conforme aplicável; e

(iv) aquisição de Ativos Financeiros.

8.13.2. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento ocorrerá da seguinte forma:

(i) pagamento das despesas e encargos do Fundo;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;

(iii) pagamento da Meta de Amortização e Meta de Remuneração relativa às Cotas Seniores em circulação, conforme aplicável; e

(iv) pagamento de amortização e remuneração relativo às Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

8.13.3. Em caso de Evento de Liquidação Antecipada, a Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento será sequencial:

(i) pagamento das despesas e encargos do Fundo;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;

(iii) pagamento da Meta de Amortização e Meta de Remuneração relativa às Cotas Seniores em circulação até a Amortização Integral; e

(iv) pagamento de amortização e remuneração relativo às Cotas Subordinadas Júnior em circulação até a Amortização Integral.

8.13.4. Para os fins do item (ii) dos itens 8.13.1, 8.13.2 e 8.13.3, caso, a qualquer tempo, o saldo da Reserva de Despesas seja inferior ao Valor Mínimo da Reserva de Despesas, equivalente a 12 (doze) meses de despesas ordinárias da Classe ("Saldo Mínimo"), a Reserva de Despesas será recomposta até o montante equivalente a 18 (dezoito) meses de despesas ordinárias da Classe mediante alocação dos recursos da Classe na ordem de prioridade prevista no item 8.13, na primeira Data de Pagamento subsequente à verificação da insuficiência e, sendo tais recursos insuficientes, mediante recomposição pelo titular das Cotas Subordinadas Júnior na forma do item 8.13.48.14 abaixo.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

8.14. Caso os recursos da Classe disponíveis na respectiva Data de Pagamento sejam insuficientes para recompor a Reserva de Despesas até o Saldo Mínimo, o titular das Cotas Subordinadas Júnior, na qualidade de Arrendatário, obriga-se a recompô-la, nos termos e na forma do Contrato de Arrendamento Rural: (i) primeiramente, mediante complemento da contraprestação devida sob o Contrato de Arrendamento Rural, em montante suficiente à recomposição do Saldo Mínimo; e (ii) caso ainda insuficiente, mediante integralização adicional de Cotas Subordinadas Júnior, em ambos os casos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Administrador nesse sentido.

8.15. Caso o titular das Cotas Subordinadas Júnior não recomponha a Reserva de Despesas ao Saldo Mínimo, na forma do item 8.13.4, no prazo ali estabelecido, restará caracterizado o Evento de Avaliação previsto no item (xiv) do item 11.1, em proteção às Cotas Seniores, observados os procedimentos de Assembleia e, conforme o caso, de Liquidação Antecipada previstos neste Anexo Descritivo.

8.16. Sem prejuízo do disposto no item 8.13.3, para fins da Ordem de Alocação de Recursos em caso de Evento de Liquidação Antecipada, o pagamento do valor mínimo mensal da Taxa de Gestão, na forma definida no15.6 item 15.6 deste Anexo Descritivo, terá caráter prioritário e será realizado antes de qualquer amortização ou pagamento de Remuneração às Cotas, observado que:

(a) o valor mínimo mensal da Taxa de Gestão continuará a ser calculado e provisionado todo Dia Útil durante todo o período em que o Gestor permanecer no exercício de suas funções, inclusive na fase de liquidação da Classe; e

(b) a prioridade prevista neste item não afastará a obrigação de pagamento das demais despesas e encargos do Fundo previstos no item 8.13.3, que continuarão a ser pagos antes do valor mínimo mensal da Taxa de Gestão caso representem obrigações de terceiros perante os quais a Classe tenha assumido compromisso contratual anterior.

8.17. Amortização Extraordinária de Principal de Cotas Seniores. Em qualquer hipótese de venda de Imóveis integrantes da Carteira, inclusive no contexto de Evento de Liquidação Antecipada, ou de pagamento antecipado, total ou parcial, da CPR-F, o produto líquido da venda ou os recursos recebidos em razão do pagamento antecipado da CPR-F deverão ser destinados integralmente à amortização extraordinária das Cotas Seniores em circulação, até a sua Amortização Integral, observada a seguinte ordem de alocação de recursos:

(i) pagamento das despesas e encargos do Fundo relacionados à alienação dos Imóveis;

(ii) pagamento das demais despesas e encargos do Fundo;

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

(iii) amortização extraordinária das Cotas Seniores em circulação, até sua Amortização Integral, na proporção do valor de suas Cotas; e

(iv) após a Amortização Integral das Cotas Seniores, eventual saldo remanescente será destinado às Cotas Subordinadas Júnior.

8.18. A Amortização Extraordinária de Principal de Cotas Seniores de que trata o item 8.178.16 será realizada na primeira Data de Pagamento subsequente ao recebimento do produto líquido da venda dos Imóveis, ou em data anterior, caso assim deliberado pelo Gestor.

8.19. Observada a Ordem de Alocação de Recursos disposta no item 8.13.28.13.2, caso os recursos disponíveis não sejam suficientes para o pagamento integral da Meta de Amortização e da Meta de Remuneração das Cotas Seniores, os valores disponíveis serão rateados entre as Cotas Seniores na proporção do Valor Unitário de Referência de cada Cota Sênior em relação ao somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

8.20. Os pagamentos a título de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou de Amortização Integral das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, de acordo com o disposto nos Apêndices das Subclasses, calculado na forma descrita neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, conforme o caso, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

8.21. No âmbito do processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Amortização Integral de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo Descritivo.

8.22. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Amortização Integral de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

8.23. Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso a Classe não detenha, no caso de liquidação antecipada da Classe e/ou do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento da Amortização Integral devida com relação às Cotas, as Cotas poderão ser amortizadas integralmente por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Amortização Integral de Cotas.

8.24. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Amortização Integral aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

prioridade entre as Subclasses e, dentre os Cotistas de uma mesma Subclasse, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela Subclasse detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo 8. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada neste item 8.23 ser realizada fora do ambiente da B3.

8.25. Amortização Antecipada da CPR-F e Destinação Após a Amortização Integral das Cotas Seniores. É facultado ao Devedor CPR-F o pagamento antecipado, total ou parcial, das obrigações representadas pela CPR-F, na forma e nas condições nela previstas, inclusive quanto à antecedência mínima de comunicação e ao prêmio de pagamento antecipado, cujo valor será apurado, a mercado, e definido pelo titular das Cotas Seniores e informado ao Devedor CPR-F na forma prevista na CPR-F, sendo vinculante e devendo ser acompanhado da respectiva memória de cálculo, a ser compartilhada pelo titular das Cotas Seniores com o Devedor CPR-F, o Administrador e o Gestor, de modo a permitir a verificação dos critérios e parâmetros de mercado utilizados na apuração. Equipara-se ao pagamento antecipado, para os fins deste item, a amortização extraordinária do valor de principal da CPR-F decorrente da destinação à Classe do produto líquido da alienação dos imóveis não integralizados ao Fundo (Sobejo), nos termos da respectiva CPR-F. O pagamento antecipado da CPR-F implicará, obrigatória e simultaneamente, a amortização extraordinária das Cotas Seniores em circulação, em montante equivalente aos recursos recebidos, na forma do item 8.17 deste Anexo Descritivo e observada a Ordem de Alocação de Recursos. Uma vez amortizadas integralmente as Cotas Seniores, o Cotista Subordinado Júnior poderá deliberar livremente sobre a destinação dos Imóveis Rurais e dos demais Ativos e sobre a continuidade ou a liquidação da Classe e/ou do Fundo, inclusive mediante amortização ou amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior com a entrega dos Imóveis Rurais em pagamento (dação em pagamento), com base em laudo de avaliação atualizado dos Imóveis Rurais, observados o Suplemento H da Resolução CVM 175/22 e a norma técnica ABNT NBR 14653-3. O disposto neste item observará o dever do Gestor de zelar para que a composição da Carteira não altere o tratamento tributário da Classe ou dos Cotistas, nos termos do artigo 29, inciso I, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22, e não configura, por si só, Evento de Avaliação nem amortização integral antecipada do Fundo.

8.26. A Assembleia Especial, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie da Amortização Integral das Cotas aos Cotistas.

8.27. Caso a Assembleia Especial não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as Subclasses, observadas as disposições do Código Civil.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

8.28. O Administrador notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

8.29. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

9. RESERVA DE DESPESAS E VALORAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS

9.1. Reserva de Despesas. A partir da 1ª Data de Integralização, o Gestor estabelecerá a Reserva de Despesas, que deverá corresponder, a todo tempo, ao montante estimado dos encargos e despesas fixas e periódicas da Classe projetados para os 18 (dezoito) meses subsequentes. O valor da Reserva de Despesas será apurado com base na planilha de cálculo da Reserva de Despesas disponibilizada pelo Gestor, podendo ser ajustado em função da variação do Patrimônio Líquido da Classe. A Reserva de Despesas será constituída quando da integralização das Cotas e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe, em valor, equivalente a 18 (dezoito) meses de despesas ordinárias da Classe, sendo que (i) o valor equivalente a 12 (doze) meses decorrerá do pagamento adiantado do Arrendamento e (ii) o valor equivalente a 6 (seis) meses será aportado pelo Cotista Subordinado Júnior. A Reserva de Despesas observará, ainda, um Valor Mínimo da Reserva de Despesas em valor total equivalente a 6 (seis) meses de despesas ordinárias da Classe. Sempre que a Reserva de Despesas atingir valor inferior ao Valor Mínimo da Reserva de Despesas, referido valor mínimo deverá ser recomposto até o valor total equivalente a 18 (dezoito) meses de despesas ordinárias da Classe. A recomposição poderá ocorrer (i) por meio dos recursos provenientes do recebimento dos valores de Arrendamento recebidos pela Classe; e/ou (ii) por meio de aporte do Cotista Subordinado Júnior, que deverá realizá-lo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicado do Gestor ou do Administrador. Caso a Reserva de Despesas não seja recomposta na forma dos itens (i) e (ii) acima, em razão da inadimplência dos ativos integrantes da carteira e da ausência de aporte pelo Cotista Subordinado Júnior no referido prazo, restará

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

configurado um Evento de Avaliação, observado o disposto no item (xiv) do item 11.1 deste Anexo Descritivo. Os recursos mantidos na Reserva de Despesas poderão ser investidos em Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Despesas, sendo que os respectivos rendimentos reverterão em benefício dos Cotistas.

9.2. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Adquiridos vincendos e os Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Adquiridos vincendos e Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes, observados o manual de precificação do Administrador e as normas contábeis expedidas pela CVM aplicáveis ao FIAGRO. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros poderá ser reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida. As provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Adquiridos vincendos e Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos integrantes da Carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes. Para o cálculo do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Administrador utilizará metodologia criada especificamente para o Fundo, levando em consideração as características dos Direitos Creditórios Elegíveis, sendo que o Administrador deverá provisionar de acordo com a metodologia de provisão do Administrador disponível do site: https://www.oliveiratrust.com.br, a qual observará os termos descritos no Anexo III a este Anexo Descritivo.

9.2.1. Os Direitos Creditórios Adquiridos, em regra, serão avaliados de acordo com a taxa de remuneração estabelecida nos respectivos instrumentos que os representam. Os Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, não terão seu valor corrigido pela respectiva taxa de desconto após seu inadimplemento. Deverá ser observado, em todos os casos, a metodologia descrita no manual de precificação de ativos do Administrador, disponível em seu *website* (https://www.oliveiratrust.com.br).

9.3. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no manual do Administrador disponível em sua página na rede mundial de computadores, bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

10. ÍNDICES DE MONITORAMENTO

10.1. Índices de Monitoramento. O Gestor verificará nas Datas de Verificação os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho da Classe:

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

(i) "Índice de Subordinação Sênior" ou "Índice de Subordinação" significa a razão entre o valor total das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido.

10.2. Na hipótese de desenquadramento de quaisquer dos percentuais abaixo para os Índices de Monitoramento, o Gestor deverá comunicar os Cotistas imediatamente, fornecendo as informações necessárias acerca do percentual em questão, bem como sobre eventuais providências a serem adotadas, conforme aplicável:

(i) Índice de Subordinação deverá corresponder a, no mínimo, 37,50% (trinta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento).

11. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

11.1. Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

(i) violação das (a) declarações, obrigações e garantias do Devedor CPR-F no âmbito dos Documentos do Fundo e/ou da Classe; ou das (b) declarações, obrigações e garantias do Devedor CPR-F nos documentos de emissão dos Direitos Creditórios CPR-F, conforme aplicável, em qualquer dos casos, que não sejam sanadas pelo Devedor CPR-F em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pelo Devedor CPR-F, de notificação enviada pelo Administrador nesse sentido;

(ii) em caso de declaração e/ou prestação de garantias falsas, incorretas e/ou incompletas realizada pelo Devedor CPR-F em relação aos Direitos Creditórios e/ou às suas declarações nos documentos de emissão dos Direitos Creditórios CPR-F, conforme aplicável;

(iii) ocorrência, em relação ao Devedor CPR-F (pessoas físicas), de alteração material superveniente em sua capacidade econômico-financeira decorrente de fatos extraordinários, tais como interdição judicial, incapacidade civil superveniente, ou transferência, oneração ou perda de bens essenciais que afete de forma relevante o cumprimento de suas obrigações perante a Classe;

(iv) mudança do controle das sociedades controladas pelo Devedor CPR-F, exceto se o novo controlador for empresa controlada, direta ou indiretamente, pelo Devedor CPR-F;

(v) caso o Devedor CPR-F deixe de transferir, para a Conta do Fundo, recursos recebidos referentes aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, no prazo máximo de 2 (dois)

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

Dias Úteis contados da data de seu pagamento ou recebimento, seja decorrente de cobrança ordinária ou extraordinária;

(vi) descumprimento, pelo Devedor CPR-F, de qualquer disposição dos Documentos do Fundo;

(vii) descumprimento, pelo Administrador e/ou pelo Gestor, de qualquer disposição dos Documentos do Fundo;

(viii) alteração substancial e injustificada do exercício da atividade rural ou da ocupação principal declarada pelo Devedor CPR-F, quando tal alteração afetar de forma relevante a capacidade de pagamento de obrigações perante a Classe; ou alteração substancial da atividade econômica exercida pelas sociedades controladas pelo Devedor CPR-F;

(ix) alteração do objeto social das sociedades controladas pelo Devedor CPR-F que altere substancialmente seus respectivos ramos de negócios atualmente explorados;

(x) ocorrência de falecimento do Devedor CPR-F, sem que os sucessores legais ou as pessoas indicadas no plano de sucessão previsto no Contrato de Arrendamento Rural e/ou nos demais Documentos do Fundo assumam expressamente, em prazo compatível com a continuidade operacional da exploração rural, as obrigações relacionadas à CPR-F e demais Documentos do Fundo, e desde que os respectivos sucessores ou pessoas indicadas sejam previamente aprovados pelo Gestor, ao qual será facultado recusá-los, mediante justificativa, caso se trate de pessoa politicamente exposta, submetida a sanções nacionais ou internacionais, ou que figure como ré ou investigada em processo judicial ou inquérito de natureza penal, ambiental, de trabalho em condição análoga à de escravo ou de lavagem de dinheiro, ou ocorrência de eventos de insolvência civil, observado, quanto a empresários rurais devidamente registrados, o regime jurídico aplicável de recuperação judicial; ou ocorrência de extinção, liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva as sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Devedor CPR-F e reduza substancialmente a capacidade econômica do Devedor CPR-F ou de tais sociedades, com exceção dos eventos ocorridos dentro de seu próprio Grupo Econômico e desde que a entidade resultante da incorporação, fusão ou cisão não seja, financeira e economicamente, significativamente mais fraca;

(xi) (a) vencimento antecipado de obrigações pecuniárias contraídas pelo Devedor CPR-F, pelas sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Devedor CPR-F; e/ou (b) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações pecuniárias do Devedor CPR-F, de sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Devedor CPR-F,

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

no mercado local ou internacional, não sanado no respectivo prazo de cura, em ambos os casos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se os eventos indicados acima se referirem a Obrigações Pecuniárias Excluídas;

(xii) não envio, pelo Agente de Cobrança, se assim contratado, conforme o caso, ao Gestor, conforme o caso, de todas as informações necessárias para os cálculos dos Índices de Monitoramento, observado o prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis;

(xiii) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos;

(xiv) não constituição ou não recomposição da Reserva de Despesas ao Saldo Mínimo, na forma dos itens 8.13.4, 8.14 e 9.1 deste Anexo Descritivo, inclusive por meio do complemento da contraprestação do arrendamento e/ou da integralização adicional de Cotas Subordinadas Júnior devidos pelo respectivo titular, não sanada nos prazos neles previstos;

(xv) inobservância, pelo Administrador, Gestor e/ou Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento devido à negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas;

(xvi) descumprimento, pelo Agente de Cobrança, se assim contratado, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento, neste Anexo Descritivo, no Contrato de Cobrança ou em qualquer outro Documento do Fundo do qual o Agente de Cobrança e o Fundo sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador ao Agente de Cobrança, excetuadas as obrigações não pecuniárias cujo descumprimento não resultem em qualquer prejuízo ao Fundo;

(xvii) na hipótese de (a) inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou (b) ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, para incluir alteração legislativa ou regulamentar, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que tenha como objeto o questionamento sobre a possibilidade do Fundo adquirir os Direitos Creditórios, ou potencialmente trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo, ou gerar impacto na rentabilidade das Cotas Seniores em circulação prevista para o Fundo, não sanados por período superior a 5 (cinco) dias corridos;

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

(xviii) ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que tenha como objeto o questionamento sobre titularidade do Fundo sobre os Imóveis adquiridos;

(xix) caso qualquer dos Documentos do Fundo seja considerado nulo, inválido ou ineficaz, no todo ou em parte;

(xx) caso quaisquer dos Documentos do Fundo venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental;

(xxi) recebimento formal de denúncia formulada pelo Ministério Público junto ao poder judiciário em decorrência de inquérito civil, criminal, procedimento administrativo ou judicial contra o Devedor CPR-F, suas controladas, coligadas bem como seus administradores e funcionários por violação da Legislação Anticorrupção;

(xxii) violação, pelo Devedor CPR-F, da Legislação Socioambiental por prática relacionada ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou de infração aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxiii) sem prejuízo do disposto no item "(xxiii)" acima, comprovada violação da Legislação Socioambiental pelo Devedor CPR-F, por prática relacionada a matérias distintas daquelas descritas no item "(xxiii)" acima, conforme sentença transitada em julgado, exceto se os eventos indicados acima se referirem a Violações Ambientais Excluídas;

(xxiv) a não recomposição da Reserva de Despesas até o montante mínimo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação do Gestor, quando este houver adotado medidas indispensáveis à preservação do ativo diante da ausência de confirmação, pelo arrendatário, de que adotou tempestivamente as providências previstas na Política de Monitoramento constante do Anexo IV, caso haja o descumprimento de qualquer dos Índices de Monitoramento em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, conforme estabelecidos nos subitens (i) e (ii) do item 10.2 acima;

(xxv) inadimplemento ou aceleração de qualquer CPR-F detida pelo Fundo, que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de vencimento da respectiva obrigação.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

(xxvi) descumprimento, pelo Devedor CPR-F, de qualquer dos covenants financeiros previstos na respectiva CPR-F, apurado nas datas e na forma nela previstas, não sanado no prazo de cura ali estabelecido;

(xxvii) ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado, automático ou não automático, prevista na respectiva CPR-F, ainda que o Gestor não venha a declarar o vencimento antecipado, bem como a falta de adoção, pelo Gestor, das providências de cobrança cabíveis após a sua declaração;

(xxviii) caso haja o descumprimento, pelo Devedor CPR-F ou por empresas de seu Grupo Econômico, de qualquer obrigação descrita na Política de Monitoramento Ambiental e Fundiária prevista no Anexo IV;

(xxix) caso haja o descumprimento, pelo Devedor CPR-F ou por empresas de seu Grupo Econômico, de qualquer obrigação descrita no Contrato de Arrendamento Rural;

(xxx) inadimplemento, rescisão, resolução ou distrato do Contrato de Arrendamento Rural, ou desocupação do Imóvel Rural pelo Arrendatário em desacordo com o Contrato de Arrendamento Rural, que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis; e

(xxxi) inadimplemento, pela Classe, de encargos ou despesas que comprometa a sua continuidade operacional, que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

11.2. Qualquer parte poderá, e o Devedor CPR-F deverá, conforme o caso, notificar por escrito o Administrador e o Gestor sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 11.1 acima, que lhe chegar ao conhecimento, devendo o Devedor CPR-F realizar a notificação no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação. O Administrador e o Gestor são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item.

11.3. Qualquer parte poderá e o Gestor deverá notificar por escrito o Administrador e o Devedor CPR-F sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 11.1 acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

11.4. Sem prejuízo do disposto nos itens 11.2 e 11.3 acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Gestor suspenderá imediatamente (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Devedor CPR-F e ao Administrador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis até a realização da Assembleia Especial que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e (ii) o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas, e convocará imediatamente uma Assembleia Especial, a qual decidirá, observado

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 7 deste Anexo Descritivo, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que (a) caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Especial para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, deliberará também sobre as medidas adicionais a serem tomadas pela Classe quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços da Classe e do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como sobre a retomada da aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

11.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 11.4 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pelo Administrador.

11.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Especial para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo deste Capítulo 11.

11.7. Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

(i) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;

(ii) não pagamento de Remuneração às Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 2 (dois) Dias Úteis da Data de Pagamento, exceto para a respectiva Data de Amortização Integral, período que não estará sujeito a prazo de cura;

(iii) caso o Regulamento, este Anexo Descritivo, os documentos de emissão dos Direitos Creditórios CPR-F e/ou qualquer documento acessório previsto nestes documentos, sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente pelo Devedor CPR-F ou qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data do seu acontecimento, desde que tal situação afete, individual ou conjuntamente, ao menos 10% (dez por cento) do valor total dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe na data da ocorrência;

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

(iv) observado os itens (vi) e (vii) abaixo, não substituição dos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nos respectivos contratos de prestação de serviço;

(v) caso a Assembleia Especial delibere pela destituição do Gestor, sem a aprovação de substituto;

(vi) caso ocorra a violação comprovada da Legislação Anticorrupção por sentença transitada em julgado; ou

(vii) (a) pedido de recuperação judicial formulado por empresário rural regularmente registrado, ou homologação de plano de recuperação extrajudicial, envolvendo o Devedor CPR-F na qualidade de empresário rural, quando cabível; ou decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face das sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Devedor CPR-F; (b) insolvência civil do Devedor CPR-F, na forma da legislação aplicável, ou ocorrência de evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, torne insolventes as sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Devedor CPR-F; ou ainda (c) submissão do Devedor CPR-F a procedimentos de repactuação coletiva de dívidas pessoais que comprometam de forma relevante a capacidade de adimplemento das CPR-F e demais obrigações perante a Classe; ou submissão, a qualquer credor ou classe de credores, de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial ou pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face das sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Devedor CPR-F, ou, ainda, pedido de medidas antecipatórias ou cautelares para quaisquer de tais procedimentos pelo Devedor CPR-F ou pelas sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Devedor CPR-F.

11.7.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Gestor (i) suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Devedor CPR-F e ao Administrador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis até a realização da Assembleia Especial que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada; (ii) realizará os pagamentos conforme previsto no Capítulo 8; (iii) dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação da Classe; e

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

(iv) convocará imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre a eventual não liquidação da Classe.

11.7.2. Na Assembleia Especial mencionada no item 11.7.1 deste Anexo Descritivo, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente a Classe, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 7 e o item 11.7 deste Anexo Descritivo, hipótese na qual o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação da Classe adotados até então.

11.7.3. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum; ou (ii) de os Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada da Classe, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, ensejando, portanto, a manutenção definitiva do regime de amortização em Amortização Sequencial, com a consequente amortização integral de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.

11.7.4. A partir do momento em que a liquidação antecipada da Classe se torne definitiva, nos termos do item 11.7.3 acima, o pagamento do valor mínimo mensal da Taxa de Gestão terá caráter prioritário em relação a qualquer distribuição de recursos aos Cotistas, independentemente da Subclasse, observada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no item 8.13 deste Anexo Descritivo.

11.7.5. O Gestor permanecerá no exercício de suas funções durante todo o processo de liquidação antecipada da Classe, sendo vedada a interrupção ou suspensão do pagamento da Taxa de Gestão durante esse período, salvo por deliberação unânime dos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para esse fim, com expressa anuência do Gestor.

11.7.6. Caso a Assembleia Especial delibere pela não liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada e/ou Eventos de Avaliação, será concedido aos Cotistas detentores de Cotas Seniores dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de amortização integral antecipada de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia da amortização integral, calculado na forma deste Anexo Descritivo, mediante ordem sequencial de alocação de recursos própria ("Amortização Sequencial Dissidente"), sendo aplicável a seguinte Ordem de Alocação de Recursos:

(i) pagamento das despesas e encargos do Fundo;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;

(iii) Amortização das Cotas Seniores e amortização integral das Cotas Seniores, conforme aplicável; e

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

(iv) pagamento de amortização integral dos Cotistas dissidentes.

11.7.7. Na hipótese da Amortização Sequencial Dissidente, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior não terão o direito de realizar qualquer amortização de suas respectivas Cotas.

11.7.8. Os Cotistas dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe.

11.7.9. Os pagamentos da Amortização Integral antecipada das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia Especial de que trata o11.7.3 item 11.7.1 acima, em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Amortização Integral devidos.

11.8. Caso a Assembleia Especial delibere pela liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão amortizadas integralmente no prazo estipulado na Assembleia Especial de que trata o11.7.3 item 11.7.1 deste Anexo Descritivo, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Apêndice, observada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.

11.8.1. Caso não seja possível a liquidação da Classe com a adoção dos procedimentos previstos no item acima, o Administrador deverá, em conjunto com o Gestor ou mediante recomendação deste, promover, às expensas da Classe, a contratação de Empresa de Avaliação independente para a elaboração de laudo de avaliação destinado a determinar o Valor de Venda Forçada dos Ativos integrantes da Carteira da Classe, observado o disposto neste Anexo Descritivo, no Regulamento e na regulamentação aplicável.

11.8.2. Com base no referido laudo e observadas as deliberações aplicáveis da Assembleia Especial e/ou do Comitê de Investimento previsto no Capítulo 12 deste Anexo Descritivo, conforme o caso, o Gestor deverá recomendar a estratégia de alienação, liquidação ou dação em pagamento dos Ativos, cabendo ao Administrador, na qualidade de administrador fiduciário e, quando aplicável, proprietário fiduciário dos Imóveis Rurais, praticar os atos formais necessários à implementação da alternativa aprovada ou recomendada, incluindo: (i) a alienação dos Ativos pelo Valor de Venda Forçada ou por outro preço aprovado nos termos deste Anexo Descritivo; ou (ii) a dação dos Ativos em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada titular sobre o total de Cotas em circulação à época.

11.8.3. Após a constituição do condomínio acima referido e a efetiva transferência dos Ativos aos Cotistas, o Administrador ficará autorizado a adotar as providências necessárias à liquidação e

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

ao encerramento da Classe perante as autoridades competentes, observada a regulamentação aplicável, sendo certo que os procedimentos de constituição de condomínio e entrega de Ativos aos Cotistas em eventual liquidação da Classe ocorrerão fora do ambiente da B3.

11.9. Direito de Preferência do Cotista Subordinado Júnior na Aquisição dos Imóveis Rurais. Na hipótese de Liquidação do Fundo que implique a necessidade de alienação dos Imóveis Rurais integrantes da Carteira, o Administrador deverá ofertá-los ao Cotista Subordinado Júnior originário, ou a quem este indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da deliberação assemblear de Liquidação ou da efetiva proposta de terceiros, o que ocorrer por último. A oferta ao Cotista Subordinado Júnior não impede que o Administrador e o Gestor ofertem os Imóveis Rurais, em paralelo, a terceiros, hipótese em que a alienação a terceiros somente poderá ser concluída após o decurso do prazo de exercício do direito de preferência aqui previsto sem o seu exercício pelo Cotista Subordinado Júnior. As condições de pagamento aplicáveis à aquisição dos Imóveis Rurais pelo Cotista Subordinado Júnior, ou por quem este indicar, no exercício do direito de preferência, serão aquelas definidas a critério da maioria das Cotas Seniores em circulação.

11.9.1. O Cotista Subordinado Júnior poderá adquirir os Imóveis Rurais pelo maior dentre os seguintes valores:

(i) o valor de avaliação apurado em laudo elaborado por Empresa de Avaliação independente, em conformidade com a norma técnica ABNT NBR 14653-3 (Avaliação de Bens – Imóveis Rurais) e com o Suplemento H da Resolução CVM 175/22, observado, em caso de divergência, o procedimento de segundo laudo e desempate previsto no item 5.10 deste Anexo Descritivo; ou

(ii) o valor de proposta firme de terceiro independente, comprovadamente desvinculado do Cotista Subordinado Júnior, mediante declaração de não vinculação com firma reconhecida em cartório.

11.9.2. Caso comprovada vinculação, direta ou indireta, entre o terceiro proponente e o Cotista Subordinado Júnior, prevalecerá o valor de avaliação por laudo. O exercício do direito de preferência constitui faculdade, e não obrigação, do Cotista Subordinado Júnior, e poderá ser exercido em relação à totalidade ou a parcela dos Imóveis Rurais, com individuação por matrícula.

11.9.3. O exercício do direito de preferência previsto neste item observará o tratamento equitativo dos Cotistas e a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo, não podendo prejudicar a prioridade de pagamento da Subclasse Sênior nem o direito de amortização ou resgate dos Cotistas Seniores assegurado pela regulamentação, sendo o produto da alienação destinado na forma da referida Ordem de Alocação de Recursos. O Cotista Subordinado Júnior deverá exercer o direito de preferência no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

recebimento da oferta formalizada pelo Administrador na forma do item 11.9, presumindo-se a renúncia ao direito em caso de silêncio.

11.10. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe que envolva a alienação de Imóveis Rurais integrantes da Carteira, o Gestor deverá considerar o respectivo Valor de Venda Forçada como parâmetro referencial para recomendação de alienação, observado que eventual alienação por valor inferior ao Valor de Venda Forçada dependerá de prévia aprovação da Assembleia Especial, mediante voto favorável da maioria das Cotas Seniores em circulação, salvo se a alienação decorrer de ordem judicial, procedimento de excussão compulsória ou outro evento não sujeito ao controle do Gestor.

11.10.1. Sem prejuízo do disposto no11.10 item 11.10 acima, uma vez verificado que a melhor proposta de alienação então disponível para um ou mais Imóveis Rurais, isolada ou conjuntamente com a realização dos demais Ativos e com os recursos disponíveis na Carteira, seja suficiente para promover a Amortização Integral das Cotas Seniores — assim considerado o montante necessário à quitação integral da Amortização de Principal e da Remuneração das Cotas Seniores em circulação, líquido dos itens que lhe sejam prioritários na Ordem de Alocação de Recursos e observada a Amortização Extraordinária de Principal de Cotas Seniores prevista no item 8.17 8.16— o Gestor e o Administrador ficam autorizados a conduzir a alienação com prioridade à sua celeridade e à tempestiva Amortização Integral das Cotas Seniores, ainda que o preço obtido não corresponda ao maior valor teoricamente realizável para o respectivo Imóvel Rural, observados cumulativamente: (i) o Valor de Venda Forçada como parâmetro referencial e piso, nos termos do item 11.10 acima11.10, ficando a alienação por valor inferior sujeita à prévia aprovação da maioria das Cotas Seniores em circulação; (ii) o prévio oferecimento dos Imóveis Rurais ao Cotista Subordinado Júnior originário, no exercício do direito de preferência de que trata o item 11.9 acima11.9, como mecanismo de proteção do valor residual da Carteira; e (iii) a existência de laudo de Valor de Venda Forçada elaborado por Empresa de Avaliação, tecnicamente fundamentado e passível de verificação, observados o Suplemento H da Resolução CVM 175/22 e, em caso de divergência, o procedimento do item 5.10 deste Anexo Descritivo5.10.

11.10.2. Não exercido o direito de preferência de que trata o11.9 item 11.9 no prazo aplicável, nem apresentada pelo Cotista Subordinado Júnior proposta firme de terceiro independente em valor superior, a alienação conduzida na forma do11.10.1 item 11.10.1 considerará a prioridade econômica da Subclasse Sênior na Ordem de Alocação de Recursos, na qualidade de titular do risco econômico da Classe, não podendo o Cotista Subordinado Júnior a ela opor-se nem dela pretender indenização a título de suposta insuficiência do preço, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de dolo, fraude ou má-fé apuradas por decisão judicial ou arbitral definitiva. Eventual aprovação, pela maioria das Cotas Seniores em circulação, de alienação por valor inferior ao Valor de Venda Forçada será

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

registrada em ata e constituirá evidência da conformidade da decisão ao interesse do titular do risco econômico da Classe.

12. COMITÊ DE INVESTIMENTO

12.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada que resulte na necessidade de venda dos Imóveis integrantes da Carteira, será instituído o presente Comitê de Investimento, com a finalidade de deliberar sobre os termos e condições da venda dos referidos Imóveis, inclusive a sua alienação pelo Valor de Venda Forçada, observados os procedimentos previstos neste Capítulo 12 e a Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.

12.2. São atribuições do Comitê de Investimento:

(i) deliberar sobre a venda dos Imóveis integrantes da Carteira, inclusive pelo Valor de Venda Forçada, no contexto de Evento de Liquidação Antecipada;

(ii) aprovar o preço mínimo de venda e as condições de alienação dos Imóveis, inclusive em caso de venda forçada, observado o Valor de Venda Forçada indicado no laudo de avaliação aplicável e a regulamentação aplicável;

(iii) orientar o Administrador e o Gestor quanto aos procedimentos operacionais de venda dos ativos, incluindo prazos e formas de pagamento; e

(iv) deliberar sobre a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros aos Cotistas, na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento da Amortização Integral.

12.3. A decisão final sobre a venda dos Imóveis, observadas as deliberações do Comitê de Investimento, é do Administrador e do Gestor, conforme suas respectivas competências, a quem se atribui a capacidade de implementar as decisões do Comitê de Investimento em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

12.3.1. No cenário de Evento de Liquidação Antecipada em que a liquidação da Classe dependa da alienação de Imóveis integrantes da Carteira, o Comitê de Investimento terá a prerrogativa de deliberar pela alienação dos referidos Imóveis pelo Valor de Venda Forçada, observado o laudo de avaliação aplicável, a Ordem de Alocação de Recursos e a regulamentação aplicável, cabendo ao Administrador e ao Gestor implementar a operação conforme suas respectivas competências.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

12.4. O Comitê de Investimento será composto por 3 (três) membros, sendo:

(i) 1 (um) representante indicado pelos Cotistas titulares de Cotas Seniores, na qualidade de membro votante, com direito de veto sobre as deliberações do Comitê de Investimento;

(ii) 1 (um) representante indicado pelo Gestor, na qualidade de membro votante e proponente das matérias a serem deliberadas pelo Comitê de Investimento; e

(iii) 1 (um) representante indicado pelo Administrador, que participará das reuniões do Comitê de Investimento, com as obrigações operacionais e administrativas inerentes às suas funções de administrador fiduciário, incluindo a operacionalização das deliberações do Comitê de Investimento, a formalização dos atos necessários à venda dos Imóveis e a observância da legislação e regulamentação aplicáveis, não possuindo, contudo, direito de voto nas deliberações do Comitê de Investimento.

12.4.1. Os integrantes indicados para o Comitê de Investimento deverão preencher os seguintes requisitos: (i) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento; e (ii) assinar termo de posse que contenha, no mínimo: (a) compromisso de confidencialidade e não utilização de informação privilegiada; e (b) compromisso de dar conhecimento ao Comitê de Investimento e aos prestadores de serviços essenciais sobre eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

12.4.2. O mandato dos membros do Comitê de Investimento será por prazo indeterminado, permanecendo em vigor enquanto perdurar o processo de liquidação antecipada da Classe.

12.5. As deliberações do Comitê de Investimento serão tomadas por maioria dos votos dos membros votantes, cabendo ao representante indicado pelos Cotistas titulares de Cotas Seniores o voto de minerva em caso de empate e o direito de veto fundamentado. Sem prejuízo do direito de veto previsto neste item, caso o Comitê de Investimento não delibere de forma conclusiva sobre qualquer matéria de sua competência no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva convocação, a matéria será automaticamente submetida à Assembleia Especial dos Cotistas Seniores, cuja deliberação, tomada pela maioria das Cotas Seniores em circulação, vinculará o Comitê de Investimento, o Administrador e o Gestor, de forma a **não** obstar a conclusão tempestiva da liquidação da Classe.

12.6. A qualquer tempo, na hipótese de vacância de cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o cargo será preenchido automaticamente por um novo membro, indicado pelos responsáveis pela indicação original do membro efetivo a ser substituído, mediante correspondência encaminhada ao Administrador, sendo certo que o novo membro indicado deverá,

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

em qualquer hipótese, atender aos requisitos estabelecidos nesta seção. Para fins de clareza, o responsável pela indicação de um membro do Comitê de Investimento poderá substituir, a qualquer tempo, o membro que tiver indicado.

12.7. Os membros do Comitê de Investimento não farão jus a remuneração.

12.8. O Comitê de Investimento reunir-se-á sempre que necessário para deliberação dos temas descritos no12.2 item 12.2 acima, sendo certo que a convocação deverá ocorrer com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência por qualquer membro do Comitê de Investimento, cabendo ao Gestor, na qualidade de proponente, operacionalizar sua instalação, realização e formalização. O Comitê de Investimento reunir-se-á por meio eletrônico (videoconferência ou conference calls), e suas deliberações serão oficializadas por meio de correio eletrônico, devendo, periodicamente, ser consolidadas em ata a ser assinada pelos membros do Comitê de Investimento e arquivada pelo Administrador.

12.8.1. Fica dispensada a convocação para a reunião em que comparecerem todos os membros do Comitê de Investimento.

12.8.2. A instalação da reunião do Comitê de Investimento se dará, em qualquer convocação, com a presença de 100% (cem por cento) dos membros do Comitê de Investimento.

12.9. As matérias a serem submetidas ao Comitê de Investimento serão propostas exclusivamente pelo representante indicado pelo Gestor, na qualidade de membro proponente, 12.9e serão deliberadas na forma do item 12.5 acima, observados o voto de minerva e o direito de veto fundamentado do representante 12.512.9indicado pelos Cotistas titulares de Cotas Seniores.

13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

13.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve (i) imediatamente (a) suspender a realização da amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.

13.1.1. Após tomadas as medidas previstas no item 13.1 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

negativo; e (ii) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item "(i)", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

13.1.2. Após a adoção das medidas previstas no item 13 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 13.1.1 acima se torna facultativa.

13.1.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 13.1.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no item 13.1 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

13.1.4. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 13.1.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

13.1.5. Na Assembleia Especial de que trata o item 13.1.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, observado que tal aporte caberá prioritariamente ao titular das Cotas Subordinadas Júnior, em reforço à subordinação prevista neste Anexo Descritivo, hipótese em que fica afastada a proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

13.1.6. Na Assembleia Especial de que trata o 13.1.1item 13.1.1 acima, o Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

13.1.7. Na Assembleia Especial de que trata o item 13.1.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

13.1.8. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer das possibilidades previstas no item 13.1.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

13.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

13.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

13.4. Prioridade da Taxa de Gestão na Insolvência. Respeitado o que dispuser a decisão judicial no processo de declaração de insolvência da Classe, e sem prejuízo da vedação de renúncia do Administrador nos termos do artigo 108, §3º, da parte geral da Resolução CVM 175/22, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe — ou, conforme o caso, a partir do início dos procedimentos de liquidação antecipada na forma do Capítulo 11 deste Anexo Descritivo —, o pagamento do valor mínimo mensal da Taxa de Gestão, na forma definida no item 15.6 deste Anexo Descritivo, terá caráter prioritário em relação a todos os demais encargos da Classe, à exceção das despesas e encargos com terceiros que constituam obrigações contratuais assumidas anteriormente pela Classe.

13.5. O pagamento prioritário de que trata o item 13.413.4 acima será mantido enquanto o Gestor permanecer no exercício de suas funções, inclusive durante o período de transição para gestor substituto e durante toda a fase de liquidação da Classe, até o efetivo cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

13.6. O Administrador deverá constituir, na contabilidade da Classe, provisão mensal equivalente ao valor mínimo da Taxa de Gestão a partir da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada ou da verificação de Patrimônio Líquido negativo, de forma a assegurar a disponibilidade de recursos para o cumprimento da prioridade prevista neste item.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

13.7. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

13.8. As despesas e encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Gestão e os valores devidos ao Gestor a título de reembolso de despesas por ele incorridas no interesse do Fundo, constituem encargos da Classe, com prioridade de pagamento nos termos do item 8.13, e seu pagamento não será afetado pela suspensão da amortização de Cotas prevista no item 13.1 acima13.1, observados os limites do Patrimônio Líquido da Classe.

13.9. O Gestor não responde, com seus próprios recursos ou patrimônio, pelo Patrimônio Líquido negativo, pelas obrigações ou pelas despesas e encargos da Classe, cuja cobertura compete aos Cotistas na forma deste Capítulo 13, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de comprovados dolo, fraude ou culpa do Gestor no desempenho de suas funções, reconhecidos por decisão judicial ou arbitral da qual não caiba recurso.

13.10. A obrigação do Gestor de elaborar, em conjunto com o Administrador, o plano de resolução previsto no13.1.1 item 13.1.1 constitui obrigação de meio, não importando garantia de resultado ou de recomposição do Patrimônio Líquido, tampouco obrigação do Gestor de conceder, garantir ou prover qualquer empréstimo ao Fundo ou à Classe.

14. FATORES DE RISCO

14.1. Os ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas. O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

14.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Anexo Descritivo e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Devedor CPR-F não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos à Classe ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização integral de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

Riscos de Maior Materialidade

As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e a amortização integral das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, das receitas do Contrato de Arrendamento Rural e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe, sendo certo que tal pagamento não contará com fiança, coobrigação ou solidariedade do Devedor CPR-F. As garantias eventualmente constituídas em favor da Classe limitam-se àquelas expressamente previstas na respectiva CPR-F, observado que a obrigação de destinação do produto líquido da alienação dos imóveis não integralizados ao Fundo (Sobejo) constitui obrigação contratual pessoal do Devedor CPR-F, não implicando a constituição de qualquer garantia real ou fiduciária. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou da amortização integral das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim o permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe não disporá de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou da amortização integral das Cotas aos Cotistas.

Risco das Obrigações Pecuniárias Excluídas. As CPR-F identificam obrigações pecuniárias do Devedor CPR-F e de sociedades por ele controladas que, na qualidade de Obrigações Pecuniárias Excluídas, não são consideradas para fins de configuração do Evento de Avaliação de inadimplemento cruzado e vencimento antecipado previsto neste Anexo Descritivo. Assim, o inadimplemento ou o vencimento antecipado de tais obrigações não deflagrará, por si só, os mecanismos de proteção da Classe, ainda que indique deterioração da situação econômico-financeira do Devedor CPR-F, o que poderá afetar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco das Violações Ambientais Excluídas. As CPR-F identificam violações socioambientais que, na qualidade de Violações Ambientais Excluídas, não configuram Evento de Avaliação nem hipótese de vencimento antecipado das CPR-F. A ocorrência de tais violações poderá, ainda assim, gerar contingências, sanções, custos de regularização ou danos reputacionais relacionados ao Devedor CPR-F ou aos Imóveis Rurais, com potenciais efeitos adversos sobre o valor dos ativos da Classe, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Insolvência do Devedor CPR-F e de Questionamento da Transferência dos Imóveis. Os Imóveis Rurais integrantes da Carteira serão adquiridos do Devedor CPR-F, que figura, ainda, como Cotista Subordinado Júnior, emitente da CPR-F e Arrendatário. Na hipótese de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Devedor CPR-F, ou de execuções movidas por seus credores, a transferência dos Imóveis Rurais à Classe, inclusive a integralização de Cotas mediante conferência de Imóveis, poderá ser questionada por terceiros, inclusive mediante alegação de fraude contra

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

credores ou de fraude à execução, bem como por meio de pedidos de declaração de ineficácia ou de revogação do ato em eventual processo concursal. Decisão que reconheça a invalidade ou a ineficácia da transferência poderá acarretar a perda, pela Classe, da titularidade dos Imóveis Rurais e a redução do Patrimônio Líquido, afetando adversamente os Cotistas, sem garantia de recomposição pelo Devedor CPR-F, cuja capacidade de pagamento, em tal cenário, estará comprometida.

Risco de Dependência do Contrato de Arrendamento Rural e de Patrimônio Líquido Negativo. O custeio das despesas ordinárias da Classe e a constituição e recomposição da Reserva de Despesas dependem, preponderantemente, dos pagamentos devidos no âmbito do Contrato de Arrendamento Rural, celebrado com o próprio Devedor CPR-F, na qualidade de Arrendatário, e, subsidiariamente, de aportes do Cotista Subordinado Júnior, posições ocupadas pela mesma pessoa ou por pessoas integrantes de um mesmo Grupo Econômico. O inadimplemento do Contrato de Arrendamento Rural tenderá, assim, a coincidir com a deterioração da capacidade financeira do Devedor CPR-F e com a menor probabilidade de realização dos aportes de recomposição pelo Cotista Subordinado Júnior, concentrando em uma única fonte o risco de custeio da Classe. Nessa hipótese, a Classe poderá não dispor de recursos para fazer frente às suas despesas e obrigações, com a configuração de Evento de Avaliação e a possibilidade de o Patrimônio Líquido tornar-se negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos, podendo a Classe ser liquidada com perda, total ou parcial, do capital investido pelos Cotistas.

Risco de Conflito de Interesses e de Operações com Partes Relacionadas. A estrutura da Classe concentra em uma mesma pessoa, ou em pessoas integrantes de um mesmo Grupo Econômico, as posições de Cotista Subordinado Júnior, alienante/integralizador dos Imóveis Rurais, Devedor CPR-F e Arrendatário. Essa sobreposição de papéis caracteriza operações com partes relacionadas e potencial conflito de interesses, inclusive quanto: (i) à fixação do valor de integralização dos Imóveis Rurais e do preço do Arrendamento, que poderão não refletir condições estritamente de mercado; (ii) ao exercício de direitos políticos pelo Cotista Subordinado Júnior em matérias que afetem os Imóveis Rurais, o Contrato de Arrendamento Rural e a CPR-F; e (iii) à condução de medidas de cobrança e de excussão de garantias contra o Devedor CPR-F. Embora o Regulamento e este Anexo Descritivo prevejam mecanismos de mitigação, como a elaboração e aprovação de laudo de avaliação, restrições ao exercício de voto pelo Cotista Subordinado Júnior e competências privativas dos Cotistas Seniores, não há garantia de que tais mecanismos serão suficientes para eliminar os conflitos de interesses, podendo a Classe e os Cotistas Seniores ser adversamente afetados.

Os Direitos Creditórios Adquiridos estão sujeitos à capacidade do Devedor CPR-F em honrar os compromissos de pagamento referentes aos boletos e faturas de Bens comercializados pelo Devedor CPR-F. Alterações nas condições financeiras do Devedor CPR-F dos Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive provocadas por alterações nas condições econômicas e políticas que possam

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

comprometer os setores de atuação do Devedor CPR-F, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos devedores do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Devedor CPR-F e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

A Classe somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou à Amortização Integral das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelo respectivo Devedor CPR-F e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou a Amortização Integral das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Apêndice. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Devedor CPR-F, e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor CPR-F. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

Amortização Integral de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelo respectivo Devedor CPR-F.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

Risco de Média Materialidade

A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco Regulatório Relacionado ao Fiagro - A regulamentação aplicável aos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio foi recentemente consolidada por meio da Resolução CVM 175/22 e seu Anexo Normativo VI. Sendo assim, o mercado ainda se encontra em fase de adaptação às novas diretrizes regulatórias, o que pode impactar a operação do Fundo e a interpretação de determinadas disposições normativas.

A regulamentação dos FIAGRO estabelece regras próprias, mas, em certos casos, determina a aplicação subsidiária de normas aplicáveis a outras categorias de fundos, como os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), conforme o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Dessa forma, inconsistências interpretativas entre as normas podem surgir, levando a eventuais revisões regulatórias pela CVM ou pela jurisprudência administrativa.

Além disso, a estruturação do FIAGRO e sua Política de Investimento em Direitos Creditórios e outros ativos do agronegócio pode ser impactada por futuras modificações normativas que alterem a composição da carteira, requisitos de transparência, prestação de serviços e governança. Eventuais alterações regulatórias poderão impor novos deveres, restrições ou obrigações à Classe, ao Administrador e ao Gestor, podendo gerar custos adicionais ou impactar a rentabilidade e liquidez das Cotas

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

Risco de Menor Materialidade

Risco associado à descontinuidade/liquidação. A Classe poderá ser liquidada ou ter suas Cotas amortizadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Gestor e pelo Administrador, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe e outras hipóteses em que a amortização integral das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelo Devedor CPR-F dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no Anexo III deste Anexo Descritivo. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência do respectivo Devedor CPR-F, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Maior Materialidade

Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios inadimplidos. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável das Metas de Amortização. As Metas de Amortização são indicadores de desempenho adotados pelo Fundo para

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo coordenador líder da oferta ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nas respectivas Metas de Amortização, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, as Metas de Amortização adotados pelo Fundo têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

Os dados históricos de adimplência do Devedor CPR-F podem não se repetir durante a vigência do Fundo. Não obstante o histórico de adimplência do Devedor CPR-F em obrigações assumidas em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva do Devedor CPR-F e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Patrimônio Líquido negativo. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos e será vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais tomar empréstimos em nome da Classe. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações perante terceiros, o que poderá implicar a declaração da insolvência da Classe e a sua liquidação.

Risco de Quórum Qualificado. O presente Anexo Descritivo estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Especial deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral e Assembleia Especial

Risco de Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da impossibilidade de certas

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

deliberações na Assembleia Especial virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios

De acordo com este Anexo Descritivo, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão verificados pelo Gestor de forma individualizada, nos termos da Resolução CVM 175/22. Apesar de a análise ocorrer de forma individualizada, é possível que eventuais falhas e/ou inveracidades dispostas nos instrumentos que formalizem os Direitos Creditórios pode impedir ou prejudicar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios, o que poderia acarretar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelo Devedor CPR-F. Por este motivo, eventual cobrança em juízo do Devedor CPR-F poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Risco de Registro da CPR-F. Nos termos do artigo 12 da Lei 8.929, qualquer CPR-F, bem como seus aditamentos, para ter validade e eficácia, deverá ser registrada ou depositada, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que a CPR-F contenha os requisitos previstos na Lei 8.929. Caso a CPR-F não seja levada a registro nos termos da Lei 8.929, ou ainda, caso os registros da CPR-F não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função da ausência dos requisitos previstos na Lei 8.929, a Classe Única poderá sofrer perdas, caso haja questionamento nesse sentido sobre a formalização dos Direitos Creditórios CPR-F.

Riscos de Liquidez

Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de amortização integral de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário, exclusivamente no caso das Cotas Seniores. Os Cotistas titulares de Cotas

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

Seniores podem ter dificuldade em vender suas Cotas Seniores no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas Seniores, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas Seniores poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Ainda, as Cotas Seniores objeto da Oferta Pública estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160/22 e deste Anexo Descritivo. As Cotas Subordinadas Júnior não são passíveis de negociação no mercado secundário pelos respectivos Cotistas.

O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe.

A Classe poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores por meio de ofertas públicas. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Anexo Descritivo, em caso de realização de uma oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160/22, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas registradas sob o rito de registro automático, nos termos das normas em vigor na data deste Anexo Descritivo, poderá implicar em restrições de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados.

Risco de Maior Materialidade

Risco de Tributação dos Cotistas. A Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, institui os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – FIAGRO e estabelece sua disciplina básica. De acordo com referida Lei, os rendimentos e os ganhos de capital auferidos pelo FIAGRO, quando distribuídos aos Cotistas, sujeitam-se, em regra, à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento), consoante o art. 20-C da Lei nº 8.668/1993, incluído pela Lei nº 14.130/2021, sem prejuízo da tributação específica aplicável aos ativos da carteira segundo a legislação do imposto de renda; nas alienações ou na amortização integral de Cotas por ocasião da extinção do fundo, os ganhos auferidos pelos Cotistas sujeitam-se ao Imposto de Renda à alíquota de 20% (vinte por cento), observadas as regras de apuração de ganhos em renda variável para negociações em mercados organizados, nos termos do art. 20-D da Lei nº 8.668/1993. Os rendimentos auferidos pelo FIAGRO em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, por sua vez, submetem-se, quando cabível, à retenção na fonte segundo as normas gerais do imposto de renda aplicáveis à espécie do ativo, podendo tais retenções ser compensadas na forma prevista na legislação do imposto de renda ao tempo da distribuição aos

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

Cotistas, sem afastar a regra matriz do art. 20-C para a tributação na fonte quando dos pagamentos pelo FIAGRO. Os rendimentos distribuídos pelo FIAGRO a pessoas físicas podem ser isentos do Imposto de Renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual quando observadas, cumulativamente, as condições do art. 3º da Lei nº 11.033/2004, na redação dada pela Lei nº 14.130/2021: (i) Cotas admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado; (ii) o FIAGRO possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; e (iii) o Cotista pessoa física não seja titular de 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas do FIAGRO, nem receba rendimentos superiores a 10% (dez por cento) do total de rendimentos do fundo, vedada igualmente a concentração por pessoas ligadas nos termos da lei; o descumprimento de quaisquer dessas condições afasta a isenção e atrai a regra geral do art. 20-C (IRRF de 20%). A isenção também não será concedida ao conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas, titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo. A integralização de Cotas com bens e direitos, inclusive imóvel rural, é admitida pelo art. 20-E da Lei nº 8.668/1993,sendo que os § 1º e 2º do referido artigo, que autorizam o diferimento do pagamento do imposto sobre o ganho de capital apurado na integralização de cotas com imóvel rural para a data da venda das cotas ou de seu resgate, na hipótese de liquidação do fundo, com recolhimento proporcional à quantidade de cotas alienadas — foram vetados por ocasião da sanção da Lei nº 14.130/2021, tendo o veto sido rejeitado pelo Congresso Nacional e os dispositivos promulgados, encontrando-se atualmente em vigor; não há, contudo, garantia quanto à forma de aplicação do diferimento pelas autoridades fiscais, tampouco quanto à sua manutenção ao longo do tempo; permanece obrigatória a avaliação prévia por profissional ou empresa especializada, nos termos do § 3º do art. 20-E.

Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação

O Governo brasileiro tem buscado implementar alterações relevantes na legislação tributária atualmente em vigor. Não se pode descartar o risco de alterações na legislação tributária que venham a impactar o atual tratamento tributário do FIAGRO e dos rendimentos de seus cotistas. Atualmente, há diversas medidas sob análise do Congresso Nacional, inclusive no que tange à tributação de ativos que comumente compõem as carteiras dos FIAGRO. Se convertidas em Lei, essas alterações podem impactar negativamente o Fundo. Recomenda-se acompanhar essas alterações.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

A falha do Gestor ou, caso contratado pelo Gestor, do Agente de Cobrança, em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. O Gestor ou, se assim contratado, o Agente de Cobrança será responsável pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, observado o disposto neste Anexo Descritivo e na Política de Cobrança. Não há como assegurar que o Gestor ou, se assim contratado, o Agente de Cobrança e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo e na Política de Cobrança, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantia de que o Gestor, ou, se assim contratado, o Agente de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

Formalização das Operações. O Devedor CPR-F, o Gestor ou, caso contratado pelo Gestor, o Agente de Cobrança, conforme o caso e se aplicável, serão responsáveis por documentar os Direitos Creditórios e as garantias, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que o Devedor CPR-F, o Gestor ou, caso contratado pelo Gestor, o Agente de Cobrança, conforme o caso, atuarão em conformidade com as exigências legais, incluindo, sem limitação, a documentação relativa à emissão dos Direitos Creditórios e/ou da constituição das garantias, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

Risco de Média Materialidade

Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais, presentes neste Anexo Descritivo, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios à Classe não possa ser identificada pelo Custodiante, o Devedor CPR-F auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório e/ou respectiva parcela do Direito Creditório associada à transferência realizada à Conta do Fundo. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas da Classe que tal confirmação pelo Devedor CPR-F, conforme o caso, será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

Risco de Menor Materialidade

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

Processo Eletrônico de Originação, Aquisição e Custódia dos Direitos Creditórios CPR-F. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso o Fundo pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório em formato eletrônico ou digital, sendo necessário ao Fundo provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico. Os Documentos Comprobatórios poderão ser assinados (i) fisicamente; (ii) através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade do Fundo de realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios considerará informações prestadas pelo Devedor CPR-F, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso o Devedor CPR-F prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados.

Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Devedor CPR-F, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ das circunscrições do Devedor CPR-F, do Agente de Cobrança, do Administrador, do Gestor, e do Fundo ocorrerão livre de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Anexo Descritivo, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de transferência previsto neste Anexo Descritivo. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. O Administrador e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios em outras contas detidas pelo Devedor CPR-F e não na conta de titularidade da Classe, contas estas

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

nas quais outros recursos do Devedor CPR-F, não cedidos à Classe, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do Devedor CPR-F, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do Devedor CPR-F ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do Devedor CPR-F.

Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pela Classe. Apesar de não ser o objetivo da Classe, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Anexo Descritivo poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira da Classe em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, o Gestor ou, caso contratado pelo Gestor, o Agente de Cobrança e o Custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais Garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira da Classe, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco da Classe desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo da Classe, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso a Classe não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida à Classe. Desta forma, a Classe passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

Risco de Pré-Pagamento: O Fundo poderá estar exposto ao risco de pré-pagamento dos direitos creditórios adquiridos, hipótese em que os respectivos devedores antecipam, total ou parcialmente, o pagamento das obrigações assumidas perante o Devedor CPR-F.

A ocorrência de pré-pagamentos poderá impactar adversamente o fluxo de caixa do Fundo, uma vez que poderá resultar na necessidade de reinvestimento dos recursos em condições de mercado potencialmente menos favoráveis, afetando, assim, a rentabilidade esperada das cotas. Adicionalmente, tal risco poderá acarretar a modificação da duration média da carteira, com eventuais repercussões sobre a precificação das cotas e o cumprimento das metas de retorno originalmente estimadas.

Ônus da Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus da sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios inadimplidos realmente existem e são válidos.

Risco de Maior Materialidade

Critérios de Elegibilidade não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo Descritivo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelo respectivo Devedor CPR-F ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto Resolução CVM 175/22. Caso o Custodiante não exerça suas funções, Classe poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de Amortização de Principal, de pagamento de Remuneração ou amortização integral das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e à Classe.

Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante, pelo Gestor ou, caso contratado pelo Gestor, pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

Devedor CPR-F estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da Classe.

Interrupção da prestação de serviços. Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviços do Fundo e da Classe. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos prestadores de serviços do Fundo e da Classe, inclusive em razão da sua substituição, poderá haver prejuízos ao regular funcionamento da Classe. Ademais, caso qualquer dos prestadores de serviços essenciais ou dos demais prestadores de serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, impactando negativamente a rentabilidade do investimento nas Cotas.

Riscos de Descontinuidade

Conforme previsto neste Anexo Descritivo, a Classe poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Amortização Integral, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia de Cotistas. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, em cuja hipótese a Classe, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Este Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que a amortização integral das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelo Devedor CPR-F no âmbito dos Direitos Creditórios.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda

Os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações assumidas pelo Devedor CPR-F. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são (i) a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecidos deste; (ii) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecida deste; (iii) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte do Devedor CPR-F; e (iv) anulação da venda de Direitos Creditórios ao Fundo, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

de causar prejuízo aos credores do Devedor e/ou do Devedor CPR-F. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações do Devedor CPR-F e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação do Devedor CPR-F

(i) O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (a) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (b) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (c) incêndios e demais sinistros; (d) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (e) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (1) da oferta e demanda globais, (2) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (3) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (f) concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e (g) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinado Devedor CPR-F, inclusive o Devedor CPR-F. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(ii) Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (a) terá taxas de crescimento sustentável, e (b) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda do Devedor CPR-F e, consequentemente, a capacidade de pagamento do Devedor CPR-F, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento do Devedor CPR-F poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade do Devedor CPR-F que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos do Devedor CPR-F produtores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem impactar significativamente o setor sucroenergético e agroindustrial, ocasionando mudanças bruscas nos ciclos produtivos da cana-de-açúcar e do milho e, consequentemente, na operação das usinas. Eventos como secas prolongadas, geadas, chuvas intensas fora de época e variações acentuadas de temperatura podem reduzir a disponibilidade de matéria-prima, comprometer a qualidade da cana e do milho, afetar o teor de sacarose e amido, além de ocasionar paralisações temporárias nas atividades industriais das usinas. Essas condições podem gerar quebras de safra, aumento de custos operacionais e volatilidade nos preços das commodities derivadas da cana-de-açúcar e do milho, afetando a capacidade do Devedor CPR-F de manter níveis regulares de produção e entrega de etanol, com reflexos negativos sobre sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Ainda, vale ressaltar que períodos prolongados de estiagem podem resultar em racionamento de água e restrições operacionais, especialmente em regiões com dependência de irrigação ou captação superficial. Nesses casos, o Devedor CPR-F não poderá garantir que eventos climáticos severos não afetarão suas operações, podendo resultar em efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade das lavouras de cana-de-açúcar e milho. Os Devedor CPR-F poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade da lavoura. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade do Devedor CPR-F poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

Volatilidade do Preço da Cana-de-Açúcar, do Milho e de seus derivados. Os produtos oriundos da cana-de-açúcar e do milho, como o etanol anidro e hidratado, são cotados com base em referências nacionais e internacionais, estando sujeitos à variação de preços em mercados globais de

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

commodities. Essas oscilações podem ocorrer em razão de fatores externos, como alterações nas políticas de exportação, flutuações cambiais, variação na demanda mundial por biocombustíveis, bem como pelas condições climáticas que impactam a oferta global de cana-de-açúcar e milho. As variações nos preços dessas commodities podem exercer um impacto relevante sobre a rentabilidade das usinas flex, uma vez que os custos de produção, especialmente os relacionados à energia, mão de obra, transporte e insumos agrícolas, podem não acompanhar a mesma dinâmica de ajuste dos preços. Caso os preços do etanol caiam a patamares inferiores aos custos de produção das usinas, poderá haver redução significativa nas receitas e nos fluxos de caixa do Devedor CPR-F, afetando sua capacidade de cumprir obrigações financeiras e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

Variação Cambial. Os preços internacionais do etanol e das commodities agrícolas são influenciados pela cotação do dólar norte-americano. Assim, oscilações cambiais entre o real e o dólar podem afetar de forma relevante as margens de rentabilidade das usinas de cana-de-açúcar e milho, sobretudo aquelas que destinam parte de sua produção ao mercado externo ou dependem de insumos importados. A valorização do real frente ao dólar tende a reduzir as receitas obtidas com exportações, enquanto a desvalorização do real pode elevar os custos dos insumos agrícolas e industriais, como defensivos, fertilizantes e equipamentos, geralmente cotados em moeda estrangeira. Esse descasamento entre receitas e custos pode impactar adversamente o fluxo de caixa e a capacidade financeira do Devedor CPR-F.

Instabilidades e crises no setor agrícola sucroenergético e agroindustrial. Eventuais situações de crise, inadimplência ou insolvência de usinas de cana-de-açúcar e milho, cooperativas de produtores, revendedores de etanol, distribuidoras de combustíveis e demais agentes da cadeia sucroenergética e agroindustrial podem afetar negativamente as operações do Devedor CPR-F. Oscilações nos preços do etanol e das matérias-primas agrícolas, aumento dos custos de produção, escassez de crédito rural, greves, interrupções logísticas ou políticas governamentais relacionadas a biocombustíveis podem comprometer a estabilidade financeira das usinas, resultando em redução da capacidade produtiva e de liquidez dos agentes do setor. Essas instabilidades podem gerar atrasos ou inadimplementos nas obrigações financeiras assumidas pelo Devedor CPR-F e, por consequência, impactar adversamente o pagamento dos Direitos Creditórios.

O Devedor CPR-F estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. O Devedor CPR-F estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental aplicável às atividades de cultivo, colheita e industrialização da cana-de-açúcar e do milho, podendo estar expostos a contingências relacionadas ao manuseio de materiais perigosos, à geração de resíduos e à necessidade de cumprimento de normas ambientais e de segurança do trabalho. A

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

legislação ambiental brasileira, em âmbito federal, estadual e municipal, impõe regras rigorosas sobre:

(i) a geração, armazenamento, transporte e destinação de resíduos sólidos e efluentes industriais, incluindo a vinhaça e outros subprodutos da produção de etanol a partir de cana-de-açúcar e milho;

(ii) o controle de emissões atmosféricas e, no caso da cana-de-açúcar, a queima controlada de palha; e

(iii) a preservação de áreas de reserva legal e de proteção permanente.

As usinas e os produtores também estão obrigados a obter licenças ambientais específicas, emitidas por órgãos competentes, referentes à instalação e operação de suas unidades industriais e agrícolas, tanto para o processamento de cana-de-açúcar quanto de milho. A obtenção e renovação dessas licenças pode demandar custos significativos e sujeitar o Devedor CPR-F a eventuais multas, sanções administrativas ou criminais em caso de descumprimento da legislação vigente, incluindo a suspensão temporária de atividades ou interdição de unidades produtivas. Alterações nas normas ambientais, como aquelas relacionadas ao Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), ou mudanças nas políticas públicas voltadas à redução de emissões e uso de recursos hídricos, podem impactar diretamente os custos operacionais e a previsibilidade das atividades, afetando, em última instância, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando o Devedor CPR-F, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedor CPR-F também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios do Devedor CPR-F, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Riscos Relacionados aos Imóveis integrantes da Carteira. Pode ocorrer a eventual desvalorização dos Imóveis investidos pela Classe, ocasionada por, entre outros fatores: (i) fatores macroeconômicos que afetem toda a economia; (ii) mudança de zoneamento ou regulatórios que impactem diretamente

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

o local dos Imóveis, restringindo seus possíveis usos e limitando sua valorização ou potencial de revenda; (iii) mudanças socioeconômicas que impactem exclusivamente as regiões onde os Imóveis se encontram; e (iv) a desapropriação dos Imóveis, hipótese em que o pagamento compensatório pode não refletir o valor de mercado ou a apreciação histórica. A desvalorização dos Imóveis afetará os rendimentos das Cotas e o Patrimônio Líquido da Classe.

Risco de Desastres e Sinistro. A ocorrência de desastres naturais pode causar danos aos Imóveis integrantes da carteira da Classe, afetando negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas. Não há garantia de que o valor dos seguros contratados para os Imóveis será suficiente para protegê-los de perdas. Há, inclusive, determinados tipos de perdas que usualmente não estarão cobertas pelas apólices.

Risco de Desapropriação pelo Poder Público. De acordo com o sistema legal brasileiro, os Imóveis integrantes da Carteira poderão ser desapropriados por necessidade, utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Outras restrições aos Imóveis também podem ser aplicadas pelo Poder Público, restringindo a utilização a ser dada aos Imóveis, hipótese que poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

Risco de Apreçamento dos Imóveis. O Administrador e o Gestor podem ajustar a avaliação dos imóveis rurais que integrem a carteira da Classe pela indicação de perdas em seu valor, que podem ser impactadas por outras variáveis que não só o valor da terra nua. Assim, o valor efetivo de alienação de determinado imóvel rural pode ser inferior ao valor descrito nas demonstrações financeiras da Classe.

Risco Jurídico Fundiário. Os Imóveis integrantes da Carteira podem estar sujeitos a questionamentos relativos à cadeia dominial, à existência de sobreposições de matrículas, à regularidade de demarcações, a disputas possessórias e a pendências junto a cartórios de registro de imóveis. A legislação fundiária brasileira é complexa e a regularização de títulos pode envolver processos administrativos e judiciais prolongados, com resultados incertos. Eventuais vícios na titularidade, restrições ambientais não identificadas na auditoria jurídica prévia, ônus reais não detectados ou litígios fundiários envolvendo os Imóveis podem afetar a validade da aquisição, restringir a livre disposição dos ativos e comprometer a capacidade da Classe de alienar ou explorar economicamente os Imóveis. A materialização de qualquer desses riscos poderá impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Risco de Liquidez do Ativo Rural. Os Imóveis rurais integrantes da Carteira possuem características intrínsecas que limitam sua liquidez no mercado. Diferentemente de ativos financeiros negociados

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

em mercados organizados, a alienação de imóveis rurais depende da identificação de compradores qualificados, da realização de processos de avaliação, de auditorias jurídicas e ambientais, bem como do cumprimento de formalidades registrais que podem se estender por períodos significativos. Fatores como a localização geográfica dos Imóveis, a vocação produtiva das terras, as condições de mercado do setor agropecuário e a conjuntura econômica geral podem reduzir substancialmente o universo de potenciais adquirentes e os valores de alienação. Ademais, os Imóveis podem não ser facilmente convertidos em recursos financeiros no prazo necessário para atender às obrigações da Classe, inclusive em hipóteses de amortização, resgate ou liquidação, o que poderá afetar adversamente a capacidade de pagamento aos Cotistas.

Risco de Ausência de Comprador em Caso de Liquidação. Em caso de liquidação da Classe, o Administrador buscará alienar os Imóveis integrantes da Carteira, inclusive pelo preço de liquidação forçada determinado por avaliação independente. Não há garantia de que existirão compradores interessados em adquirir tais Imóveis, em especial considerando que a venda em contexto de liquidação tende a ocorrer sob condições desfavoráveis de mercado e sob pressão de prazo. Caso não seja possível a alienação dos Imóveis, estes poderão ser entregues aos Cotistas mediante a constituição de condomínio, cuja fração ideal será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada titular, nos termos deste Anexo Descritivo. Nessa hipótese, os Cotistas passarão a ser condôminos de Imóveis rurais, assumindo todos os riscos e custos inerentes à propriedade, gestão e eventual alienação desses bens, incluindo tributos, despesas de manutenção e obrigações ambientais. A impossibilidade de alienação dos Imóveis ou a sua entrega em pagamento aos Cotistas poderá resultar em perdas significativas para os Cotistas, que poderão não recuperar a totalidade do capital investido.

Outros Riscos

A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

Os investimentos realizados na Classe não contam com garantia do Devedor CPR-F, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão contemplar taxa de juros superior ao limite previsto no Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Embora os Direitos Creditórios estejam sujeitos à legislação específica aplicável ao agronegócio e aos mercados financeiro e de capitais, não é possível assegurar que questionamentos judiciais ou administrativos não venham a ser apresentados pelos respectivos devedores ou por terceiros sobre a validade da taxa de juros pactuada. Caso eventual decisão judicial

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

ou administrativa determine a limitação ou redução da taxa de juros, os resultados do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas poderão ser afetados negativamente.

Risco de Menor Materialidade

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre o Devedor CPR-F. Não há como garantir que o Devedor CPR-F seja uma companhia com registro na CVM, ou esteja sujeito a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios devidos pelo Devedor CPR-F não obriga o respectivo Devedor CPR-F, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes ao Devedor CPR-F e/ou aos Distribuidores.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas da Classe. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Anexo Descritivo antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

Risco do Pagamento Por Conta e Ordem do Preço de Aquisição. Na forma dos Documentos Comprobatórios, o Preço de Aquisição poderá ser pago ao Devedor CPR-F, por conta e ordem do Devedor. Tendo em vista que o Devedor CPR-F poderá não receber diretamente o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios Adquiridos por ele originados ou cedidos ao Fundo, o Devedor CPR-F poderá questionar a aquisição do Direito Creditório Elegível pelo Fundo. Eventual questionamento nesse sentido poderá acarretar dificuldade do Fundo em cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos, gerando perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações do Devedor CPR-F, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades do Devedor CPR-F, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, o Devedor CPR-F podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

ter um impacto adverso nas operações do Devedor CPR-F. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados do Devedor CPR-F. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal do Devedor CPR-F ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades do Devedor CPR-F, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, o Devedor CPR-F podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

O Devedor CPR-F está e/ou poderá estar sujeito a investigações ou ser polo passivo em processos administrativos, judiciais ou arbitrais. O Devedor CPR-F está e/ou poderá estar sendo investigado e/ou sujeito a processos judiciais administrativos, judiciais ou arbitrais, os quais eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre seus negócios, seus resultados operacionais, sua reputação ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a capacidade de originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo impactar, desta forma, a performance do Fundo e da Classe.

O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia, podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios do Devedor CPR-F e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros. Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitos outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

Mudanças na lei tributária, na interpretação da lei tributária ou na aplicação da lei tributária podem decorrer na ampliação da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Tais alterações incluem, sem limitação: (i) possível extinção de isenções fiscais, nos termos da lei em vigor, (ii) diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, (iii) eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e (iv) a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter o Fundo, a Classe, sua Carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pela Classe. As regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. É importante salientar, ainda, que estão em trâmite no Congresso Nacional os seguintes Projetos de Lei: (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, por meio do qual se busca, entre outras novidades, modificar a tributação sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, o qual possibilita alterações na tributação sobre a renda, inclusive quanto às regras de tributação de investimentos nos mercados de capitais e financeiro brasileiro. Desse modo, caso isto ocorra, é possível que não haja isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico. A Gestora envidará os seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da Gestora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe previstas neste Anexo, é possível que a Classe e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

15. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

15.1. A administração e a gestão da carteira da Classe serão realizadas pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos neste Regulamento. O Administrador e o Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, têm amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe e para

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros que integrem a Carteira da Classe.

15.1.1. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pelo Gestor, ou por empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, de forma integral e individualizada, na Data de Aquisição, nos termos do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

15.1.2. Sem prejuízo do acima disposto, o Gestor realizará a verificação mensal dos Direitos Creditórios por amostragem.

15.1.3. Em adição às verificações referidas nos itens 15.1.1 e 15.1.2 acima, o Custodiante verificará, trimestralmente e de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios Adquiridos substituídos no respectivo trimestre.

15.1.4. O Gestor e o Custodiante não são responsáveis pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsáveis pela pronta informação caso venham a ter conhecimento de eventuais irregularidades e/ou inconsistências.

15.1.5. O Administrador contratará, ainda, a Entidade Registradora para registro dos Direitos Creditórios passíveis de registro.

15.1.6. Quando da publicação do demonstrativo trimestral a que se refere o artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios Adquiridos em relação aos quais sejam verificadas irregularidades e/ou inconsistências, na verificação realizada nos termos do item 15.1.1 acima, seja superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil anterior à data-base do respectivo demonstrativo trimestral, o Custodiante deverá comunicar o Gestor e o Administrador para que este prontamente convoque a Assembleia Especial para deliberar sobre as providências a serem tomadas.

15.2. Vedações Aplicáveis ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

15.3. Taxa de Administração. A taxa de administração do Fundo, devida ao Administrador e ao Agente de Controladoria em decorrência dos serviços de administração, custódia e controladoria de ativos será equivalente a 0,10% (um décimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em cada

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

Dia Útil, pagáveis mensalmente, devida a primeira no último dia útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas do Fundo e as demais no último dia útil dos meses subsequentes ("Taxa de Administração"), observado o valor mensal mínimo de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

15.4. A Taxa de Administração será paga de maneira proporcional ao patrimônio líquido de cada Classe.

15.4.1. A título de remuneração pela revisão de documentos e implantação do fundo perante os órgãos reguladores, será devido em parcela única, na Data de Início do Fundo, ao Agente de Controladoria o valor correspondente a R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

15.4.2. Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia de Cotistas extraordinária, será devida uma remuneração adicional equivalente a R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem dedicada a tais atividades, paga 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administrador, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.

15.4.3. Pelos serviços de escrituração, a Classe pagará ao Custodiante a taxa correspondente ao valor fixo de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

15.5. A Taxa de Administração será paga mensalmente, no último Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em cada Dia Útil. Os valores expressos em reais dispostos no item 15.3 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

15.5.1. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

15.6. Taxa de Gestão. Em decorrência da prestação dos serviços do Gestor ("Taxa de Gestão"), o Gestor cobrará, pelos serviços de gestão profissional da Carteira, o valor correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

15.6.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. Os valores expressos em reais dispostos no item 15.5 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

15.6.2. Serão acrescidos mensalmente à Taxa de Gestão os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento. Para que não restem dúvidas, o acréscimo de tributos previsto neste item incide exclusivamente sobre a Taxa de Gestão, não se aplicando à Taxa de Administração.

15.7. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pelo Administrador.

16. ENCARGOS DA CLASSE

16.1. São os encargos previstos no Capítulo 9 da parte geral do Regulamento, bem como as seguintes despesas:

(i) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleias Gerais;

(ii) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;

(iii) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;

(iv) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;

(v) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(vi) despesas com a contratação do Agente de Cobrança, caso contratado pelo Gestor;

(vii) despesas incorridas em razão da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(viii) despesas com o registro de Direitos Creditórios em Entidades Registradoras;

(ix) gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias de Imóveis;

(x) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de Imóveis integrantes do patrimônio da Classe; e

(xi) honorários e despesas relacionadas às atividades dos representantes dos Cotistas.

17. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

17.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

17.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no item 10.2 da parte geral do Regulamento.

17.1.2. A divulgação das informações previstas no item 17.1.1 deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador e do Gestor.

17.1.3. O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

17.2. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Anexo Descritivo e/ou no Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador ou do Gestor na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 17.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

18. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

18.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras aplicáveis;

(ii) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

18.2. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se em setembro de cada ano.

18.3. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website "https://www.oliveiratrust.com.br". Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

19. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

19.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, o Devedor CPR-F e os Cotistas.

19.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo Descritivo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Devedor CPR-F, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

São Paulo, 25 de agosto de 2026.

Assinado por: ANDRE PHELIPE MOGUEIRA SANTIAGO
F89D7C0F74A54D6...

Assinado por: DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS
4942E1A2EBA5487...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de Administrador do **MKL - BYETA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

DocuSigned by:
DCA8F6DE7F95413...

DocuSigned by: Felipe Reis Ciciarelli
C2C1B8A1F52E494...

MAKALU GESTORA DE RECURSOS LTDA., na qualidade de Gestor do **MKL - BYETA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

ANEXO I

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DO

MKL - BYETA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [•]ª ([•]) Série da subclasse de Cotas Seniores da classe única do **MKL - BYETA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Seniores	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ [•] ([•])
Forma de Integralização:	À vista, na data de subscrição.
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R$ [•] ([•])
Distribuição Parcial	[•].

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

Coordenador Líder	[•].
Tipo de oferta:	[Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160/22].
Regime de Distribuição:	[•]
Data de Amortização Integral:	[•] ([•])
Data de Amortização Integral Esperado:	[•] ([•])
Sobretaxa Sênior:	[•]
Meta de Remuneração:	as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Amortização Integral das Cotas Seniores. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

Redução de Meta de Remuneração:	[a Meta de Remuneração aplicável à Série será reduzida conforme a Dívida Financeira Bruta (DFB) do Devedor CPR-F, apurada na forma e periodicidade definidas neste Apêndice e comprovada por documentação idônea aceita pelo Gestor, conforme segue: (i) redução de 0,50 p.p. se a DFB for menor ou igual a R$ 300.000.000,00; (ii) redução de 1,00 p.p. se a DFB for menor ou igual a R$ 250.000.000,00; e (iii) redução de 1,50 p.p. se a DFB for menor ou igual a R$ 200.000.000,00; prevalecendo sempre o maior redutor aplicável. O Gestor informará ao Administrador qual a Redução de Meta de Remuneração aplicável. Os efeitos da Redução de Meta de Remuneração incidirão a partir do primeiro Dia Útil subsequente à respectiva verificação e se refletirão na Sobretaxa Sênior, conforme aqui previsto. Para os fins do disposto neste item, "DFB" significa o somatório dos saldos devedores do Devedor CPR-F, no encerramento do mês-base de verificação, de: (a) empréstimos e financiamentos (curto e longo prazos); (b) notas promissórias e outros títulos representativos de dívida, incluindo mas sem qualquer limitação CPR-F; e (c) arrendamentos classificáveis como dívida, todos antes da dedução de disponibilidades e equivalentes de caixa. A apuração deverá ser suportada por extratos e/ou certificados emitidos por instituições financeiras, bem como por demonstrativos e declarações assinadas pelo Devedor CPR-F, em forma e conteúdo aceitáveis ao Administrador.].
Meta de Amortização e Datas de Pagamento:	[•]
Registro e Negociação das Cotas Seniores:	[•].

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

Classificação de Risco	Não aplicável.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

ANEXO II

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO

MLK - BYETA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

A da subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da classe única do **MKL - BYETA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	[•].
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	[•].
Valor Unitário de Emissão:	[•].
Forma de Integralização:	À vista, na data de subscrição.
Tipo de colocação:	[Colocação privada].
Data de Amortização Integral:	[•] ([•])

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

Data de Amortização Esperado: [•] ([•])

Meta de Amortização e Datas de Pagamento: [•]

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

ANEXO III

POLÍTICA DE COBRANÇA

MKL - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Esta Política de Cobrança ("Política") estabelece os principais termos, condições, procedimentos e a régua de cobrança aplicáveis aos ativos-alvo da Classe Única, nos termos do Capítulo 3 do Anexo Descritivo, quais sejam os direitos creditórios que tenham sido adquiridos pela Classe Única ("Direitos Creditórios Adquiridos") e os créditos decorrentes do Contrato de Arrendamento Rural ("Créditos de Arrendamento").

Esta Política será observada pelo Gestor, se e quando contratado, pelo Agente de Cobrança, no que a cada um couber, conforme as competências definidas no Anexo Descritivo, em especial em seu Capítulo 3 do Anexo Descritivo e no Contrato de Arrendamento Rural.

São objetivos desta Política: (i) preservar, em qualquer cenário, a prioridade de pagamento e a Meta de Remuneração das Cotas Seniores; (ii) assegurar a tempestiva realização dos Créditos de Arrendamento e dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (iii) disciplinar de forma transparente o tratamento do inadimplemento do Devedor CPR-F, mitigando conflitos de interesse decorrentes de sua condição de parte relacionada.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos nesta Política têm o significado a eles atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única.

DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins desta Política, além dos termos definidos no Regulamento e no Anexo Descritivo, aplicam-se as seguintes definições:

"Régua de Cobrança" significa a sequência escalonada de providências de cobrança em função do prazo de atraso, descrita na Cláusula 6.

COBRANÇA ORDINÁRIA

Direitos Creditórios Adquiridos. O pagamento será realizado diretamente na Conta do Fundo, exclusivamente mediante TED – Transferência Eletrônica Disponível, com origem em conta corrente de titularidade do próprio Devedor CPR-F, ou por outro meio que permita a identificação do pagador e a conciliação do pagamento pelo Custodiante, observado que a Remuneração é paga nas datas dispostas na CPR-F e na data de vencimento, com moeda corrente nacional.

Eventuais valores recebidos diretamente pelo Devedor CPR-F por conta de qualquer ativo-alvo deverão ser transferidos à Conta do Fundo no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, sob pena de caracterização de Evento de Avaliação, nos termos do Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

Créditos de Arrendamento. A contraprestação do arrendamento será paga anualmente e de forma antecipada, todos os dias dispostos no Contrato de Arrendamento Rural, sendo reajustada pelo IPCA/IBGE.

A falta, total ou parcial, de pagamento, ou o pagamento incorreto, constituirá automaticamente em mora o Arrendatário, que, consequentemente, responderá pelos encargos moratórios, indicados na Cláusula 3.8 do Contrato de Arrendamento Rural.

Em decorrência do inadimplemento, o Arrendatário fica obrigado a ressarcir integralmente o Fundo por todos os custos, despesas, desembolsos e encargos incorridos.

RÉGUA DE COBRANÇA

A partir da constatação do atraso, observar-se-á a seguinte régua escalonada, aplicável a cada ativo-alvo, sem prejuízo da adoção imediata de medidas mais severas quando o valor ou o risco assim exigir. Os prazos são referenciais e poderão ser abreviados por decisão do Gestor em proteção às Cotas Seniores:

Prazo (Atraso)	Créditos de Arrendamento	Direitos Creditórios Adquiridos
De 1 a 5 dias	Notificação ou contato do Gestor/Custodiante com o Arrendatário informando a constituição de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, atualizado pelo IGP-M/FGV, acrescido de multa moratória no valor equivalente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor em atraso até que ocorra a efetiva solução da pendência, sem prejuízo de outras cominações legais ou contratuais. Poderá ser concedido prazo adicional de 10 (dez) dias corridos contados a partir do vencimento, para o pagamento do valor inadimplido, nos termos da Cláusula 5, inciso "(iii)" do Contrato de Arrendamento.	Notificação ou contato do Custodiante para apuração do atraso (via remota); conciliação da liquidação financeira.
A partir do 6º dia	-//-	O inadimplemento da CPR-F não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de vencimento caracteriza o Vencimento Antecipado Automático (Cláusula 6.3, inciso "(i)" da CPR-F) com a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

Prazo (Atraso)	Créditos de Arrendamento	Direitos Creditórios Adquiridos
		multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da obrigação principal, nos termos da Cláusula 6.7 da CPR-F.
A partir do 10º dia	Incidência de multa igual a 5% (cinco por cento) do valor anual do preço do arrendamento, por qualquer infração contratual.	-//-
De 11 a 15 dias	Notificação com prazo para pagamento e advertência de rescisão do Contrato de Arrendamento Rural.	Notificação com prazo para pagamento e advertência de execução do título.
De 16 a 30 dias	Acionamento da adoção das medidas da Cláusula 7.1 do Anexo Descritivo (inclusive convocação de Assembleia Especial para rescisão/arrendamento a terceiros).	Acionamento de protesto e negativação em bureaus de crédito, bem como o mecanismo de cobrança extrajudicial/judicial e encaminhamento para execução do título.
A partir de 31 dias	Atuação do Agente de Cobrança (se contratado) e medidas judiciais cabíveis.	Atuação do Agente de Cobrança (se contratado); ajuizamento da execução do título.

Os marcos temporais indicados deverão ser confirmados de forma consistente com o Contrato de Arrendamento Rural, com a CPR-F e com o Anexo Descritivo do Regulamento, prevalecendo tais instrumentos em caso de divergência quanto a prazos e dies a quo.

EFEITOS DO INADIMPLEMENTO

Créditos de Arrendamento inadimplidos

Persistindo o inadimplemento dos Créditos de Arrendamento após os 30 (trinta) dias previsto na Régua de Cobrança acima, adotar-se-á a rescisão do Contrato de Arrendamento Rural e as medidas possessórias cabíveis para retomada da posse dos Imóveis Rurais, nos termos da Cláusula 2.3 do Contrato de Arrendamento Rural.

Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

Persistindo o inadimplemento da CPR-F após os 30 (trinta) dias previsto na Régua de Cobrança acima, a Classe Única promoverá sua cobrança valendo-se da natureza de título executivo extrajudicial (Lei nº 8.929/1994 e art. 784 do Código de Processo Civil), independentemente da existência de garantia real ou fidejussória.

A cobrança compreenderá, na execução judicial do título, pelo valor de face acrescido dos encargos e abrangerá, ainda, as hipóteses de Vencimento Antecipado previstas na CPR-F.

Custos de cobrança. Os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e/ou decorrentes de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportados pela Classe Única, na forma da Cláusula 3.10 e seguintes do Anexo Descritivo, sem prejuízo do direito de reembolso em face do Devedor CPR-F. Os custos e despesas incorridos na cobrança dos valores do arrendamento serão suportados pela Classe Única e deverá ser ressarcido pelo Arrendatário, de acordo com o Contrato de Arrendamento.

Agente de Cobrança

A Classe Única poderá contratar Agente de Cobrança (terceiro habilitado) para a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, mediante aprovação em Assembleia Especial, nos termos do inciso 7.1, item "(xi)" do Anexo Descritivo, podendo o Agente de Cobrança subcontratar terceiros habilitados para a cobrança judicial, nos termos desta Política e do Contrato de Cobrança.

RENEGOCIAÇÃO, PRORROGAÇÃO E REPACTUAÇÃO

Toda repactuação de prazos ou condições dos Créditos de Arrendamento ou da CPR-F será formalizada por instrumento próprio (termo de confissão de dívida, aditamento à CPR-F ou ao Contrato de Arrendamento Rural).

É vedada renegociação que resulte em subordinação do crédito da Classe Única, em liberação de obrigação do Devedor CPR-F sem contrapartida equivalente, ou em qualquer condição que reduza a proteção das Cotas Seniores ou prejudique o Índice de Subordinação.

A cobrança e a execução serão conduzidas pelo Gestor/Custodiante, ou, se contratado, pelo Agente de Cobrança, no interesse prioritário das Cotas Seniores, vedada qualquer conduta que favoreça o Devedor CPR-F, Arrendatário ou as Cotas Subordinadas Júnior em detrimento das Cotas Seniores.

Considerando que o Devedor CPR-F e o Arrendatário são a mesma pessoa, o inadimplemento ou o Vencimento Antecipado de um instrumento repercute no outro (cross-default), na forma da Cláusula 4.12 do Contrato de Arrendamento e da Cláusula 6 da CPR-F.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

ANEXO IV

POLÍTICA DE MONITORAMENTO AMBIENTAL E FUNDIÁRIA DA CLASSE ÚNICA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETO E TERMOS DEFINIDOS

1.1. Objeto. Esta Política de Monitoramento Ambiental e Fundiária ("Política") integra, como Anexo IV, o Anexo Descritivo da Classe Única e disciplina os procedimentos, fluxos e responsabilidades observados pelo Gestor no cumprimento do dever de diligenciar para que seja preservada a integridade fundiária e ambiental dos Imóveis Rurais detidos pela Classe Única, na forma do item 8.7.1 do Regulamento e do artigo 30, inciso I, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22.

1.2. Relação com o Manual da Gestora. Esta Política reflete, de forma resumida e adaptada às características da Classe Única, a metodologia consolidada no Manual de Monitoramento Fundiário e Ambiental adotado pelo Gestor nos FIAGROs por ele geridos ("Manual"). O Manual constitui a fonte metodológica detalhada desta Política, sendo documento interno do Gestor, sujeito a versionamento controlado. A esta Política, documento público e integrado ao Regulamento, cabe estabelecer as linhas gerais do regime de monitoramento aplicáveis à Classe Única; ao Manual, o detalhamento operacional. Em caso de divergência entre esta Política e o Manual, prevalece esta Política.

1.3. Termos definidos. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos nesta Política têm o significado a eles atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única. Adicionalmente, para os fins desta Política:

(i) "Ocorrência" significa qualquer irregularidade fundiária, ambiental, cadastral, tributária, contratual ou operacional que possa (a) reduzir o valor de um Imóvel Rural; (b) sujeitar os bens da Classe Única a risco de constrição ou de impacto patrimonial de natureza ambiental, fiscal ou trabalhista; (c) comprometer a regularidade registral do título; ou (d) impedir ou dificultar a alienação do Imóvel Rural, classificada na forma do item 4 desta Política;

(ii) "Arrendatário" tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 1 do Anexo Descritivo, correspondendo ao Devedor CPR-F na qualidade de arrendatário dos Imóveis Rurais nos termos do Contrato de Arrendamento Rural, ou a quem vier a sucedê-lo nessa posição, observado que os Imóveis Rurais integrantes da Carteira são adquiridos do Devedor CPR-F e a ele arrendados pela Classe Única, nos termos do item 5.2 do Anexo Descritivo;

(iii) "Prazo de Saneamento" significa o prazo concedido ao Arrendatário para regularizar Ocorrência decorrente de sua atividade, fixado pelo Gestor em notificação fundamentada, não inferior a 30 (trinta) dias, salvo prazo legal específico mais curto ou as hipóteses de urgência do item 4.5.2 desta Política; e

(iv) "Laudo de Vistoria" significa o relatório técnico decorrente de vistoria in loco, elaborado por empresa credenciada ou por engenheiro agrônomo ou florestal habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

1.4. Natureza da obrigação. A atividade de monitoramento disciplinada nesta Política configura obrigação de meio, e não de resultado, nos termos do item 8.7.1 do Regulamento. O Gestor compromete-se a empregar os procedimentos, controles e diligências aqui descritos, não lhe cabendo garantir a conformidade plena dos Imóveis Rurais com a totalidade da legislação aplicável nem custear, às suas expensas, medidas de regularização, remediação ou recuperação, as quais constituem encargos exclusivos da Classe Única, na forma do item 9.3 do Regulamento. A obrigação de preservação não abrange as atividades desenvolvidas pelos Arrendatários, parceiros rurais ou demais usuários dos Imóveis Rurais, cujas obrigações de conformidade decorrem dos respectivos contratos e da legislação a eles diretamente aplicável.

1.5. Regra de interpretação. Esta Política tem natureza exclusivamente procedimental e descreve as diligências de monitoramento adotadas pelo Gestor. Nenhuma de suas disposições deve ser interpretada como assunção, reconhecimento ou ampliação, pela Classe Única, pelo Administrador ou pelo Gestor, de qualquer responsabilidade por obrigações, danos, passivos ou atos imputáveis aos Arrendatários, parceiros rurais, demais usuários dos Imóveis Rurais, proprietários anteriores ou quaisquer terceiros, cujas responsabilidades decorrem exclusivamente da legislação a eles diretamente aplicável e dos respectivos instrumentos contratuais. As referências a normas, riscos ou hipóteses de responsabilização de terceiros constantes desta Política prestam-se unicamente a fundamentar e dimensionar as diligências de monitoramento, não constituindo confissão, admissão de fato ou de direito, nem renúncia às defesas, limitações de responsabilidade e à segregação patrimonial asseguradas pelo Regulamento, em especial pelos itens 8.7.1, 8.8 e 8.9 e pelo Capítulo 8 do Regulamento, e pela legislação aplicável.

2. ESTRUTURA DE RESPONSABILIDADES

2.1. Gestor. Sem prejuízo das atribuições previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, compete ao Gestor: (i) planejar, executar e documentar as atividades de monitoramento fundiário, ambiental, tributário e contratual previstas no item 3 desta Política; (ii) realizar, ou contratar a realização, das vistorias periódicas e dos respectivos relatórios técnicos; (iii) manter atualizados os cadastros, certidões e averbações obrigatórias dos Imóveis Rurais (CAR, CCIR, CIB/NIRF, ITR e averbações registrais); (iv) monitorar o cumprimento, pelo Arrendatário, das obrigações de conformidade ambiental, conservação do solo, regularidade tributária e demais obrigações operacionais; (v) identificar e tratar Ocorrências na forma do item 4 desta Política; (vi) comunicar o Administrador conforme a gravidade da Ocorrência; (vii) elaborar os relatórios periódicos e as comunicações extraordinárias do item 5 desta Política; e (viii) submeter à Assembleia Especial, ou ao Administrador, conforme o caso, as matérias que dependam de sua deliberação nos termos do Regulamento, incluindo as medidas corretivas cujo custo exceda o limite de alçada do item 4.5.5 desta Política.

2.2. Administrador. Sem prejuízo das atribuições previstas no Regulamento, compete ao Administrador, na qualidade de proprietário fiduciário dos Imóveis Rurais em benefício da Classe Única, em coordenação com o Gestor: (i) providenciar a averbação das restrições do art. 7º da Lei nº 8.668/1993 nas matrículas dos Imóveis Rurais imediatamente após cada Data de Aquisição; (ii) manter o arquivo dos documentos relativos à situação fundiária e registral dos Imóveis Rurais; (iii) receber as comunicações do Gestor sobre Ocorrências e tomar as medidas de sua competência, incluindo a convocação de Assembleia Especial quando aplicável; (iv) verificar, com periodicidade,

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

se as averbações obrigatórias estão refletidas nos registros imobiliários; e (v) receber e revisar os relatórios periódicos e as comunicações extraordinárias emitidos pelo Gestor.

2.3. Arrendatário e a especificidade da Classe Única. Os Imóveis Rurais integrantes da Carteira são, nos termos do item 5.2 do Anexo Descritivo, adquiridos do Devedor CPR-F e a ele arrendados pela Classe Única, na forma do Contrato de Arrendamento Rural. Decorre dessa estrutura que, em regra, o Arrendatário, o Devedor CPR-F e o titular das Cotas Subordinadas Júnior pertencem a um mesmo Grupo Econômico. O Gestor levará essa concentração em consideração no exercício do monitoramento, em especial ao (i) aferir a regularidade financeira e operacional do Arrendatário (item 3.5(iv) desta Política), dado que sua deterioração pode afetar simultaneamente o adimplemento do arrendamento e dos Direitos Creditórios CPR-F; e (ii) conduzir o tratamento de Ocorrências e o eventual exercício do direito de intervenção (item 4.5 desta Política), em que a notificação de Arrendatário que seja parte relacionada ao Cotista Subordinado Júnior não dispensa as salvaguardas e, quando aplicável, a submissão à Assembleia Especial das matérias que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do Capítulo 7 do Anexo Descritivo.

2.4. O Arrendatário é responsável, nos termos do Contrato de Arrendamento Rural e da legislação aplicável, por: (i) manter e renovar as autorizações e licenças relativas às atividades desenvolvidas nos Imóveis Rurais, bem como as licenças ambientais e outorgas d'água exigidas para a exploração dos Imóveis Rurais; (ii) responsabilizar-se pela conformidade ambiental das atividades agropecuárias desenvolvidas nos Imóveis Rurais; (iii) cooperar com as vistorias realizadas pelo Gestor; (iv) comunicar ao Gestor qualquer Ocorrência de que tome conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis; (v) sanar, no Prazo de Saneamento, as Ocorrências decorrentes de suas atividades; e (vi) manter regularidade perante as contribuições estaduais e demais obrigações tributárias incidentes sobre sua atividade. Em caso de conflito entre este item e o Contrato de Arrendamento Rural, prevalece este último.

3. ESCOPO E PERIODICIDADE DO MONITORAMENTO

3.1. Disposições gerais. O monitoramento compreende, observada a metodologia detalhada no Manual, quatro eixos: fundiário e registral (item 3.2), ambiental (item 3.3), tributário e cadastral (item 3.4) e contratual (item 3.5). As verificações são realizadas (i) no momento da diligência legal, por meio dos documentos disponibilizados pelo Devedor CPR-F e/ou por empresas de seu Grupo Econômico; (ii) na Data de Aquisição de cada Imóvel Rural; e, posteriormente, (iii) com a periodicidade mínima indicada no quadro do item 3.6, sem prejuízo das verificações extraordinárias deflagradas pelos resultados do monitoramento remoto por satélite ou por notícia de evento que possa afetar os Imóveis Rurais.

3.2. Monitoramento fundiário e registral. O Gestor verifica, em coordenação com o Administrador: (i) a existência e validade das averbações do art. 7º da Lei nº 8.668/1993 nas matrículas; (ii) a regularidade do CCIR perante o INCRA e a consistência cadastral cruzada entre matrícula do Cartório de Registro de Imóveis competente, CCIR/SNCR, CAFIR/DITR e CAR; (iii) a identificação georreferenciada e, quando exigível, a certificação do memorial descritivo pelo INCRA (SIGEF) e respectiva averbação; (iv) a situação registral e a cadeia dominial, mediante certidão de inteiro teor da matrícula, certidão de ônus reais e de ações reais e reipersecutórias e certidão do Livro 3, na qual se confirma a averbação do Contrato de Arrendamento Rural; e (v) a ausência de sobreposição com

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

domínio de entes públicos, terras indígenas, territórios quilombolas, unidades de conservação e demais áreas afetadas a interesse público.

3.3. Monitoramento ambiental. O Gestor verifica: (i) a inscrição válida e a titularidade do CAR, atualizando-o para refletir a propriedade fiduciária do Administrador em benefício da Classe Única; (ii) o registro e a integridade da Reserva Legal, conforme bioma e localização; (iii) a identificação e a integridade física das Áreas de Preservação Permanente – APP; (iv) o status das licenças ambientais, outorgas d'água e autorizações de intervenção, distinguindo as de responsabilidade da Classe Única, como proprietária, das de responsabilidade do Arrendatário; (v) a regularidade da Classe Única e do Arrendatário perante o CTF/APP do IBAMA e cadastros estaduais análogos; (vi) o inventário e a evolução dos passivos ambientais, consolidados em Cadastro de Passivos Ambientais mantido pelo Gestor; e (vii) a inexistência de embargos ambientais e de débitos perante órgãos ambientais incidentes sobre as coordenadas dos Imóveis Rurais.

3.3.1. Nota de relevância. Com a Lei nº 15.190/2025, a regularidade do imóvel no CAR – registro homologado e ausência de déficit de vegetação em Reserva Legal e APP – tornou-se condição da dispensa de licenciamento ambiental das atividades agropecuárias. Por essa razão, as verificações do CAR, da Reserva Legal e das APPs condicionam a regularidade da própria operação do Arrendatário, ampliando sua materialidade para o monitoramento. Permanecem exigíveis do Arrendatário, quando aplicável, a outorga de uso de recursos hídricos e a autorização de supressão de vegetação não alcançadas pela dispensa.

3.4. Monitoramento tributário e cadastral. O Gestor assegura, em coordenação com o Administrador: (i) a entrega tempestiva da DITR e o recolhimento do ITR, cujo encargo é da Classe Única, nos termos do item 9.3(a) do Regulamento, observado que a legislação dos FIAGROs não estabelece imunidade ou isenção do ITR; (ii) o monitoramento dos elementos sensíveis do ITR (Grau de Utilização e Valor da Terra Nua), com obtenção, do Arrendatário, de declaração anual da exploração efetiva que sustente o GU declarado; (iii) a verificação das certidões negativas tributárias aplicáveis, obtidas e remetidas pelo Arrendatário; (iv) a verificação de tributos propter rem e encargos municipais, com atenção ao critério da destinação; e (v) o acompanhamento da regularidade do Arrendatário perante as contribuições estaduais incidentes sobre sua atividade (FETHAB e correlatas), cuja inadimplência pode comprometer benefícios fiscais e a capacidade de pagamento do arrendamento.

3.5. Monitoramento do Contrato de Arrendamento Rural. Ao longo da vigência do Contrato de Arrendamento Rural, o Gestor monitora: (i) as obrigações estruturais do Arrendatário (conservação do solo, conformidade ambiental, destinação de embalagens de defensivos, vigilância contra invasores e obrigações de comunicação); (ii) o regime econômico do arrendamento, incluindo o adimplemento das obrigações pecuniárias, os parâmetros de conversão quando o preço for denominado em commodity e a vigência das garantias, com alerta de 6 (seis) meses de antecedência de seu vencimento; (iii) as salvaguardas contratuais quanto a subarrendamento, cessão da posição contratual, reorganização societária do Arrendatário e averbação do contrato no Livro 3; e (iv) os indicadores de regularidade financeira e operacional do Arrendatário (protestos, CNDT, recuperação judicial e falência, regularidade fiscal estadual), como medida preventiva de identificação de risco antecedente ao inadimplemento e de preservação do patrimônio da Classe Única, considerando que o Arrendatário, o Devedor CPR-F e o Cotista Subordinado Júnior integram um mesmo Grupo Econômico.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

3.6. Quadro de verificações periódicas. Sem prejuízo das verificações na Data de Aquisição e das verificações extraordinárias, o Gestor observa as periodicidades mínimas abaixo, detalhadas no Manual, indicando-se, para cada objeto de verificação, o eixo, a origem ou responsável pelo fornecimento, a frequência mínima e o prazo de envio ao Gestor:

(a) Averbações do art. 7º da Lei nº 8.668/1993 – eixo fundiário; origem: Arrendatário; frequência mínima anual; envio até 31 de janeiro do exercício de referência.

(b) CCIR, CIB/NIRF e consistência cadastral cruzada – eixo fundiário; origem: Arrendatário; frequência mínima anual; envio até 31 de janeiro do exercício de referência.

(c) Georreferenciamento (checagem documental) – eixo fundiário; origem: Arrendatário; frequência mínima anual; envio até 31 de janeiro do exercício de referência.

(d) Matrícula, Livro 3 e ações reipersecutórias – eixo fundiário; origem: Arrendatário; frequência mínima anual; envio até 31 de janeiro do exercício de referência.

(e) Sobreposições e domínio público (riscos dinâmicos) – eixo fundiário; origem: Arrendatário, quanto às certidões, com cruzamento geoespacial pelo Gestor; frequência mínima anual; envio das certidões até 31 de janeiro do exercício de referência.

(f) CAR (inscrição, consistência e sobreposições) – eixo ambiental; origem: Arrendatário; frequência mínima semestral; envio até 31 de janeiro, quanto ao 2º semestre anterior, e até 31 de julho, quanto ao 1º semestre corrente.

(g) APP – integridade física – eixo ambiental; origem: monitoramento remoto por satélite; frequência mínima trimestral; sem envio pelo Arrendatário.

(h) Reserva Legal – eixo ambiental; origem: monitoramento remoto por satélite; frequência mínima anual; sem envio pelo Arrendatário.

(i) Reserva Legal e APP – vistoria in loco com ART – eixo ambiental; origem: Gestor; frequência mínima bienal; sem envio pelo Arrendatário.

(j) Recomposição de APP/RL em PRA – eixo ambiental; origem: Arrendatário; frequência mínima anual; envio até 31 de janeiro do exercício de referência.

(k) Licenças e outorgas do Arrendatário – eixo ambiental; origem: Arrendatário; frequência mínima semestral; envio pelo regime por vencimento do item 3.7.3 desta Política.

(l) CTF/APP do Arrendatário e cadastros estaduais – eixo ambiental; origem: Arrendatário; frequência mínima semestral; envio até 31 de janeiro, quanto ao 2º semestre anterior, e até 31 de julho, quanto ao 1º semestre corrente.

(m) Cadastro de Passivos Ambientais – eixo ambiental; origem: Gestor, mediante consolidação; frequência mínima trimestral; sem envio pelo Arrendatário.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

(n) Embargos ambientais (federais, estaduais, municipais e judiciais) – eixo ambiental; origem: Arrendatário; frequência mínima trimestral; envio até 31 de janeiro, 30 de abril, 31 de julho e 31 de outubro, quanto ao trimestre anterior.

(o) Débitos e certidões ambientais – eixo ambiental; origem: Arrendatário; frequência mínima anual; envio até 31 de janeiro do exercício de referência.

(p) ITR, DITR e certidões tributárias – eixo tributário; origem: Arrendatário; frequência mínima anual; envio até 31 de janeiro do exercício de referência.

(q) Tributos propter rem e encargos municipais – eixo tributário; origem: Arrendatário; frequência mínima semestral; envio até 31 de janeiro, quanto ao 2º semestre anterior, e até 31 de julho, quanto ao 1º semestre corrente.

(r) Contribuições estaduais do Arrendatário – eixo tributário; origem: Arrendatário; frequência mínima anual; envio até 31 de janeiro do exercício de referência.

(s) Condições gerais, benfeitorias e solo (vistoria in loco) – eixo contratual; origem: Gestor; frequência mínima anual; sem envio pelo Arrendatário.

(t) Benfeitorias construídas versus averbadas – eixo contratual; origem: Arrendatário, quanto à certidão da matrícula, com vistoria pelo Gestor; frequência mínima bienal; envio da certidão até 31 de janeiro do exercício em que exigível.

(u) Regularidade financeira do Arrendatário – eixo contratual; origem: Arrendatário; frequência mínima anual; envio até 31 de janeiro do exercício de referência.

3.6.1. O monitoramento remoto por satélite é realizado com periodicidade trimestral quanto às APPs e demais áreas protegidas e semestral quanto às demais condições ambientais, subsidiando a deflagração de vistorias extraordinárias e o cruzamento com o uso do solo declarado para fins de ITR.

3.7. Documentação fornecida pelo Arrendatário: origem, prazos e consequências. As verificações constantes do quadro do item 3.6 são realizadas pelo Gestor a partir de fontes distintas, conforme a indicação de origem ou fornecimento constante do referido quadro, observado o disposto neste item 3.7.

3.7.1. Origem da documentação. As obrigações de envio previstas neste item 3.7 alcançam os documentos cuja origem, no quadro do item 3.6, seja atribuída ao Arrendatário, compreendendo não apenas os documentos por ele detidos, mas também as certidões e os comprovantes obtidos perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, os órgãos ambientais, fundiários, tributários e demais repartições e bases públicas, cuja obtenção e remessa ao Gestor competem ao Arrendatário, cabendo ao Gestor a respectiva verificação. Quanto às informações cuja obtenção, no quadro do item 3.6, seja atribuída ao Gestor (vistorias in loco e consolidação de dados) ou ao monitoramento remoto por satélite, não há obrigação de envio a cargo do Arrendatário, observando o Gestor a periodicidade mínima do quadro do item 3.6. Nos objetos de origem mista, o Arrendatário remete a documentação que lhe compete e o Gestor realiza a verificação que lhe é própria. Em qualquer caso, o Gestor poderá,

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

a qualquer tempo, solicitar ao Arrendatário documentação ou esclarecimentos adicionais quando identificar indício de irregularidade.

3.7.2. Prazos de envio. Os prazos de envio de cada documentação de obrigação do Arrendatário constam do quadro do item 3.6, contados em função da respectiva frequência mínima. Para os objetos de frequência periódica, aplicam-se as seguintes datas-base: frequência anual, até 31 de janeiro do exercício de referência; frequência semestral, até 31 de janeiro e 31 de julho; e frequência trimestral, até 31 de janeiro, 30 de abril, 31 de julho e 31 de outubro, cada qual referente ao período imediatamente anterior.

3.7.3. Regime por vencimento. Quanto às licenças ambientais, outorgas d'água e autorizações de responsabilidade do Arrendatário, cujo controle se faz pela respectiva validade e não por data-base de calendário, o prazo de envio indicado no quadro do item 3.6 observa o regime por vencimento, pelo qual o Arrendatário encaminhará ao Gestor: (i) cópia dos instrumentos vigentes na data de início do arrendamento; (ii) comprovante do protocolo tempestivo do requerimento de renovação, observada a antecedência mínima exigida pela legislação aplicável para assegurar a continuidade automática da validade e, em qualquer caso, não inferior a 120 (cento e vinte) dias do respectivo vencimento; e (iii) o instrumento renovado, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua emissão. A verificação semestral prevista no quadro do item 3.6 não afasta o dever de envio na forma deste item, voltado a evitar a caducidade do instrumento entre duas verificações periódicas.

3.7.4. Prorrogação. Caso o prazo final de envio recaia em dia que não seja Dia Útil, considerar-se-á automaticamente prorrogado para o Dia Útil subsequente.

3.7.5. Consequência do descumprimento. O atraso, a omissão ou a entrega incompleta da documentação de que trata este item 3.7 caracteriza Ocorrência, submetida ao tratamento previsto no Capítulo 4 desta Política, sem prejuízo das demais consequências previstas no Contrato de Arrendamento Rural e, se configurada a hipótese prevista no item 11.1 do Anexo Descritivo relativa ao descumprimento desta Política, da caracterização do respectivo Evento de Avaliação.

4. TRATAMENTO DE OCORRÊNCIAS

4.1. Dupla classificação. Identificada uma Ocorrência, o Gestor a submete a dupla classificação, independente e cumulativa: por gravidade (item 4.2) e por matéria (item 4.3). A classificação por gravidade determina a urgência da comunicação ao Administrador e o ritmo do tratamento; a classificação por matéria determina as providências substantivas aplicáveis. Uma mesma Ocorrência tem um nível de gravidade e ao menos uma matéria associada.

4.2. Classificação por gravidade. As Ocorrências classificam-se em: (i) nível Crítico, quando haja risco imediato ao valor do ativo ou à regularidade do título (por exemplo, embargo ambiental com atividade interditada, invasão com resistência, dano grave em APP ou Reserva Legal, subarrendamento irregular com risco ambiental), com comunicação imediata ao Administrador, no mesmo Dia Útil; (ii) nível Relevante, quando a irregularidade possa gerar passivo ou impedir a alienação (por exemplo, licença vencida, ITR em atraso, benfeitorias não averbadas, sinais de deterioração financeira do Arrendatário, ausência de averbação do arrendamento), com comunicação ao Administrador em até 2 (dois) Dias Úteis; e (iii) nível Ordinário, quando a inconformidade seja

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

passível de regularização sem urgência (por exemplo, inconsistência cadastral menor ou benfeitoria de baixo impacto sem aprovação), com comunicação no relatório periódico seguinte.

4.2.1. Configuram, em regra, Ocorrência de nível Crítico as situações em que a omissão ou demora possa produzir, em prazo curto: (a) dano ambiental irreversível ou execução direta de obrigação ambiental contra a Classe Única; (b) constrição patrimonial sobre bens da Classe Única ou do Administrador; (c) perda de prazo processual peremptório, decadencial ou prescricional; (d) interdição da atividade ou cancelamento de licença essencial à exploração; ou (e) perda da propriedade ou da posse do Imóvel Rural ou de parte dele.

4.3. Classificação por matéria. As Ocorrências classificam-se, sem caráter exaustivo, em uma ou mais das seguintes matérias, observando o tratamento todas as providências aplicáveis:

(i) Ambientais: embargo, autuação, supressão irregular de vegetação, descumprimento de cronograma de PRA, TCA ou TAC, intervenção irregular em APP ou Reserva Legal. Providências: defesa administrativa, regularização ambiental, acionamento de garantias do alienante e adesão a instrumentos de regularização.

(ii) Tributárias: ITR, tributos propter rem, débitos ambientais com risco de inscrição em dívida ativa, autuações fiscais e obrigações acessórias. Providências: retificação espontânea, impugnação administrativa, exceção de pré-executividade e parcelamento.

(iii) Fundiárias e registrais: ações reivindicatórias, demarcatórias, possessórias ou de usucapião; irregularidades registrais ou cadastrais; sobreposições com áreas públicas. Providências: defesa em juízo, regularização cadastral e retificação registral.

(iv) Trabalhistas: medidas voltadas a evitar ou mitigar eventual constrição patrimonial sobre bens da Classe Única decorrente de execução trabalhista movida contra o Arrendatário ou terceiros que explorem os Imóveis Rurais. Providências: embargos de terceiro, defesa da impenhorabilidade dos bens da Classe Única, garantia de juízo e negociação com o credor.

(v) Regulatórias e operacionais: ausência, vencimento ou suspensão de licenças e outorgas essenciais. Providências: regularização por meio de licença de operação corretiva, quando cabível, renovação de outorgas e impugnação de autuações.

(vi) Contratuais e possessórias: invasão, ocupação irregular, subarrendamento não autorizado e descumprimento contratual relevante. Providências: ações possessórias, notificação extrajudicial, rescisão e execução das garantias do arrendamento.

(vii) Passivos pré-existentes: materialização de passivo do alienante coberto por garantia contratual (escrow, retenção de preço, fiança, seguro garantia). Providências: notificação tempestiva ao alienante e exercício das garantias nos prazos contratuais.

(viii) Patrimônio físico: deterioração, dano ou destruição de benfeitorias, infraestrutura essencial ou solo. Providências: reparação às custas do responsável, acionamento de seguros e medidas urgentes de contenção.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

4.4. Fluxo padrão de tratamento. Realizada a classificação, o Gestor observa o seguinte fluxo: (i) comunicação ao Administrador no prazo aplicável à gravidade; (ii) notificação do Arrendatário, quando a Ocorrência decorra de sua atividade ou esfera contratual, com fixação de Prazo de Saneamento; (iii) adoção das providências substantivas aplicáveis à matéria; (iv) acompanhamento do saneamento e documentação do resultado, com registro no Relatório Semestral de Monitoramento; e (v) escalada à Assembleia Especial ou exercício do direito de intervenção (item 4.5), conforme aplicável.

4.4.1. Procedimento de saneamento. A notificação ao Arrendatário será sempre escrita, por meio que permita comprovação de recebimento, e conterá, no mínimo: a identificação e a classificação da Ocorrência; o fundamento jurídico e contratual; as providências exigidas; o Prazo de Saneamento e seu termo final; as consequências do descumprimento, incluindo a possibilidade de intervenção da Classe Única; e o canal de apresentação de evidências. Vencido o prazo, o Gestor afere o resultado como saneamento integral, parcial – caso em que avalia prorrogação, novo prazo ou escalada – ou ineficaz, caso em que deflagra a escalada do item 4.4(v).

4.5. Direito de intervenção da Classe Única (step-in).

4.5.1. Hipóteses gerais. O Gestor poderá, mediante autorização do Administrador e observadas as competências da Assembleia Especial e o disposto no Regulamento, adotar diretamente as medidas corretivas necessárias para sanar Ocorrência de nível Crítico, às expensas da Classe Única e com direito de regresso contra o terceiro responsável, quando: (i) o Arrendatário, no Prazo de Saneamento, deixar de adotar as medidas que lhe cabem nos termos do Contrato de Arrendamento Rural e da legislação aplicável; ou (ii) a Ocorrência envolver matéria que, por sua natureza ou por força contratual ou legal, esteja fora da esfera do Arrendatário, exigindo intervenção direta da Classe Única na qualidade de proprietária dos Imóveis Rurais. O direito de intervenção constitui faculdade do Gestor, e não dever, e o seu não exercício, isoladamente, não gera responsabilidade do Gestor. Todos os custos, despesas e contingências decorrentes da intervenção correm exclusivamente por conta da Classe Única, não cabendo ao Gestor adiantar recursos próprios nem responder por insuficiência ou ineficácia do direito de regresso contra o Arrendatário ou terceiros.

4.5.2. Hipóteses de urgência (dispensa do Prazo de Saneamento). Independentemente do esgotamento do Prazo de Saneamento, o Gestor poderá adotar imediatamente medidas de intervenção, com comunicação simultânea ao Administrador, nas hipóteses de: (i) iminência de dano irreversível ao Imóvel Rural, à Reserva Legal, às APPs ou a terceiros (incêndio em curso, supressão em curso, invasão em curso, contaminação ambiental aguda); (ii) prazos processuais peremptórios correndo contra a Classe Única; (iii) ser o próprio Arrendatário a fonte da Ocorrência, sendo disfuncional notificá-lo para saneamento; ou (iv) inexistência de Arrendatário sobre o Imóvel Rural ou de obrigação contratual sua quanto ao tema.

4.5.3. Custeio das medidas emergenciais de preservação. Verificada hipótese de urgência nos termos do item 4.5.2, as despesas estritamente necessárias à contenção ou cessação de dano iminente aos Imóveis Rurais – incluindo, exemplificativamente, contratação de brigada de incêndio, medidas de contenção de contaminação, defesa possessória de urgência e contratação emergencial de serviços técnicos – observarão a ordem de custeio prevista no item 9.3.3 do Regulamento, a saber: (i) o Arrendatário, na qualidade de responsável pela exploração do Imóvel Rural, deverá adotar e custear, às suas expensas, as medidas necessárias à contenção do dano; (ii) caso o Arrendatário, notificado

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

pelo Gestor, não confirme a adoção tempestiva das medidas em prazo compatível com a urgência da situação, ou caso a urgência não comporte sequer essa consulta, o Gestor fica autorizado a adotar diretamente as medidas indispensáveis à preservação do ativo, custeando-as com recursos da Reserva de Despesas, até o limite do saldo então disponível, independentemente de autorização prévia do Administrador ou da Assembleia Especial; e (iii) caso o custo das medidas exceda o saldo então disponível na Reserva de Despesas, o Gestor empregará integralmente tal saldo e submeterá o valor excedente à deliberação da Assembleia Especial, na forma do item 4.5.5 desta Política e do item (xxviii) da tabela do item 7.1 do Anexo Descritivo.

4.5.3.1. A utilização de recursos da Reserva de Despesas na forma do item 4.5.3 (a) será comunicada ao Administrador de forma simultânea ou imediatamente posterior à atuação, com a fundamentação prevista no item 4.5.4; (b) obrigará o Arrendatário a recompor a Reserva de Despesas ao montante mínimo previsto no Anexo Descritivo no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do Gestor, sem prejuízo do regime de recomposição dos itens 8.14 e 9.1 do Anexo Descritivo; e (c) preserva o direito de regresso da Classe Única contra o Arrendatário ou terceiro responsável e o acionamento dos seguros contratados. O Gestor não fica obrigado a adiantar recursos próprios, nem responde pela insuficiência ou ineficácia do direito de regresso ou da recomposição a cargo do Arrendatário.

4.5.4. Procedimento e salvaguardas. O exercício do direito de intervenção observará: (i) autorização prévia do Administrador, salvo nas hipóteses de urgência, em que poderá ser concomitante ou imediatamente posterior; (ii) submissão à Assembleia Especial quando a matéria, o valor ou a natureza da medida exceder a alçada do Gestor ou do Administrador conforme o item 4.5.5, ou quando configurar potencial conflito de interesses, em especial nas hipóteses em que o Arrendatário seja parte relacionada ao Cotista Subordinado Júnior; (iii) documentação fundamentada da decisão, com registro da Ocorrência, fundamento jurídico, alternativas avaliadas, custo estimado e expectativa de regresso; (iv) direito de regresso contra o Arrendatário ou terceiro responsável; (v) registro no Relatório Semestral de Monitoramento; e (vi) sujeição da atuação do Gestor, inclusive nas hipóteses de urgência e de dependência de deliberação assemblear, à regra geral de cumprimento da obrigação de meio prevista no item 6.4 desta Política e ao Padrão de Responsabilização do item 8.26 do Regulamento.

4.5.5. Limite de alçada e competência da Assembleia Especial. As medidas corretivas, de regularização, remediação ou recuperação cujo custo, isolada ou agregadamente no exercício, exceda o limite anual de encargos aplicável à Classe Única dependem de prévia e expressa aprovação da Assembleia Especial, ressalvadas as despesas emergenciais custeadas com recursos da Reserva de Despesas nos termos do item 4.5.3, cuja utilização (i) independe de aprovação prévia da Assembleia Especial, até o limite do saldo então disponível na Reserva de Despesas; e (ii) observa dever de comunicação e prestação de contas ao Administrador na forma desta Política, observada a obrigação de recomposição da Reserva de Despesas prevista no Anexo Descritivo. Caso o custo da medida emergencial exceda o saldo então disponível na Reserva de Despesas, o Gestor deverá empregar integralmente os recursos da Reserva de Despesas e submeter o valor excedente à prévia e expressa aprovação da Assembleia Especial, nos termos do item (xxviii) da tabela do item 7.1 do Anexo Descritivo. Adicionalmente, dependem de deliberação da Assembleia Especial, nos termos do Capítulo 7 do Anexo Descritivo: a alienação de Imóveis Rurais integrantes da Carteira; a constituição de Ônus sobre os Imóveis Rurais; a aquisição ou aporte de Imóveis Rurais com Ônus pré-existente;

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

e os atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe Única e o Gestor, o Administrador ou partes a eles relacionadas. Abaixo do referido limite e fora das matérias reservadas, o Gestor atua independentemente de deliberação assemblear, comunicando o Administrador na forma desta Política.

4.5.6. Previsão contratual. O Gestor adotará as medidas necessárias para que o Contrato de Arrendamento Rural celebrado pela Classe Única preveja expressamente o direito de intervenção aqui disciplinado, com indicação dos prazos, procedimentos, hipóteses de exercício e do correspondente direito de regresso.

5. RELATÓRIOS PERIÓDICOS E COMUNICAÇÕES

5.1. Disposições gerais. Os relatórios e comunicações desta Política são preparados pelo Gestor e dirigidos ao Administrador, com cópia, quando aplicável, à Assembleia Especial e aos demais órgãos de governança previstos no Regulamento. São preparados em formato eletrônico estruturado, arquivados pelo Gestor por prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da emissão e disponibilizados ao Administrador em meio que permita seu encaminhamento aos Cotistas, à CVM ou aos Auditores Independentes mediante solicitação fundamentada.

5.2. Relatório Semestral de Monitoramento. Ao final de cada semestre civil, o Gestor elabora Relatório Semestral de Monitoramento contendo, no mínimo: (i) sumário executivo dos principais eventos e Ocorrências do período; (ii) situação de conformidade de cada Imóvel Rural quanto a CAR, CCIR, CIB/NIRF, averbações registrais, licenças e outorgas, embargos ambientais, ITR e demais obrigações cadastrais e tributárias; (iii) resultados consolidados do monitoramento remoto por satélite, com identificação de alterações de uso do solo, focos de calor e desmatamento; (iv) relação das Ocorrências do período, com classificação por gravidade e por matéria, medidas adotadas, estado de saneamento e eventual exercício do direito de intervenção; (v) situação atualizada dos passivos ambientais e das garantias contratuais do alienante; (vi) registro de subarrendamentos e de alterações relevantes na composição da Carteira; e (vii) pendências e ações previstas para o semestre seguinte.

5.2.1. O Relatório Semestral de Monitoramento é entregue ao Administrador em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do encerramento do semestre. O Administrador dispõe de 15 (quinze) dias corridos para comentários ou esclarecimentos, os quais o Gestor responde em até 10 (dez) dias corridos do recebimento.

5.3. Relatório Anual de Vistoria. Ao término do exercício, o Gestor consolida os resultados das vistorias in loco em Relatório Anual de Vistoria contendo, no mínimo: (i) identificação do Imóvel Rural vistoriado, da equipe técnica, das datas de vistoria e da respectiva ART; (ii) Laudo de Vistoria, com registro fotográfico georreferenciado das áreas críticas (APP, Reserva Legal e áreas em recomposição) e avaliação do solo, das benfeitorias e da infraestrutura; (iii) situação da regularidade financeira e operacional do Arrendatário; (iv) comparação com o Laudo de Vistoria do exercício anterior; e (v) recomendações técnicas para o exercício seguinte.

5.3.1. O Relatório Anual de Vistoria é entregue ao Administrador em até 60 (sessenta) dias corridos da realização da última vistoria anual programada.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

5.4. Comunicações extraordinárias. Independentemente dos relatórios periódicos, o Gestor comunica o Administrador: (i) quanto a Ocorrência de nível Crítico, no mesmo Dia Útil da identificação, por meio escrito, com descrição dos fatos, classificação preliminar por matéria e providências imediatas; (ii) quanto a Ocorrência de nível Relevante, em até 2 (dois) Dias Úteis da identificação, na forma do item (i) acima; (iii) quanto ao exercício do direito de intervenção, de forma simultânea ou imediatamente posterior à atuação, com a fundamentação do item 4.5.4; e (iv) quanto a outras situações que exijam decisão tempestiva do Administrador ou da Assembleia Especial. As comunicações extraordinárias devem ser refletidas no Relatório Semestral de Monitoramento subsequente. Caso a Ocorrência configure fato relevante, observar-se-á, ainda, o dever de informação imediata ao Administrador previsto nos itens 10.1 do Regulamento e 17.1 do Anexo Descritivo.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Vigência. Esta Política integra o Anexo Descritivo da Classe Única, como seu Anexo IV, e vigora a partir do registro de funcionamento da Classe Única perante a CVM, vinculando o Gestor e o Administrador no exercício de suas respectivas atribuições.

6.2. Revisão. Esta Política será revisada pelo Gestor sempre que houver alteração relevante na legislação ambiental, fundiária ou tributária aplicável, recomendação de órgão regulador que afete a metodologia adotada ou oportunidade de aprimoramento dos procedimentos. Por integrar o Anexo Descritivo, qualquer alteração desta Política constitui alteração do Anexo Descritivo e depende de aprovação da Assembleia Especial, nos termos do item (ii) da tabela do item 7.1 do Anexo Descritivo, ressalvadas as hipóteses de alteração independente de deliberação previstas no item 7.32 do Anexo Descritivo.

6.3. Prevalência. Em caso de divergência entre esta Política e o Regulamento ou o Anexo Descritivo, prevalecem estes últimos. Esta Política não cria, para a Classe Única, para o Gestor ou para o Administrador, obrigações de resultado ou de garantia, nem amplia suas responsabilidades para além dos limites dos itens 8.7.1, 8.8, 8.9 e 8.26 do Regulamento, preservadas integralmente a segregação patrimonial da Classe Única e as limitações de responsabilidade asseguradas pela Resolução CVM 175/22 e demais normas aplicáveis.

6.4. Cumprimento da obrigação de meio e atuação dependente de deliberação. O Gestor que tiver adotado tempestivamente as diligências previstas nesta Política, na extensão exigível conforme as circunstâncias – incluindo, conforme o caso, a comunicação ao Administrador, a notificação do Arrendatário, a submissão da matéria à Assembleia Especial e, nas hipóteses de urgência, o acionamento da Reserva de Despesas e a atuação emergencial previstos no item 4.5 – terá cumprido integralmente sua obrigação de meio, nos termos do item 8.7.1 do Regulamento, ainda que sobrevenha, se materialize ou se agrave dano por circunstância alheia ao seu controle. Sempre que a adoção de medida corretiva ou preventiva depender, nos termos do Regulamento, de prévia deliberação da Assembleia Especial ou de autorização do Administrador, e tal deliberação ou autorização não for obtida em tempo hábil, for indeferida ou for proferida em sentido diverso do proposto pelo Gestor, as consequências patrimoniais decorrentes da medida não adotada, da demora ou da deliberação correrão por conta da Classe Única, não constituindo tal circunstância descumprimento de dever do Gestor nem fundamento de sua responsabilização. O disposto neste item aplica-se a todas as atividades de monitoramento e tratamento de Ocorrências disciplinadas nesta Política, observa o Padrão de Responsabilização previsto no item 8.26 do Regulamento e não

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

afasta a responsabilidade do Gestor nos casos de dolo ou culpa grave por ele praticados, assim reconhecidos por decisão judicial ou arbitral definitiva.

* * *